

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASILIA, quarta-feira, 1º de novembro de 1972

ANO V - Nº 167

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO Nº 2.090 DE 30 DE outubro DE 1972

Aprova o Regimento da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 6º da Lei nº 5.767, de 20 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Segurança Pública, assinado pelo respectivo titular que com este baixa.

Art. 2º - As funções em comissão da Secretaria de Segurança Pública, segundo seu símbolo, número e denominação, são as constantes do anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - As funções em comissão de Secretário-Datilógrafo, serão distribuídas, a critério do Secretário de Segurança Pública, entre os órgãos componentes da estrutura básica daquela Secretaria.

Art. 3º - Ficam extintas as funções de provimento em comissão da Secretaria de Segurança Pública, anteriormente criadas e relacionadas no anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Para efeito de pagamento de gratificação de presença, o Conselho Superior de Informações e Operações Policiais (CONSIOP) e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE) ficam incluídos na alínea b, do artigo 1º, do Decreto nº 1.932, de 03 de janeiro de 1972.

Art. 5º - Fica excluído o Conselho Superior de Polícia-SEP- dos efeitos do Decreto nº 1.932, de 03 de janeiro de 1972, por ter sido extinto.

Art. 6º - O Secretário de Segurança Pública terá direito a um Assistente Militar e um Ajudante de Ordens, que farão jus a uma gratificação de representação de gabinete na base de 75% (setenta e cinco) por cento do símbolo FC-4.

Art. 7º - Fica o Secretário de Segurança Pública responsável pelo acompanhamento e controle da implantação de que dispõe este Decreto.

Art. 8º - As despesas com a execução deste Decreto serão atendidas com os recursos orçamentários consignados à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 9º - Este Decreto integra o Livro II nos termos do artigo 3º do Decreto nº 1.891, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 825, de 30 de setembro de 1968, e demais disposições em contrário.

Distrito Federal, em 30 de outubro de 1972;
849 da República e 139 de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

JOÃO TOMES DA SILVA

CID FERREIRA LOPES FILHO

ANTÔNIO AVANCINI FRAGOMENI

AIMÉ ALCEBÁDES SILVEIRA LAMAISSON

REGIMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA BÁSICA

DA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - À Secretaria de Segurança Pública (SEP), órgão integrante da estrutura básica da administração do Distrito Federal, incumbe, no âmbito de sua jurisdição e respeitadas as competências atribuídas por lei a outros órgãos de segurança:

- planejar, coordenar, executar, controlar e supervisionar as atividades de natureza policial, objetivando assegurar o livre exercício dos Poderes constituídos, a ordem e a segurança pública;
- promover o intercâmbio policial com organizações congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- proceder à apuração de infrações penais e desempenhar quaisquer outras atribuições de polícia judiciária;
- colaborar na organização e execução de serviços policiais relacionados à prevenção e repressão da criminalidade interestadual;
- administrar os estabelecimentos penais e promover a implantação de métodos e técnicas modernas na política carcerária;
- organizar, planejar e executar os serviços concernentes à engenharia de tráfego e trânsito em geral;
- estruturar e executar os serviços de perícia e identificação datiloscópica, civil e criminal;
- executar, setorialmente, as atividades relativas à administração de pessoal, material, orçamento, contabilidade e outros serviços auxiliares da Secretaria;
- emprestar ampla cooperação às autoridades administrativas e judiciárias, no tocante à aplicação de medidas legais e regulamentares;
- promover o aprimoramento cultural e profissional dos servidores policiais, mediante a instituição de cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento funcional; e
- desempenhar quaisquer outras atribuições que se enquadrem no âmbito de sua competência geral ou específica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - A Secretaria de Segurança Pública (SEP), com pões-se, basicamente, de:

A - ÓRGÃOS CENTRAIS

- Gabinete do Secretário (GAB);
- Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF);
- Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN)

B - ÓRGÃOS AUTÔNOMOS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA

- Departamento de Administração Geral (DAG);
- Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF); e
- Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBDF)

C - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

- Conselho Superior de Informações e Operações Policiais (CONSIOP); e
- Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

TÍTULO II

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS CENTRAIS

CAPÍTULO I

Do Gabinete do Secretário

Art. 3º - O Gabinete tem por finalidade prestar assistência direta ao Secretário de Segurança Pública em assuntos relacionados à coordenação político-administrativa, representação, comunicação social, registro, licenciamento e fiscalização de armas, munições e explosivos, e outros, de natureza reservada, competindo-lhe a direção, supervisão e controle das atividades dos órgãos que o integram.

Art. 4º - O Gabinete compreende:

- Assessoria de Assuntos Especiais
- Assessoria de Comunicação Social
- Comissão Permanente de Disciplina
- Secretaria
- Seção de Controle de Armas, Munições e Explosivos.

SEÇÃO I

Da Assessoria de Assuntos Especiais

Art. 5º - À Assessoria de Assuntos Especiais compete emitir pareceres, contribuir com estudos e sugestões objetivando o

aperfeiçoamento das atividades dos órgãos integrantes da Secretaria de Segurança Pública e cumprir encargos de natureza reservada que lhe forem cometidos pelo Secretário.

SEÇÃO II

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 6º - À Assessoria de Comunicação Social compete:

- elaborar planos, programas e projetos de comunicação social, de acordo com as normas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Governador, submetendo-os à aprovação do Secretário;
- executar os planos e programas, a que se refere o item anterior, e avaliar os resultados obtidos com vistas a alterações ou replanejamentos que se fizerem necessários;
- promover programas de relações internas, de caráter informativo-educativo, visando maior união e cooperação dos funcionários no sentido da racionalização do trabalho, combate ao desperdício, e do aprimoramento da eficiência e rentabilidade;
- formar, perante a opinião pública, boa imagem da Secretaria e dos elementos que a integram;
- exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Secretário.

SEÇÃO III

Da Comissão Permanente de Disciplina

Art. 7º - À Comissão Permanente de Disciplina compete apurar, através de processos disciplinares ou de sindicâncias, as transgressões imputadas a autoridades e servidores policiais, sugerindo ao Secretário de Segurança Pública a aplicação das penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único - A Comissão será integrada por três membros - um Presidente e dois Vogais, de preferência Bacharéis em Direito - e terá um Secretário.

SEÇÃO IV

Da Secretaria do Gabinete

Art. 8º - À Secretaria do Gabinete compete:

- receber, protocolar e encaminhar ao Chefe de Gabinete toda a correspondência e expediente a serem despachados pelo Secretário;
- preparar e distribuir a correspondência oficial, interna e externa, do Gabinete;
- exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe de Gabinete.

SEÇÃO V

Da Seção de Controle de Armas, Munições e Explosivos

Art. 9º - À Seção de Controle de Armas, Munições e Explosivos compete:

- fiscalizar e controlar o comércio e o uso de armas, munições e explosivos no Distrito Federal, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na legislação própria;
- promover o recebimento, guarda e conservação de armas, munições e explosivos apreendidos, providenciando, após, o seu encaminhamento ao órgão competente;
- exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe de Gabinete.

CAPÍTULO II

Da Polícia Civil do Distrito Federal

Art. 10 - A Polícia Civil do Distrito Federal tem por finalidade promover o policiamento velado, preventivo e repressivo, na Capital da República e áreas que delimitam o Distrito Federal, competindo-lhe a gestão, execução, coordenação, supervisão, controle, orientação e pesquisas de assuntos relativos às atividades de polícia judiciária, técnica e científica, bem assim de administração de estabelecimentos penais.

Art. 11 - A Polícia Civil compreende:

- Assessoria de Técnica Policial (ATP);
- Corregedoria Geral de Polícia (CGP);
- Escola de Polícia de Brasília (EPB);
- Coordenação de Polícia Técnica (CPT);
- Coordenação de Polícia Judiciária (CPJ);
- Coordenação de Estabelecimentos Penais (CEP);
- Serviço de Administração

Parágrafo único - A competência do Serviço de Administração é a referida nos itens e alíneas do artigo 80 deste Regimento.

SEÇÃO I

Da Assessoria de Técnica Policial

Art. 12 - À Assessoria de Técnica Policial compete promover estudos tendentes ao aperfeiçoamento técnico dos serviços policiais a cargo da Polícia Civil e assessorar o Diretor da Polícia Civil em assuntos da área de sua competência.

SEÇÃO II

Da Corregedoria Geral de Polícia

Art. 13 - À Corregedoria Geral de Polícia compete proce-
der a correção e fiscalização, sob qualquer aspecto, das ati-
vidades desenvolvidas pelos funcionários e órgãos policiais, o
controle do funcionamento de diversões públicas, e o exercício
da função intermediadora entre o Poder Judiciário e a Polícia Ci-
vil.

Art. 14 - A Corregedoria Geral de Polícia compreende:

- I - Serviço de Correção e Fiscalização
- I.a - Seção de Correção
- I.b - Seção de Controle e Fiscalização
- II - Serviço de Concessões de Diversões Públicas
- III - Cartório
- IV - Depósito de Objetos Arrecadados

Art. 15 - Ao Serviço de Correção e Fiscalização compete:

- I - através da Seção de Correção:
 - a) proceder periodicamente a correção em todos os órgãos da Polícia Civil, sob o duplo aspecto administrativo e de polícia judiciária;
 - b) promover estudos no sentido da padronização de formulários, livros e documentos diversos, bem como sobre a lotação de pessoal necessária ao normal funcionamento dos órgãos da Polícia Civil;
 - c) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Corregedor Geral de Polícia.
- II - através da Seção de Controle e Fiscalização:
 - a) fiscalizar a atuação de autoridades e servidores policiais, no desempenho das atividades concernentes a polícia judiciária, comunicando a autoridade superior as irregularidades porventura constatadas;
 - b) conhecer de denúncias, queixas ou reclamações sobre a disciplina do pessoal, providenciando quanto à sua imediata apuração e submetendo o assunto, ao final, à autoridade competente para decidir;
 - c) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Corregedor Geral de Polícia.

Art. 16 - Ao Serviço de Concessões de Diversões Públicas compete:

- I - instruir e preparar os processos de concessão para funcionamento de casas ou locais de diversões públicas;
- II - organizar e manter atualizado o cadastro de todos os estabelecimentos e locais destinados à exploração de diversões públicas no Distrito Federal;
- III - promover rigorosa fiscalização do funcionamento de diversões públicas no Distrito Federal, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais e regulamentares a respeito do assunto;
- IV - propor ao Corregedor Geral de Polícia a interdição permanente ou temporária, de estabelecimentos ou locais de diversões públicas que sejam encontrados irregularmente;
- V - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Corregedor Geral de Polícia.

Parágrafo único - Os órgãos de fiscalização das Secretarias de Finanças e de Saúde do Distrito Federal, emprestarão amplo e irrestrito apoio ao Serviço de Concessões de Diversões Públicas no exercício de sua competência específica.

Art. 17 - Ao Cartório compete:

- I - preparar os autos de inquéritos, processos ou sindicâncias sobre fatos cuja apuração seja deferida à Corregedoria Geral de Polícia;
- II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Corregedor Geral de Polícia.

Art. 18 - Ao Depósito de Objetos Arrecadados compete:

- I - receber, guardar e conservar objetos, instrumentos ou valores arrecadados pelas Delegacias, não vinculadas a inquéritos ou processos acatelando-os até decisão final quanto à sua destinação;
- II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Corregedor Geral de Polícia.

SEÇÃO III

Da Escola de Polícia

Art. 19 - À Escola de Polícia compete a gestão, execução, supervisão, controle e pesquisas de assuntos relativos à formação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização técnico-científica e cultural dos funcionários policiais civis da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 20 - À Escola de Polícia compreende:

- I - Seção de Expediente e Arquivo
- II - Serviço de Didática
- III - Serviço de Adestramento Técnico

Art. 21 - Ao Serviço de Didática compete:

- I - colaborar no planejamento e aplicação de cursos, conferências e seminários que importem na formação, treinamento, aperfeiçoamento ou especialização de funcionários policiais civis;
- II - organizar e manter atualizada a biblioteca da Escola de Polícia, selecionando livros e outras publicações que contenham matéria de interesse dos serviços policiais da Secretaria de Segurança;
- III - promover a divulgação interna de assuntos que possam importar no aperfeiçoamento das atividades policiais;
- IV - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Escola de Polícia.

Art. 22 - Ao Serviço de Adestramento Técnico compete:

- I - promover o preparo físico e a instrução de defesa pessoal, segundo a especialidade operacional dos diversos órgãos da Secretaria de Segurança;
- II - realizar o adestramento dos servidores no uso e manejo dos diferentes tipos de armamento policial;
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Escola de Polícia.

SEÇÃO IV

Da Coordenação de Polícia Técnica

Art. 23 - A Coordenação de Polícia Técnica tem por finalidade prover os meios indispensáveis ao funcionamento dos órgãos que lhe são subordinados, competindo-lhe a coordenação, supervisão, controle, orientação e pesquisas de assuntos relacionados à

Criminalística, Identificação e Medicina Legal.

Art. 24 - A Coordenação de Polícia Técnica compreende:

- I - Instituto de Criminalística
- II - Instituto de Identificação
- III - Instituto de Medicina Legal

SUBSEÇÃO I

Do Instituto de Criminalística

Art. 25 - O Instituto de Criminalística tem por finalidade prover os meios técnicos e científicos imprescindíveis aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública, especialmente àqueles que exercem atividades de polícia judiciária, competindo-lhe a gestão, execução, orientação e pesquisas de assuntos inerentes à Criminalística.

Art. 26 - O Instituto de Criminalística compreende:

- I - Seção de Expediente e Arquivo
- II - Divisão de Perícias
- III - Divisão Técnica

§ 1º - A Divisão de Perícias compreende:

- a) Seção de Perícias Externas
- b) Seção de Perícias Internas
- c) Seção de Perícias Grafotécnicas e Contábeis
- d) Seção de Perícias de Laboratório

§ 2º - A Divisão Técnica compreende:

- a) Seção de Merceologia e Cadastração Técnica
- b) Seção de Arquivo Monodotilar
- c) Seção de Fotografia e Desenho
- d) Seção de Pesquisas

Art. 27 - À Divisão de Perícias compete:

- I - através da Seção de Perícias Externas:
 - a) realizar exames periciais em todo e qualquer local, objetivando a colheita de elementos para a caracterização de infrações penais;
 - b) promover levantamento pericial em locais de acidentes de trânsito, com vítima, desabamentos, incêndios e explosões;
 - c) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor do Instituto.
- II - através da Seção de Perícias Internas:
 - a) proceder a avaliações diretas e indiretas em materiais e objetos, assim como a constatação em apetrechos e acessórios de jogo e no instrumental utilizado para a prática de infrações penais contra o patrimônio;
 - b) organizar e executar as atividades do centro de estudos balísticos;
 - c) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor do Instituto.
- III - através da Seção de Perícias Grafotécnicas e Contábeis:
 - a) efetuar exames documentoscópicos e grafotécnicos em qualquer material gráfico manuscrito, datilografado ou impresso, bem assim em selos estampilhas, papel-moeda, papéis de crédito e moedas metálicas;
 - b) realizar perícias relativas a contabilidade pública, empresarial ou bancária, visando a caracterização de fraudes em escritas contábeis e lançamentos correlatos;
 - c) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor do Instituto.
- IV - através da Seção de Perícias em Laboratório:
 - a) realizar exames e perícias em armas brancas e de fogo, peças de munição, explosivos, agressivos químicos, máquinas infernais e objetos em geral;
 - b) proceder a pesquisas microscópicas e exames sobre vestígios materiais diversos, tais como manchas de sangue, pelos, fibras, poeiras e detritos;
 - c) executar a análise química, mineral ou orgânica, especial ou aplicada, bem como determinações físico-químicas;
 - d) promover exames toxicológicos, ensaios bioquímicos e imunológicos, em especial sobre manchas de sangue e outros humores;
 - e) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor do Instituto.

Art. 28 - À Divisão Técnica compete:

- I - através da Seção de Merceologia e Cadastração Técnica:
 - a) organizar e manter atualizado o cadastro de todo o material que, no campo da Criminalística possa servir como vestígio-padrão de confronto, visando a melhor orientação das investigações periciais;
 - b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor do Instituto.
- II - através da Seção de Arquivo Monodotilar:
 - a) organizar e manter atualizado o arquivo de datilogramas de delinquentes habituais contra o patrimônio, de forma a possibilitar a rápida e segura identificação dos mesmos, mediante fragmentos de impressões digitais colhidas nos locais de ocorrência de infrações penais;
 - b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor do Instituto.
- III - através da Seção de Fotografia e Desenho:
 - a) executar os serviços de fotografia e microfotografia especializados, destinados à ilustração dos laudos produzidos no Instituto, bem assim os necessários aos trabalhos de pesquisas nele realizados;
 - b) efetuar a confecção de desenhos, plantas e croquis indispensáveis à apresentação dos laudos e demais trabalhos do Instituto;
 - c) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor do Instituto.
- IV - através da Seção de Pesquisas:
 - a) planejar e executar estudos e projetos relacionados com imunologia do sangue, a bioquímica, a fauna microbiana e outros assuntos que direta ou indiretamente possam interessar à Criminalística;
 - b) realizar pesquisas sobre a utilização de métodos instrumentais de análise aplicada ao estudo dos microvestígios;
 - c) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor do Instituto.

SUBSEÇÃO II

Do Instituto de Identificação

Art. 29 - O Instituto de Identificação tem por finalidade emprestar irrestrito apoio aos órgãos da Polícia Civil, provendo os meios técnicos necessários ao exercício de suas atividades de polícia judiciária, e executar os serviços de identificação civil e criminal, no Distrito Federal.

Art. 30 - O Instituto de Identificação compreende:

- I - Seção de Expediente e Arquivo
- II - Serviço de Identificação
- III - Serviço de Preparação e Arquivo

§ 1º - O Serviço de Identificação compreende:

- a) Postos de Identificação

§ 2º - O Serviço de Preparação e Arquivos compreende:

- a) Seção de Preparação
- b) Seção de Classificação
- c) Seção de Pesquisas Datiloscópicas
- d) Seção de Arquivo de Índice Nominal
- e) Seção de Arquivo de Prontuários

Art. 31 - Ao Serviço de Identificação compete:

- I - através dos Postos de Identificação:
 - a) proceder a colheita de impressões digitais com vistas à instrução dos processos de fornecimento de atestados de antecedentes, ou de cédulas de identidade;
 - b) promover a tomada de impressões digitais destinadas à identificação criminal de pessoas indicadas em inquéritos ou processos instaurados pelas autoridades policiais;
 - c) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor do Instituto.

Art. 32 - Ao Serviço de Preparação e Arquivos compete:

- I - através da Seção de Preparação:
 - a) preparar os cartões de índice nominal, assim como as cédulas de identidade e atestados de antecedentes a serem fornecidos, efetuando a sua rigorosa conferência;
 - b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor do Instituto.
- II - através da Seção de Classificação:
 - a) classificar e subclassificar as individuais datiloscópicas, segundo o sistema técnico aprovado pelo Diretor do Instituto.
 - b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor do Instituto.

III - através da Seção de Pesquisas Datiloscópicas:

- a) organizar e manter atualizados os arquivos de individuais datiloscópicas do Instituto, consoante o critério fixado em normas técnicas específicas;
- b) realizar pesquisas em individuais datiloscópicas, classificadas e subclassificadas pela seção competente, providenciando quando for constatada a existência de fórmulas idênticas nos arquivos;
- c) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor do Instituto.

IV - através da Seção de Arquivo de Índice Nominal:

- a) organizar e manter atualizado o arquivo de fichas de índice nominal das pessoas identificadas no Distrito Federal;
- b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor do Instituto.

V - através da Seção de Arquivo de Prontuários:

- a) organizar e manter atualizado o arquivo de prontuários, civis e criminais, do Instituto.
- b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor do Instituto.

SUBSEÇÃO III

Do Instituto de Medicina Legal

Art. 33 - O Instituto de Medicina Legal tem por finalidade emprestar apoio técnico-científico aos órgãos da Polícia Civil, provendo os meios necessários ao desempenho de suas atividades de polícia judiciária, competindo-lhe a gestão, execução, orientação e pesquisas de assuntos relativos à Medicina Legal.

Art. 34 - O Instituto de Medicina Legal compreende:

- I - Seção de Expediente e Arquivo
- II - Seção de Perícias no Vivo

III - Seção de Perícias no Morto

IV - Seção de Laboratório

Art. 35 - À Seção de Perícias no Vivo compete:

- I - realizar perícias no vivo sobre lesões corporais, conjugação carnal, aborto, puerpério, aborto suposto, estupro, atentado ao pudor, sanidade física e mental, contágio venéreo, verificação de idade e de paternidade, identificação médico-legal e infortunística;
- II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor do Instituto.

Art. 36 - À Seção de Perícias no Morto compete:

- I - realizar todos os trabalhos periciais necessários ao estabelecimento da causa determinante do óbito, sob o duplo aspecto - clínico e jurídico;
- II - proceder ao embalsamamento de cadáveres, quando necessário, e exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor do Instituto.

Art. 37 - À Seção de Laboratório compete:

- a) proceder a exames anátomo-patológicos, bacteriológicos e hematológicos em material humano, necessários à complementação de laudos periciais no campo da Medicina Legal;
- b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor do Instituto.

SEÇÃO V

Da Coordenação de Polícia Judiciária

Art. 38 - A Coordenação de Polícia Judiciária tem por finalidade prover os meios indispensáveis ao funcionamento dos órgãos que lhe são subordinados, competindo-lhe a coordenação, supervisão, controle e orientação das atividades de polícia judiciária desenvolvidas pelas Delegacias Policiais e Delegacias Especializadas.

Art. 39 - À Coordenação de Polícia Judiciária compreende:

- I - Delegacias Policiais
- II - Delegacias Especializadas
- III - Postos Policiais

Art. 40 - As Delegacias Policiais são as seguintes:

- I - 1ª Delegacia Policial - Plano Piloto - Asa Sul
- II - 2ª Delegacia Policial - Plano Piloto - Asa Norte
- III - 3ª Delegacia Policial - Cruzeiro
- IV - 10ª Delegacia Policial - Península Sul
- V - 11ª Delegacia Policial - Núcleo Bandeirante
- VI - 12ª Delegacia Policial - Taguatinga
- VII - 13ª Delegacia Policial - Sobradinho
- VIII - 14ª Delegacia Policial - Gama
- IX - 15ª Delegacia Policial - Ceilândia
- X - 16ª Delegacia Policial - Planaltina
- XI - 18ª Delegacia Policial - Brazlândia

Art. 41 - As Delegacias Especializadas são as seguintes:

- I - Delegacia de Homicídios
- II - Delegacia de Roubos e Furtos
- III - Delegacia de Vigilância e Capturas
- IV - Delegacia de Menores

SUBSEÇÃO I

Das Delegacias Policiais

Art. 42 - Às Delegacias Policiais no âmbito das jurisdições a serem fixadas pelo Secretário de Segurança Pública e respeitadas as competências atribuídas por este Regulamento aos órgãos especializados, compete a direção, execução e orientação dos serviços concernentes a polícia judiciária.

Parágrafo único - As infrações penais cuja apuração seja atribuída às Delegacias Especializadas, serão objeto, em qualquer hipótese, das providências preliminares à sua elucidação pela Delegacia Policial da jurisdição em que ocorrerem, cabendo a esta emprestar irrestrito apoio às diligências e investigações que se fizerem necessárias.

Art. 43 - As Delegacias Policiais compreendem:

- I - Seção de Administração
- II - Serviço de Vigilância e Investigações Criminais
- II.a Seção de Vigilância
- II.b Seção de Investigações Criminais
- III - Cartório

Parágrafo único - As Delegacias Policiais do Cruzeiro, Núcleo Bandeirante, Ceilândia, Península Sul, Sobradinho, Planaltina e Brazlândia, além do Cartório e da Seção de Administração, contarão apenas com uma Seção de Vigilância e Investigações Criminais.

Art. 44 - Aos Serviços de Vigilância e Investigações Criminais compete:

- I - através das Seções de Vigilância:
 - a) executar o policiamento velado preventivo, mediante a realização de rondas diárias;
 - b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Delegado-Chefe da Delegacia.
- II - através das Seções de Investigações Criminais:
 - a) realizar investigações destinadas a elucidar a prática de infrações penais ocorridas na jurisdição da Delegacia;
 - b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Delegado-Chefe da Delegacia.

Art. 45 - A competência das Seções de Vigilância e Investigações Criminais, a que se refere o parágrafo único do artigo 43 é a discriminada nos itens e alíneas do artigo anterior.

SUBSEÇÃO II

Das Delegacias Especializadas

Art. 46 - Às Delegacias Especializadas, com jurisdição em todo o território do Distrito Federal, compete a direção, execução, orientação e controle das atividades especiais de polícia judiciária que lhe são atribuídas por este Regulamento, assim como o irrestrito apoio às Delegacias Policiais, nas diligências e investigações necessárias à apuração de infrações penais de competência daquelas, observadas, em qualquer caso, as condições fixadas em ato a ser baixado pelo Diretor da Polícia Civil.

SUBSEÇÃO III

Da Delegacia de Homicídios

Art. 47 - A Delegacia de Homicídios compreende:

- I - Seção de Administração
- II - Serviço de Homicídios Dolosos
- III - Serviço de Homicídios Culposos
- IV - Cartório

Art. 48 - À Delegacia de Homicídios compete:

- I - através do Serviço de Homicídios Dolosos:
 - a) proceder diligências e investigações necessárias à perfeita caracterização da autoria, não determinada pelas Delegacias Policiais, de crimes de homicídios dolosos, tentados ou consumados;
 - b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Delegado-Chefe.
- II - através do Serviço de Homicídios Culposos:
 - a) proceder diligências e investigações necessárias à perfeita caracterização da autoria, não determinada pelas Delegacias Policiais, de crimes de homicídios culposos;
 - b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Delegado-Chefe.

SUBSEÇÃO IV

Da Delegacia de Roubos e Furtos

Art. 49 - A Delegacia de Roubos e Furtos compreende:

- I - Seção de Administração
- II - Serviço de Repressão a Furtos de Veículos
- III - Seção de Roubos e Furtos
- IV - Seção de Falsificação e Defraudações
- V - Cartório
- VI - Seção de Carceragem

Art. 50 - Ao Serviço de Repressão a Furtos de Veículos compete:

- I - proceder às diligências e investigações necessárias à elucidação de furtos de veículos praticados no Distrito Federal, ou emprestar ampla colaboração a órgãos policiais de outras unidades federativas, no sentido da localização e apreensão de veículos furtados e dos responsáveis pela infração penal;
- II - organizar e manter atualizado o cadastro de informações relativas a furtos de veículos, centralizando todos os dados pertinentes a esse tipo de ilícito de modo a permitir a rápida e segura identificação das pessoas ou quadris responsáveis mediante o estudo comparativo de métodos ou técnicas usadas na sua realização;
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Delegado-Chefe da Delegacia.

Art. 51 - À Seção de Roubos e Furtos compete:

- I - proceder a diligências e investigações necessárias à perfeita elucidação de crimes de roubo e de furto, sem prejuízo das providências preliminares a serem efetivadas, de imediato, pela Delegacia Policial em cuja jurisdição ocorrerem;
- II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Delegado-Chefe da Delegacia.

Art. 52 - À Seção de Falsificação e Defraudações compete:

- I - promover diligências e investigações adequadas à elucidação de crimes de estelionato e outras fraudes, sem prejuízo das providências preliminares a serem efetivadas, de imediato, pela Delegacia Policial em cuja jurisdição ocorrerem;
- II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Delegado-Chefe da Delegacia.

Art. 53 - À Seção de Carceragem compete:

- I - proceder a buscas pessoais nas pessoas apresentadas para recolhimento aos locais de custódia da Delegacia, retirando-lhes documentos, dinheiro e outros valores, os quais deverão ser acautelados e restituídos na oportunidade da liberação, bem como qualquer objeto ou peça do vestuário que possa ser usada para fuga ou auto-eliminação;
- II - promover recolhimento ou solturas, mediante ordem escrita da autoridade competente, e realizar a guarda, vigilância e movimentação dos custodiados;
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Delegado-Chefe da Delegacia.

SUBSEÇÃO V

Da Delegacia de Vigilância e Capturas

Art. 54 - A Delegacia de Vigilância e Capturas compreende:

- I - Seção de Administração
- II - Seção de Localização
- III - Seção de Capturas
- IV - Seção de Mendicância e Vadiagem
- V - Seção de Cadastro Policial
- VI - Cartório

Art. 55 - À Seção de Localização compete:

- I - centralizar os pedidos e providenciar quanto à descoberta do paradeiro de pessoas, promovendo as diligências e investigações cabíveis;
- II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Delegado-Chefe da Delegacia.

Art. 56 - À Seção de Capturas compete:

- I - cumprir os mandados de prisão e colaborar, quando solicitada pela autoridade competente, na captura de desertores, insubmissos e foragidos da justiça;
- II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Delegado-Chefe da Delegacia.

Art. 57 - À Seção de Mendicância e Vadiagem compete:

- I - prevenir e reprimir, em reforço à ação das Delegacias Policiais, a mendicância quando praticada por ociosidade ou cupidez;
- II - prevenir e reprimir a vadiagem, encaminhando a asilos, albergues e quaisquer outros estabelecimentos de igual natureza e fins, os inválidos que, abandonados e sem meios próprios de subsistência, sejam encontrados na via pública;
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Delegado-Chefe da Delegacia.

Art. 58 - À Seção de Cadastro Policial compete:

- a) organizar e manter atualizados os arquivos e cadastros policiais referentes a hotéis e casas de hospedagem;
- b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Delegado-Chefe da Delegacia.

SUBSEÇÃO VI

Da Delegacia de Menores

Art. 59 - A Delegacia de Menores compreende:

- I - Seção de Administração
- II - Seção de Vigilância
- III - Seção de Investigações
- IV - Cartório

Art. 60 - À Seção de Vigilância compete:

- I - promover a vigilância e fiscalização em todos os locais onde haja aglomerações de menores abandonados, entregues à mendicância e vadiagem;
- II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Delegado-Chefe da Delegacia.

Art. 61 - À Seção de Investigações compete:

- I - realizar, por iniciativa própria ou em colaboração com as Delegacias Policiais, investigações sobre fatos delituosos cuja autoria seja atribuída a menores;
- II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Delegado-Chefe da Delegacia.

SUBSEÇÃO VII

Dos Postos Policiais

Art. 62 - Os Postos Policiais, órgãos de apoio às atividades desenvolvidas pelas Delegacias Policiais, serão instalados, a critério do Secretário de Segurança Pública, nas jurisdições onde o aumento da densidade demográfica ou a amplitude da área geográfica exijam maior empenho dos serviços policiais.

Parágrafo único - Para efeito de subordinação, os Postos Policiais ficarão vinculados à Delegacia Policial de jurisdição onde forem instalados.

SUBSEÇÃO VIII

Dos Cartórios

Art. 63 - Aos Cartórios compete:

- I - preparar os autos de inquéritos, processos e sindicâncias de infrações cuja apuração caiba à Delegacia;
- II - receber e recolher à repartição competente as impugnações relativas à fiança arbitrada pela autoridade policial processante;
- III - responder pela guarda de objetos, instrumentos e armas apreendidas, enquanto não forem encaminhadas ao setor próprio da Corregedoria Geral de Polícia;
- IV - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Delegado-Chefe da Delegacia.

SEÇÃO VI

Da Coordenação de Estabelecimentos Penais

Art. 64 - A Coordenação de Estabelecimentos Penais tem por finalidade prover os meios necessários ao funcionamento dos órgãos que lhe são subordinados, competindo-lhe a coordenação, supervisão, controle, orientação e pesquisas de assuntos concernentes à administração dos presídios do Distrito Federal e ao aperfeiçoamento de sua política carcerária.

Art. 65 - A Coordenação de Estabelecimentos Penais compreende:

- I - Centro de Internamento e Reeducação (CIR)
- II - Núcleo de Custódia de Brasília (NCB)
- III - Serviço de Segurança Externa dos Presídios (SSEP)

SUBSEÇÃO I

Do Centro de Internamento e Reeducação

Art. 66 - Ao Centro de Internamento e Reeducação compete dar cumprimento a medidas privativas de liberdade decorrentes da sentença penal condenatória, observados os termos da legislação específica vigente, e providenciar quanto a manutenção de assistência social e de ensino técnico-profissional aos detentos ou reclusos.

Art. 67 - O Centro de Internamento e Reeducação compreende:

- I - Serviço de Administração
- II - Serviço de Vigilância Interna
- III - Serviço de Assistência ao Interno

SUBSEÇÃO II

Do Núcleo de Custódia de Brasília

Art. 68 - Ao Núcleo de Custódia de Brasília compete receber e manter sob custódia as pessoas presas à disposição da justiça, até final decisão do órgão judiciário competente, e providenciar a respeito da assistência social aos custodiados.

Art. 69 - O Núcleo de Custódia de Brasília compreende:

- I - Serviço de Administração
- II - Serviço de Vigilância Interna
- III - Serviço de Assistência ao Interno

SUBSEÇÃO III

Da competência dos órgãos do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia

Art. 70 - Aos Serviços de Administração compete:

- a) organizar e manter atualizado o arquivo de prontuários dos internos ou custodiados, registrando as alterações referentes à sua conduta disciplinar;
- b) receber, expedir, protocolar, distribuir e encaminhar toda a correspondência e expediente;
- c) promover a requisição e distribuição de material necessário ao perfeito funcionamento dos órgãos integrantes do CIR ou do Núcleo de Custódia;
- d) proceder rigorosa fiscalização sobre a utilização, manutenção e conservação das viaturas bem como sobre a atuação dos motoristas para os quais estabelecerá e controlará escalas de serviço;
- e) requisitar, receber, guardar, distribuir e controlar os gêneros destinados à alimentação dos internos ou custodiados;
- f) controlar e fiscalizar os serviços de preparo de alimentos, bem como o uso e conservação do material da cozinha e refeitório;
- g) efetuar levantamentos semanais do consumo de gêneros alimentícios e do estoque existente;
- h) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor.

Art. 71 - Aos Serviços de Vigilância Interna compete:

- I - proceder a buscas pessoais nos apresentados para internamento ou custódia, retirando-lhes documentos, dinheiro e outros valores, os quais deverão ser acautelados e restituídos, mediante ordem escrita do Diretor, nas oportunidades por ele fixadas;
- II - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, dinheiro e outros valores, referidos no item anterior;
- III - executar a vigilância sobre todos os internos ou custodiados, em qualquer local do perímetro do CIR ou do Núcleo de Custódia, visando a manutenção da ordem e disciplina e a observância do silêncio noturno;
- IV - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor.

Art. 72 - Aos Serviços de Assistência ao Interno compete:

- a) organizar e manter os serviços de assistência médica, odontológica, enfermária e farmácia, destinados aos internos ou custodiados;
- b) organizar e manter núcleos de ensino destinado à alfabetização e ao aprendizado técnico-profissional dos internos e detentos;
- c) controlar e fiscalizar o uso, manutenção e conservação de ferramentas, máquinas e outros apetrechos dos núcleos de ensino;
- d) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor.

SUBSEÇÃO IV

Do Serviço de Segurança Externa dos Presídios

Art. 73 - Ao Serviço de Segurança Externa dos Presídios compete:

- I - dirigir, supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades de segurança externa do CIR e do Núcleo de Custódia, a cargo de efetivos da Polícia Militar do Distrito Federal.
- II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador de Estabelecimentos Penais.

CAPÍTULO III

Do Departamento de Trânsito

Da finalidade e competência do Departamento de Trânsito

Art. 74 - O Departamento de Trânsito tem por finalidade o exercício da polícia administrativa de trânsito no Distrito Federal, competindo-lhe a gestão, execução, supervisão, controle e orientação das atividades relacionadas à engenharia de tráfego, registro e licenciamento de veículos, seleção e habilitação de condutores, fiscalização e policiamento, e outras que estejam inseridas em sua competência específica.

Art. 75 - O Departamento de Trânsito compreende:

- I - Serviço de Administração
- II - Assessoria Técnica
- III - Divisão de Engenharia de Trânsito
- IV - Divisão de Habilitação de Condutores
- V - Divisão de Policiamento e Fiscalização
- VI - Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos
- VII - Serviço de Divulgação Técnica
- VIII - Junta Administrativa de Recursos de Infrações

SEÇÃO I

Da Assessoria Técnica

Art. 76 - À Assessoria Técnica compete assessorar o Diretor do DETRAN em assuntos inerentes às atividades do Departamento, curando da racionalização e produtividade dos seus serviços.

SEÇÃO II

Da Divisão de Engenharia de Trânsito

Art. 77 - A Divisão de Engenharia de Trânsito compreende:

- I - Seção de Administração
- II - Seção de Controle e Análise de Estatísticas
- III - Serviço Técnico de Tráfego
- IV - Seção de Sinalização

Art. 78 - À Divisão de Engenharia de Trânsito compete:

- I - através da Seção de Controle e Análise de Estatísticas:
 - a) promover o levantamento estatístico e análise de dados relativos a acidentes de trânsito, objetivando corrigir as incidências e propor aos órgãos competentes medidas que resultem na segurança do tráfego;
 - b) colher amostras de fluxo de frequência de veículos nas vias públicas e elaborar cálculos e métodos de contagem de incidência de tráfego;
 - c) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.
- II - através do Serviço Técnico de Tráfego:
 - a) efetuar os serviços de desenho de gráficos, plantas e croquis, para execução de trabalhos pela Seção de Sinalização;
 - b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.
- III - através da Seção de Sinalização:
 - a) dirigir e fiscalizar os sistemas de sinalização do Distrito Federal, projetados pela Seção Técnica de Tráfego;
 - b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.

SEÇÃO III

Do Serviço de Administração

Art. 79 - O Serviço de Administração compreende:

- I - Seção de Comunicações
- II - Seção de Material e Transportes

Art. 80 - Ao Serviço de Administração compete:

- I - através da Seção de Comunicações:
 - a) receber, distribuir ou expedir, numerar, fichar, classificar e autuar requerimentos, ofícios e outros papéis, e formar processos, aplicando a orientação técnica e normativa emanada do Departamento de Administração Geral;
 - b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe do Serviço.
- II - através da Seção de Material e Transportes:
 - a) promover a requisição e distribuição do material necessário ao perfeito funcionamento dos órgãos integrantes do Departamento;
 - b) proceder rigorosa fiscalização sobre a utilização, manutenção e conservação das viaturas, bem como sobre a atuação dos motoristas para os quais estabelecerá e controlará escalas de serviço;
 - c) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe do Serviço.

SEÇÃO IV

Da Divisão de Habilitação de Condutores

Art. 81 - A Divisão de Habilitação de Condutores compreende:

- I - Seção de Matrículas
- II - Seção de Emissão de Documentos
- III - Seção de Registro de Prontuários
- IV - Seção de Supervisão e Controle de Aprendizagem
- V - Seção de Exames Técnicos e Práticos

Art. 82 - À Divisão de Habilitação de Condutores compete:

- I - através da Seção de Matrículas:
 - a) receber, conferir e encaminhar ao setor competente os documentos exigidos pela legislação vigente para a instrução dos processos de seleção e habilitação dos candidatos à Carteira Nacional de Habilitação;
 - b) promover a formação de processos de registro de carteiras de habilitação expedidas pelas demais unidades da Federação, bem como aquelas relacionadas à troca de carteiras por término de validade do exame de sanidade física e mental;
 - c) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.
- II - através da Seção de Emissão de Documentos:
 - a) emitir a Carteira Nacional de Habilitação, Certificado Internacional de Circulação, a Caderneta de Passagem nas Alfândegas, e outros documentos necessários à habilitação de condutores de veículos;
 - b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.
- III - através da Seção de Registro de Prontuários:
 - a) organizar e manter atualizado o cadastro dos condutores de veículos que exerçam suas atividades no Distrito Federal;
 - b) controlar e fiscalizar as atividades dos condutores de veículos, através do registro em prontuários das alterações relativas a infrações de trânsito e outras de interesse do Departamento;
 - c) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.

IV - através da Seção de Supervisão e Controle de Aprendizagem:

- a) registrar e fiscalizar as escolas de aprendizagem de condutores de veículos, cumprindo e fazendo cumprir as normas específicas do Código Nacional de Trânsito, bem como as emanadas do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE);
 - b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.
- V - através da Seção de Exames Técnicos e Práticos:
- a) proceder ao exame de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação, no tocante à habilitação de condução, bem como ao conhecimento mecânico do veículo, e da sinalização legal das vias de trânsito;
 - b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.

SEÇÃO V

Da Divisão de Policiamento e Fiscalização

Art. 83 - A Divisão de Policiamento e Fiscalização compreende:

- I - Seção de Fiscalização e Apreensão
- II - Seção de Registros de Multas e Infrações
- III - Seção de Segurança e Prevenção de Acidentes
- IV - Depósito de Veículos Apreendidos

Art. 84 - À Divisão de Policiamento e Fiscalização compete:

- I - através da Seção de Fiscalização e Apreensão:
 - a) executar, em estreita cooperação com a Companhia de Trânsito da PMDF, os serviços de policiamento e fiscalização do trânsito, obedecendo os planos a esse respeito elaborados pela Coordenação de Informações, Planejamento e Operações do CONSIOP;
 - b) promover o registro das oficinas de veículos, existentes no Distrito Federal, e sobre elas exercer rigorosa fiscalização quanto ao cumprimento do disposto na legislação de trânsito;
 - c) efetuar apreensão de veículos, dentro das hipóteses previstas no Código Nacional de Trânsito, responsabilizando-se por sua guarda e conservação durante o tempo em que permanecerem no depósito próprio do DETRAN;
 - d) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.
- II - através da Seção de Registros de Multas e Infrações:
 - a) organizar e manter atualizado o arquivo de talões de multa aplicadas, pelo setor competente da Divisão de Policiamento e Fiscalização, aos condutores de veículos infratores das normas do Código Nacional de Trânsito;
 - b) expedir notificações telegráficas aos condutores ou proprietários de veículos multados pelo DETRAN, de forma a propiciar a interposição de recursos aos interessados, no prazo assinado na legislação específica;
 - c) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.
- III - através da Seção de Segurança e Prevenção de Acidentes:
 - a) promover a constante colheita de dados relacionados aos locais de maior incidência de acidentes de trânsito, a fim de encaminhá-los posteriormente, ao setor competente da Divisão de Engenharia de Trânsito;
 - b) estudar e propor medidas à Divisão de Engenharia de Trânsito destinadas a evitar a ocorrência de acidentes de trânsito, inclusive no que tange à necessidade de maior sinalização das vias públicas no Distrito Federal;
 - c) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.
- IV - através do Depósito de Veículos Apreendidos:
 - a) receber, guardar e conservar os veículos apreendidos pelo órgão competente da Divisão até ulterior decisão quanto à sua destinação;
 - b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.

SEÇÃO VI

Da Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos

Art. 85 - A Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos compreende:

- I - Seção de Conferência de Documentos
- II - Seção de Registro e Cadastro
- III - Seção de Emplacamento
- IV - Seção de Vistoria

Art. 86 - À Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos compete:

- I - através da Seção de Conferência de Documentos:
 - a) receber e conferir documentos relativos a propriedade de veículos automotores, e expedir os certificados respectivos;
 - b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.
- II - através da Seção de Registro e Cadastro:
 - a) organizar e manter atualizado o cadastro de veículos licenciados no Distrito Federal;
 - b) proceder o registro das alterações concernentes a baixas, cancelamentos, remoções e transferências de propriedade, bem como mudanças de características de veículos;
 - c) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.
- III - através da Seção de Vistoria:
 - a) promover vistoria em veículos, objetivando verificar do preenchimento, em relação aqueles, de todos os requisitos exigidos pela legislação de trânsito;
 - b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.
- IV - através da Seção de Emplacamento:
 - a) executar o emplacamento de veículos;

- b) manter e controlar o estoque de placas, plaquetas e materiais imprescindíveis ao exercício de suas atividades, fazendo levantamentos periódicos e cuidando, em tempo hábil, dos suprimentos necessários;
- c) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.

SEÇÃO VII

Do Serviço de Divulgação Técnica

Art. 87 - Ao Serviço de Divulgação Técnica compete organizar, dirigir e controlar as campanhas educativas de trânsito, bem como desempenhar as funções de comunicação social do DETRAN.

SEÇÃO VIII

Da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Art. 88 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), integrada na estrutura do Departamento de Trânsito, tem a finalidade e composição definidas na legislação de trânsito vigente.

CAPÍTULO IV

Das Seções de Administração e das de Expediente e Arquivo

Art. 89 - Às Seções de Administração e as de Expediente e Arquivo compete:

- a) receber, expedir, protocolar, distribuir e encaminhar toda a correspondência e expediente;
- b) promover a requisição e distribuição do material necessário ao perfeito funcionamento dos órgãos em que se integrem;
- c) proceder rigorosa fiscalização sobre a utilização, manutenção e conservação das viaturas, bem como sobre a atuação dos motoristas para os quais estabelecerá e controlará escalas de serviço;
- d) apurar a frequência dos funcionários e realizar escalas de férias;
- e) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo titular do órgão.

Parágrafo único - Às unidades administrativas, a que se refere este artigo, ficarão subordinadas, técnica e normativamente, ao Departamento de Administração Geral.

TÍTULO III

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS, SEM PERSONALIDADE JURÍDICA

CAPÍTULO I

Art. 90 - A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, são órgãos dotados de relativa autonomia administrativa e financeira, observados os mesmos termos e limites fixados por este regulamento em relação ao Departamento de Administração Geral, e terão a sua estrutura e organização definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único - A relativa autonomia, a que se refere este artigo, não exclui a supervisão e controle administrativo da Secretaria de Segurança Pública, a quem competirá, também e com exclusividade, planejar e coordenar as operações rotineiras de policiamento ostensivo referente a trânsito, e outras julgadas relevantes pelo Titular daquela Pasta.

CAPÍTULO II

Do Departamento de Administração Geral

SEÇÃO I

Da finalidade e competência

Art. 91 - O Departamento de Administração Geral (DAG), órgão autônomo, nos termos e limites estabelecidos neste Regulamento, tem por finalidade prover os meios necessários ao funcionamento dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública, competindo-lhe as atividades de gestão, execução, supervisão, controle, orientação e pesquisas de assuntos concernentes a administração de pessoal, material, orçamento, contabilidade e outros serviços auxiliares da SEP.

Parágrafo único - Respeitada a autonomia a que se refere este artigo, o Departamento de Administração Geral ficará subordinado à orientação técnica e normativa dos órgãos centrais do sistema.

SEÇÃO II

Da estrutura

Art. 92 - O Departamento de Administração Geral (DAG) compreende:

- I - Divisão de Pessoal
- II - Divisão Financeira
- III - Divisão de Material
- IV - Divisão de Transportes
- V - Serviço de Movimentação de Documentos
- VI - Serviço de Conservação e Reparos

Art. 93 - A Divisão de Pessoal compreende:

- I - Seção de Expediente e Arquivo
- II - Seção de Direitos e Deveres
- III - Seção de Registros Funcionais
- IV - Seção de Registros Financeiros

Art. 94 - A Divisão Financeira compreende:

- I - Seção de Expediente e Arquivo
- II - Seção de Orçamento
- III - Seção de Contabilidade
- IV - Tesouraria

Art. 95 - A Divisão de Material compreende:

- I - Seção de Expediente e Arquivo
- II - Seção de Aquisição e Movimentação
- III - Seção de Patrimonio
- IV - Almoxarifado

Art. 96 - A Divisão de Transportes compreende:

- I - Seção de Expediente e Arquivo
- II - Seção de Revisão e Controle
- III - Seção de Manutenção
- IV - Seção de Recuperação
- V - Seção de Lavagem e Lubrificação
- VI - Seção de Peças

SEÇÃO III

Da competência dos órgãos

Art. 97 - À Divisão de Pessoal compete:

- I - através da Seção de Direitos e Deveres:
 - a) emitir pareceres sobre a aplicação, em casos concretos, da legislação de pessoal referente a direitos, vantagens, deveres e responsabilidade de servidores da SEP;
 - b) opinar acerca de pedidos de reconsideração e recursos de ato ou decisão administrativos, que versem assuntos de sua competência;
 - c) organizar e manter atualizado o fichário de legis-

- lação e jurisprudência atinentes a pessoal;
- d) assessorar o Diretor da Divisão em todas as questões relativas a pessoal e orientar as demais seções a respeito de promoção, acesso, aproveitamento, transferência e aposentadoria de servidores;
- e) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.
- I - através da Seção de Registros Funcionais:
- a) organizar e manter atualizado o fichário de cargos efetivos, cargos e funções em comissão, e de lotação ideal e real de pessoal;
- b) proceder à lavratura dos assentamentos individuais dos servidores, neles transcrevendo os principais atos ou fatos referentes à sua vida funcional;
- c) fornecer às demais seções elementos informativos de fatos registrados nos assentamentos individuais e sempre que solicitado, destes emitir atestados ou declarações;
- d) promover levantamentos dos dados necessários à instrução dos processos de promoção, acesso, aproveitamento e aposentadoria de servidores da SEP;
- e) instruir e preparar os processos relativos a provimento e vacância de cargos e funções;
- f) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.
- I - através da Seção de Registros Financeiros:
- a) organizar e manter atualizadas as fichas financeiras individuais dos servidores, com base em rigoroso controle do boletim de frequência mensal;
- b) fornecer à Seção do Orçamento, os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária anual, no tocante à previsão de despesas com pessoal, obedecendo aos programas de trabalho aprovados pelo Secretário de Segurança Pública;
- c) efetuar a consignação e a classificação dos descontos em folha de pagamento, exercendo a fiscalização necessária;
- d) providenciar quanto ao pagamento do pessoal, e exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.
- Art. 98 - Compete à Divisão Financeira:
- I - através da Seção de Orçamento:
- a) coordenar a elaboração da proposta orçamentária da SEP;
- b) orientar os diferentes órgãos da Secretaria na confecção de suas propostas parciais;
- c) preparar o orçamento de desembolso, promovendo sua constante atualização;
- d) acompanhar a execução do Orçamento, prestando à Coordenação de Contabilidade as informações que julgar convenientes;
- e) providenciar a abertura dos créditos adicionais que se fizerem necessários ao bom andamento dos trabalhos da Secretaria;
- f) exercer outras atribuições que se enquadrem no âmbito de sua competência específica.
- II - através da Seção de Contabilidade:
- a) proceder ao empenho das despesas realizadas pela Secretaria;
- b) providenciar a realização dos lançamentos contábeis e financeiros;
- c) diligenciar no sentido do processamento e liquidação dos compromissos financeiros da Secretaria;
- d) incumbir-se do preparo das ordens de pagamento;
- e) efetuar o exame e liquidação, à vista dos lançamentos constantes da escrituração, de todos os processos de comprovação de despesa;
- f) submeter a quem de direito, devidamente formalizados, os processos de concessão de adiantamentos;
- g) manter registros cronológicos dos processos relativos a adiantamentos;
- h) efetuar a tomada de constas dos responsáveis por adiantamento e por outras formas de aplicação de dinheiros públicos;
- i) efetuar, diariamente, o lançamento das despesas realizadas na Tesouraria;
- j) elaborar balancetes mensais de movimentação dos recursos aplicados pela Secretaria;
- l) propor, através da Seção do Orçamento, a abertura de créditos adicionais;
- m) exercer quaisquer outras atribuições que se insiram na esfera de sua competência específica.
- III - através da Tesouraria:
- a) receber suprimentos e realizar pagamentos, de conformidade com as normas em vigor;
- b) encaminhar à Seção de Contabilidade, diariamente, cópia do balancete de movimento registrado no Livro-Caixa;
- c) proceder ao arquivamento da documentação relativa a recebimento de valores e pagamento de despesa;
- d) manter devidamente atualizada a conferência do extrato de contas bancárias;
- e) desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor da Divisão ou que se incluam no campo de sua competência específica.
- Art. 99 - À Divisão de Material compete:
- I - através da Seção de Aquisição e Movimentação:
- a) elaborar os expedientes relativos a licitações para aquisição, alienação ou permuta de materiais;
- b) proceder à aquisição dos materiais necessários à Secretaria;
- c) promover a distribuição do material adquirido, segundo as previsões de consumo dos diferentes órgãos;
- d) organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores, com base em informações oriundas do órgão central do sistema;
- e) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão;
- II - através da Seção de Patrimônio:
- a) organizar e manter o cadastro geral de todo o material permanente da SEP, efetuando o registro de procedência, valor, localização e demais características que possibilitem a sua perfeita individualização, bem como o eventual responsável pela sua utilização, guarda e conservação;

- b) proceder, semestralmente, o levantamento dos bens móveis, semoventes e imóveis, sob a responsabilidade de ou de propriedade da SEP, elaborando inventários a serem submetidos à apreciação do Diretor da Divisão;
- c) propor ao Diretor da Divisão, por interesse ou conveniência das repartições da SEP, a recuperação permuta, cessão, alienação ou baixa de material em desuso, inservível, imprestável ou desnecessário;
- d) promover e examinar balancetes patrimoniais periódicos e realizar, anualmente, o balanço geral do patrimônio da SEP;
- e) promover a conferência da carga de material de cada órgão, sempre que ocorrer a substituição do respectivo titular;
- f) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.
- III - através do Almoxarifado:
- a) conferir e atestar o recebimento, guardar, conservar e fornecer o material adquirido, de acordo com as requisições formuladas pela Seção de Aquisição e Movimentação;
- b) elaborar quadro demonstrativo mensal do material recebido, indicando os saldos ou deficiências porventura existentes para o mês seguinte;
- c) processar o levantamento do material estoque, apresentando, trimestralmente, o respectivo balancete;
- d) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.
- Art. 100 - À Divisão de Transportes compete:
- I - através da Seção de Revisão e Controle:
- a) proceder a rigorosa inspeção nos veículos encaminhados à Divisão de Transportes, estabelecendo prognósticos quanto à necessidade de reparos, troca de peças ou execução de outros serviços, e, a esse respeito, solicitar do Diretor da Divisão a expedição de ordem de serviço aos setores competentes;
- b) exercer severa fiscalização sobre os trabalhos realizados pelas demais seções nos veículos, providenciando sejam os serviços refeitos quando a sua qualidade e presteza da execução não atinjam os níveis técnicos satisfatórios, cientificando do fato o Diretor da Divisão;
- c) executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.
- II - através da Seção de Manutenção:
- a) proceder a regulagem de motor, freios, embreagem, faróis e testes do sistema elétrico examinando o funcionamento do câmbio e diferencial e suspensão, substituindo as peças defeituosas;
- b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.
- III - através da Seção de Recuperação:
- a) efetuar a recuperação de motores, exceto os serviços de retífica;
- b) promover reparos totais em câmbio e diferencial, e no sistema de suspensão;
- c) proceder a reparos no sistema elétrico;
- d) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.
- IV - através da Seção de Lavagem e Lubrificação:
- a) executar a lavagem e lubrificação dos veículos da SEP, dentro da escala periódica fixada pelo Diretor da Divisão;
- b) comunicar, imediatamente, ao Diretor da Divisão, qualquer irregularidade verificada em veículo, quanto ao aspecto de sua normal lavagem e lubrificação;
- c) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão;
- V - através da Seção de Peças:
- a) organizar e manter atualizado o cadastro de peças que estejam sob a sua guarda, exercendo rigorosa fiscalização quanto à sua distribuição;
- b) controlar, através de levantamentos diários, o fornecimento de peças, individualizando a viatura em que forem empregadas e o destino das peças defeituosas e substituídas;
- c) promover balancetes mensais das peças recebidas e em estoque, e o balanço anual do acervo sob sua responsabilidade;
- d) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor da Divisão.
- Art. 101 - À Seção de Conservação e Reparos compete:
- a) executar e fiscalizar os serviços relativos a pintura de paredes, alvenaria, carpintaria, marcenaria e instalações hidráulicas e elétricas de interesse da SEP, segundo programa de trabalho aprovado pelo Diretor do Departamento de Administração Geral;
- b) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor do Departamento.
- Art. 102 - Ao Serviço de Movimentação de Documentos compete:
- a) receber, distribuir ou expedir, numerar, fichar, classificar e autuar requerimentos, ofícios e outros papéis, e formar processos, aplicando a orientação técnica e normativa emanada do órgão central do sistema;
- b) guardar e conservar livros, documentos e processos considerados conclusos, mediante despacho de autoridade competente;
- c) manter o registro numérico e nominal, por repartição e por assunto, de todos os documentos e processos arquivados;
- d) proceder a incineração de documentos, papéis e processos arquivados julgados sem valor, mediante expressa autorização do Diretor do Departamento;
- e) exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor do Departamento.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PERTINENTES AO DAG

Art. 103 - O Departamento de Administração Geral elaborará o plano de aplicação para cada uma das dotações globais submetendo-o à consideração do Governador por intermédio das Secretarias do Governo e Finanças, para exame e aprovação, e posterior

encaminhamento a registro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 104 - A Secretaria de Finanças fará suprimento para as despesas da Secretaria de Segurança Pública, através do Departamento de Administração Geral, dentro dos limites trimestrais - que lhe forem atribuídos no orçamento de desembolso aprovados para o exercício.

Parágrafo único - O suprimento somente poderá ser requisitado após a apresentação do balancete do mês anterior, até o dia 10 do mês subsequente, demonstrando que a escrituração se encontra devidamente regularizada.

Art. 105 - A aplicação dos suprimentos far-se-á de conformidade com a legislação vigente, através do regular processamento de despesa.

Art. 106 - Os pagamentos serão, obrigatoriamente, efetuados por intermédio de cheques nominais, os quais serão sempre assinados pelo Tesoureiro e o Diretor do Departamento.

Parágrafo único - A emissão de qualquer cheque deverá ser em qualquer hipótese, fundamentada em processo prévio que a justifique.

Art. 107 - O Saldo anual dos suprimentos será, compulsoriamente, recolhido à Divisão do Tesouro da Secretaria de Finanças - no último dia útil do exercício.

TÍTULO IV

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

CAPÍTULO I

Do Conselho Superior de Informações e Operações Policiais

Art. 108 - O Conselho Superior de Informações e Operações Policiais (CONSIOP) é órgão de deliberação coletiva destinado a estabelecer as diretrizes do sistema policial do Distrito Federal, competindo-lhe, ainda, o estudo a aprovação do planejamento de operações policiais que envolvam, conjunta ou separadamente, efetivos da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, a apreciação das questões disciplinares e as relativas à avaliação do mérito do policial civil.

Art. 109 - O Conselho Superior de Informações e Operações Policiais será presidido pelo Secretário de Segurança Pública, sendo membros natos o Chefe de Gabinete do Secretário, os Diretores da Polícia Civil, dos Departamentos de Trânsito e de Administração Geral, os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e o Coordenador da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações.

Art. 110 - Os membros do Conselho Superior de Informações e Operações Policiais, bem como o seu Secretário, perceberão gratificação por reunião a que comparecerem.

Art. 111 - O exercício das atividades da Secretaria do CONSIOP, será cometido a servidor da Secretaria de Segurança Pública, designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 112 - O Conselho Superior de Informações e Operações Policiais fixará suas normas de funcionamento em Regimento Interno, a ser baixado através de Resolução.

SEÇÃO I

Da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações (CIPO)

Art. 113 - À Coordenação de Informações, Planejamento e Operações, órgão executivo do Conselho Superior de Informações e Operações Policiais, tem por finalidade centralizar os serviços de informações, realizar, com exclusividade, o planejamento global do policiamento ostensivo ou velado, no Distrito Federal, inclusive o pertinente ao trânsito, promover o intercâmbio de informações com as Polícias dos Estados e Territórios, superintender o sistema de Telecomunicações, bem como controlar e fiscalizar as atividades ligadas à segurança bancária, de autoridades e de transportes de bens e valores.

Art. 114 - A Coordenação de Informações, Planejamento e Operações compreende:

- I - Seção de Expediente e Arquivo
- II - Divisão de Informações (DI)
- III - Divisão de Planejamento (DIPLAN)
- IV - Centro de Operações (COP)
- V - Divisão de Telecomunicações (DITEL)
- VI - Assessoria de Informações e Planejamento

SUBSEÇÃO I

Da Divisão de Informações

Art. 115 - Compete à Divisão de Informações:

- a) recolher dados e informações referentes a pessoas e fatos de interesse policial;
- b) realizar pesquisas visando à obtenção de informações e informes que possam afetar a segurança Pública e a Administração do Distrito Federal;
- c) analisar, classificar e difundir as informações obtidas;

d) encaminhar à Divisão de Planejamento os elementos e informações necessárias ao planejamento de operações e de outras providências de natureza policial;

e) colaborar com o Sistema Nacional de Informações na prestação de quaisquer informações e esclarecimentos que se relacionem com a Segurança Nacional;

f) desempenhar quaisquer outras atribuições que se enquadrem no campo de sua competência específica.

Art. 116 - A Divisão de Informações compreende:

- I - Seção de Estudos e Processamento (SESP)
- II - Seção de Investigações (SINYE)
- III - Seção de Arquivo Especializado (SAE)
- IV - Serviço de Polícia Interstadual (POLINTER)
- IV.a Seção de Análise e Processamento (SAP)
- IV.b Seção de Arquivo e Prontuários (SARP)

SUBSEÇÃO II

Da Divisão de Planejamento

Art. 117 - À Divisão de Planejamento compete:

- a) realizar o planejamento de operações e atividades policiais que exijam o emprego de elementos integrantes das diversas corporações vinculadas à Secretaria de Segurança Pública;
- b) promover a coleta de elementos estatísticos relativos à incidência criminal na área do Distrito Federal e adjacências;
- c) acompanhar a execução dos planos e proceder à avaliação de resultados;
- d) orientar os responsáveis pela execução dos planos elaborados;
- e) organizar e manter arquivos, mapas, gráficos, quadros demonstrativos, bem como outros elementos que concorram para o rápido conhecimento da situação e

para o eficiente emprego dos meios disponíveis;

- f) executar outras atribuições que se relacionem com sua esfera de competência específica.

Art. 118 - A Divisão de Planejamento compreende:

- I - Seção de Planejamento
- II - Seção de Controle

SUBSEÇÃO III

Do Centro de Operações

Art. 119 - Ao Centro de Operações compete:

- a) comandar as operações aprovadas pelo CONSIOP;
- b) diligenciar no sentido de assegurar o emprego conjunto e harmonioso de efetivos pertencentes às diversas corporações policiais;
- c) organizar e fiscalizar as atividades atinentes à segurança de bancos, autoridades e transportes de valores;
- d) superintender e orientar a utilização de efetivos do Grupamento de Operações Especiais;
- e) organizar e supervisionar os serviços de plantão geral;
- f) exercer outras atribuições que se insiram na órbita de sua competência específica.

Art. 120 - O Centro de Operações compreende:

- I - Serviço de Segurança Bancária e Transportes de Valores (SBTV)
- II - Grupamento de Operações Especiais (GOE)

SUBSEÇÃO IV

Da Divisão de Telecomunicações

Art. 121 - Compete à Divisão de Telecomunicações:

- a) planejar, instalar, coordenar, e manter em funcionamento todos os elementos e meios de telecomunicações da SEP;
- b) adotar as providências necessárias ao eficiente funcionamento da rede de telecomunicações;
- c) executar os serviços de instalação, manutenção, conservação, reparos e recuperação de equipamentos;
- d) adotar providências visando a garantir a completa e adequada utilização dos meios de telecomunicações sob sua responsabilidade;
- e) exercer outras atribuições que se enquadrem no âmbito de sua competência específica.

Art. 122 - A Divisão de Telecomunicações compreende:

- I - Seção de Expediente e Arquivo
- II - Centro de Telecomunicações (CENTEL)
- III - Seção de Manutenção de Equipamentos Eletrônicos (SEME)
- IV - Seção de Telefones e Redes Internas (SETRI)

SUBSEÇÃO V

Da competência da Assessoria de Informações e Planejamento e dos órgãos integrantes das Divisões e do Centro de Operações da CIPO

Art. 123 - A competência da Assessoria de Informações e Planejamento e dos órgãos integrantes da infra-estrutura das Divisões e do Centro de Operações da CIPO, serão definidas por ato do Secretário de Segurança Pública.

Parágrafo único - O ato a que se refere este artigo, após submetido à aprovação do Governador do Distrito Federal, terá a sua divulgação restrita ao âmbito da Secretaria de Segurança Pública, sendo considerado de natureza sigilosa, nos termos do Decreto Federal nº 60.417, de 11 de março de 1967.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 124 - O Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE - com a competência e composição definidas pelo Código

Nacional de Trânsito e respectiva regulamentação, terá suas normas de funcionamento fixadas em Regulamento Interno, aprovado por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 125 - Os membros do CONTRANDIFE perceberão gratificação por reunião a que comparecerem.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 126 - Ao Secretário de Segurança Pública compete:

- I - exercer a direção geral, coordenação, controle, fiscalização e orientação das atividades afetas à Secretaria de Segurança Pública;
- II - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Governador do Distrito Federal;
- III - despachar pessoalmente com a autoridade referida no item anterior, acerca de assuntos de interesse da Secretaria de Segurança Pública;
- IV - presidir o Conselho Superior de Informações e Operações Policiais (CONSIOP), homologando ou vetando, total ou parcialmente, as decisões do mesmo, convocando-o sempre que julgar necessário;
- V - estabelecer diretrizes para a elaboração e execução orçamentária da Secretaria de Segurança Pública;
- VI - aprovar os planos anuais de trabalho dos diferentes órgãos da SEP;
- VII - baixar portarias e instruções, bem assim "Normas Gerais de Ação" destinadas à complementação e fiel cumprimento deste Regulamento;
- VIII - instaurar processos administrativos, sindicâncias e inquéritos policiais, podendo atribuir a execução destes a qualquer autoridade policial;
- IX - avocar inquéritos ou sindicâncias, e exercer diretamente, quando necessário, qualquer das atribuições cometidas aos Chefes dos Órgãos integrantes da SEP;
- X - propor ao Governador a nomeação, designação, promoção, contestação, demissão ou reintegração de servidores da Secretaria;
- XI - comparecer ao Senado Federal quando convocado, nos casos e para os fins indicados em lei;
- XII - referendar os Decretos atinentes à Secretaria de Segurança Pública;
- XIII - despachar com os dirigentes dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

- XIV - fixar, anualmente, os princípios doutrinários normadores das atividades policiais e de segurança pública em geral, bem assim, os pertinentes ao aperfeiçoamento, treinamento e especialização de pessoal policial;
- XV - estabelecer os percentuais das gratificações a serem pagas pelo exercício das atividades de magistério da Escola de Polícia;
- XVI - propor ao Governador a designação e dispensa dos membros do CONTRANDIFE, bem como dar posse a aqueles;
- XVII - regular, nos limites convenientes, as atividades operacionais das Polícia Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e Departamento de Trânsito, objetivando melhorar a eficiência e rentabilidade dos trabalhos de policiamento, preventivo e repressivo, ostensivo e velado, através da atuação conjunta e harmoniosa dos efetivos daqueles órgãos;
- XVIII - dar posse, nos respectivos cargos em comissão, ao Chefe de Gabinete, Diretor da Polícia Civil, Diretores de Departamentos, ao Coordenador da CIPO e aos Comandantes-Gerais da P.M.D.F. e do C.B.D.F., nos postos correspondentes;
- XIX - designar servidores da Secretaria de Segurança Pública, para substituírem, eventualmente, em cargo ou função em comissão, o seu titular enquanto perdurar o afastamento deste;
- XX - aprovar, ad referendum do CONSIOP, os planos e respectivas ordens de trabalho policiais que, a seu critério, necessitem de execução em situações de urgência;
- XXI - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas da execução deste Regulamento, expedindo para esse fim os atos necessários.

CAPÍTULO II

Do Chefe de Gabinete, Diretor da Polícia Civil, Diretores de Departamento e de Instituto, Coordenadores, Chefes de Divisão e Serviço, e Delegados-Chefes de Delegacia.

Art. 127 - Compete ao Chefe de Gabinete, Diretor da Polícia Civil, Coordenadores, Diretores de Departamento e de Instituto, Chefe de Divisão e Serviço, e Delegados-Chefes de Delegacia:

- I - exercer a direção e a coordenação geral, bem como aprovar os planos de trabalho dos órgãos que lhe são subordinados;
- II - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba à autoridade superior, e decisórios naqueles de sua competência;
- III - baixar instruções e ordens de serviço fixando diretrizes para o perfeito desempenho dos trabalhos que lhe estão afetos;
- IV - promover o estudo e execução de planos tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços sob a sua responsabilidade;
- V - manter a disciplina do pessoal, aplicando as sanções legais cabíveis que forem de sua alçada aos servidores que lhe são subordinados, ou propor à autoridade superior a aplicação daquelas que transcendam a esfera de sua competência;
- VI - exercer outros encargos que se insiram em sua competência específica e que lhe sejam atribuídas pela autoridade superior.

Parágrafo único - Ao Diretor da Polícia Civil incumbe, a par do disposto nos itens deste artigo, remover servidores entre os diversos órgãos que lhe são subordinados.

Art. 128 - Ao Diretor do Departamento de Administração Geral, além do previsto no artigo anterior, compete:

- I - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Secretário de Segurança Pública, e decisórios naqueles de sua competência, especialmente nos que versem reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, concessão de licença para trato de interesses particulares e licença especial a servidores da SEP;
- II - dar posse a candidatos nomeados para cargos efetivos, bem assim a servidores designados para exercer funções em comissão da SEP;
- III - assinar atos de designação de local para exercício e remoção de servidores, exceto os da Polícia Civil;
- IV - apresentar anualmente o plano de aplicação de recursos da Secretaria, sob a responsabilidade do Departamento de Administração Geral;
- V - submeter à aprovação do Secretário de Segurança Pública processos relacionados com:
 - a) provimento de cargos;
 - b) admissão e dispensa de contratados;
 - c) designação para funções em comissão do Departamento realização de licitações para aquisição de material ou prestação de serviços;
- VI - ordenar pagamento de despesas e emitir ordens de recolhimento;
- VII - prestar contas da gestão financeira do Departamento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 129 - As Delegacias Policiais e as Especializadas são classificadas, segundo o acervo de trabalho que lhes compete executar e a necessidade gradual da representação social, em (três) tipos básicos, a saber:

- I - TIPO A:
 - a) 1ª Delegacia Policial - Plano Piloto - Asa Sul;
 - b) 2ª Delegacia Policial - Plano Piloto - Asa Norte;
 - c) 12ª Delegacia Policial - Taguatinga;
 - d) Delegacia de Homicídios;
 - e) Delegacia de Roubos e Furtos;
 - f) Delegacia de Vigilância e Capturas.
- II - TIPO B:
 - a) 10ª Delegacia Policial - Península Sul;
 - b) 11ª Delegacia Policial - Núcleo Bandeirante;
 - c) 14ª Delegacia Policial - Gama;
 - d) 15ª Delegacia Policial - Ceilândia.
- III - TIPO C:
 - a) 3ª Delegacia Policial - Cruzeiro;
 - b) 13ª Delegacia Policial - Sobradinho;
 - c) 16ª Delegacia Policial - Planaltina;
 - d) 18ª Delegacia Policial - Brazlândia;
 - e) Delegacia de Menores.

Art. 130 - O Diretor do Departamento de Administração Geral contará com 1 (um) Assessor Técnico e, com 2 (dois), o Diretor da Escola de Polícia, os quais terão por finalidade prestar assistência técnica em assuntos de sua competência específica bem como de promover estudos e planejamento das atividades dos órgãos respectivos objetivando o aperfeiçoamento de seus serviços.

Art. 131 - São considerados de natureza policial-militar, uma das funções de Assessor de Informações e Planejamento da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações do CONSIOP, e outra, das de Assessor Técnico do DETRAN.

Art. 132 - O Secretário de Segurança Pública será substituído, consecutiva e sucessivamente, pelos Comandantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e pelo Chefe de Gabinete da SEP, em seus impedimentos até 30 (trinta) dias.

Art. 133 - Os levantamentos periciais nos locais de acidentes de trânsito, sem vítimas, serão executados por elementos da Companhia de Trânsito da PMDF, sob a orientação técnica do Instituto de Criminalística da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 134 - A implantação deste Regimento será coordenada pela Comissão responsável pela sua elaboração na Secretaria de Segurança Pública.

Distrito Federal, 30 de outubro de 1972

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Secretário de Segurança Pública do DF

ANEXO I
A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 2.090 DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

FUNÇÕES EM COMISSÃO

ÓRGÃO: GABINETE DO SECRETÁRIO

- Nº 04
DENOMINAÇÃO: Assessor de Assuntos Especiais
Símbolo: FC-3
- Nº 01
DENOMINAÇÃO: Presidente da Comissão Permanente de Disciplina
Símbolo: FC-3
- Nº 02
DENOMINAÇÃO: Vogal da Comissão Permanente de Disciplina
Símbolo: FC-5
- Nº 01
DENOMINAÇÃO: Assessor de Comunicação Social
Símbolo: FC-6
- Nº 01
DENOMINAÇÃO: Secretário da Comissão Permanente de Disciplina
Símbolo: FC-8
- Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Controle de Armas, Munições e Explosivos
Símbolo: FC-10
- Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Secretaria do Gabinete
Símbolo: FC-8
- Nº 01
DENOMINAÇÃO: Oficial de Gabinete
Símbolo: FC-10

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

- Nº 01
DENOMINAÇÃO: Corregedor Geral de Polícia
Símbolo: FC-2
- Nº 01
DENOMINAÇÃO: Diretor da Escola de Polícia
Símbolo: FC-2
- Nº 01
DENOMINAÇÃO: Coordenador de Polícia Técnica
Símbolo: FC-2
- Nº 01
DENOMINAÇÃO: Coordenador de Polícia Judiciária
Símbolo: FC-2
- Nº 01
DENOMINAÇÃO: Coordenador de Estabelecimentos Penais
Símbolo: FC-2
- Nº 01
DENOMINAÇÃO: Diretor do Instituto de Criminalística
Símbolo: FC-3
- Nº 01
DENOMINAÇÃO: Diretor do Instituto de Identificação
Símbolo: FC-3
- Nº 01
DENOMINAÇÃO: Diretor do Instituto de Medicina Legal
Símbolo: FC-3
- Nº 01
DENOMINAÇÃO: Diretor do Centro de Internamento e Reeducação
Símbolo: FC-3
- Nº 01
DENOMINAÇÃO: Diretor do Núcleo de Custódia de Brasília
DENOMINAÇÃO: FC-3
- Nº 06
DENOMINAÇÃO: Delegado-Chefe de Delegacia (TIPO A)
Símbolo: FC-3
- Nº 04
DENOMINAÇÃO: Delegado-Chefe de Delegacia (TIPO B)
Símbolo: FC-4
- Nº 05
DENOMINAÇÃO: Delegado-Chefe de Delegacia (TIPO C)
Símbolo: FC-5

Nº 02
DENOMINAÇÃO: Assessor de Técnica Policial
Símbolo: FC-5

Nº 02 DENOMINAÇÃO: Assessor Técnico do Diretor da Escola de Polícia Símbolo: FC-6	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Perícias Externas Símbolo: FC-8	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Matrícula Símbolo: FC-9
Nº 03 DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Vigilância e Investigações Criminais (TIPO A) Símbolo: FC-6	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Perícias Internas Símbolo: FC-8	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Emissão de Documentos Símbolo: FC-9
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Repressão a Furtos de Veículos Símbolo: FC-6	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Perícias Grafotécnicas e Contábeis Símbolo: FC-8	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Registro de Prontuários Símbolo: FC-9
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Repressão a Furtos de Veículos Símbolo: FC-6	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Merceologia e Cadastro Técnico Símbolo: FC-8	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Fiscalização e Apreensão Símbolo: FC-9
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Diretor da Divisão de Perícias Símbolo: FC-6	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Arquivo Monodátilar Símbolo: FC-8	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Conferência de Documentos Símbolo: FC-9
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Diretor da Divisão Técnica Símbolo: FC-6	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Fotografia e Desenho Símbolo: FC-8	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Segurança e Prevenção de Acidentes Símbolo: FC-9
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Correição e Fiscalização Símbolo: FC-7	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Pesquisas Símbolo: FC-8	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Registro e Cadastro Símbolo: FC-9
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Correição e Fiscalização Símbolo: FC-7	Nº 05 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Vigilância Símbolo: FC-9	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Registro de Multas e Infrações Símbolo: FC-9
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Didática Símbolo: FC-7	Nº 04 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Investigações Criminais Símbolo: FC-9	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Vistoria Símbolo: FC-9
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Adestramento Técnico Símbolo: FC-7	Nº 07 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Vigilância e Investigações Criminais Símbolo: FC-9	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Emplacamento Símbolo: FC-9
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Concessões de Diversões Públicas Símbolo: FC-7	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Investigações Símbolo: FC-9	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe do Depósito de Veículos Apreendidos Símbolo: FC-13
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Vigilância e Investigações Criminais (TIPO B) Símbolo: FC-7	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Preparação Símbolo: FC-9	ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Vigilância e Investigações Criminais (TIPO B) Símbolo: FC-7	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Classificação Símbolo: FC-9	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Diretor da Divisão de Pessoal Símbolo: FC-4
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Homicídios Dolosos Símbolo: FC-7	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Pesquisa Datiloscópica Símbolo: FC-9	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Diretor da Divisão de Material Símbolo: FC-4
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Homicídios Culposos Símbolo: FC-7	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Arquivo de Índice Nominal Símbolo: FC-9	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Diretor da Divisão Financeira Símbolo: FC-4
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Falsificações e Defraudações Símbolo: FC-7	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Arquivo de Prontuários Símbolo: FC-9	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Diretor da Divisão de Transportes Símbolo: FC-4
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Roubos e Furtos Símbolo: FC-7	Nº 02 DENOMINAÇÃO: Chefe de Posto Policial Símbolo: FC-10	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Assessor Técnico Símbolo: FC-5
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Localização Símbolo: FC-7	Nº 10 DENOMINAÇÃO: Chefe de Posto de Identificação Símbolo: FC-10	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Tesouraria Símbolo: FC-7
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Capturas Símbolo: FC-7	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Carceragem Símbolo: FC-13	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Direitos e Deveres Símbolo: FC-8
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Mendicância e Vadiagem Símbolo: FC-7	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe do Depósito de Objetos Arrecadados Símbolo: FC-13	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Registros Funcionais Símbolo: FC-8
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Cadastro Policial Símbolo: FC-7	ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Registros Financeiros Símbolo: FC-8
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Perícias no Vivo Símbolo: FC-7	Nº 04 DENOMINAÇÃO: Assessor Técnico Símbolo: FC-5	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Orçamento Símbolo: FC-8
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Perícias no Morto Símbolo: FC-7	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Diretor da Divisão de Engenharia de Trânsito Símbolo: FC-5	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Contabilidade Símbolo: FC-8
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Laboratório Símbolo: FC-7	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Diretor da Divisão de Habilitação de Condutores Símbolo: FC-6	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Aquisição e Movimentação Símbolo: FC-8
Nº 16 DENOMINAÇÃO: Chefe de Cartório Símbolo: FC-8	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Diretor da Divisão de Policiamento e Fiscalização Símbolo: FC-6	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Patrimônio Símbolo: FC-8
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Segurança Externa dos Presídios Símbolo: FC-8	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe de Serviço de Divulgação Técnica Símbolo: FC-7	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe do Almoarifado Símbolo: FC-8
Nº 02 DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Assistência ao Interno Símbolo: FC-8	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Administração Símbolo: FC-7	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Movimentação de Documentos Símbolo: FC-8
Nº 02 DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Vigilância Interna Símbolo: FC-8	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Comunicação Símbolo: FC-9	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Conservação e Reparos Símbolo: FC-13
Nº 03 DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Administração Símbolo: FC-8	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Material e Transportes Símbolo: FC-9	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Revisão e Controle Símbolo: FC-10
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Identificação Símbolo: FC-8	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Controle e Análise de Estatísticas Símbolo: FC-9	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Manutenção Símbolo: FC-10
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Preparação e Arquivos Símbolo: FC-8	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço Técnico de Tráfego Símbolo: FC-6	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Recuperação Símbolo: FC-10
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Perícias de Laboratório Símbolo: FC-8	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Sinalização Símbolo: FC-9	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Lavagem e Lubrificação Símbolo: FC-10
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Correição Símbolo: FC-8	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Supervisão e Controle de Aprendizagem Símbolo: FC-9	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Peças Símbolo: FC-10
Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Controle e Fiscalização Símbolo: FC-8	Nº 01 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Exames Técnicos e Práticos Símbolo: FC-9	Nº 10 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Expediente e Arquivo Símbolo: FC-10
		Nº 16 DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Administração Símbolo: FC-13

Nº 08
DENOMINAÇÃO: Secretário-Datilógrafo
Símbolo: FC-10

ÓRGÃO: COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES, PLANEJAMENTO e OPERAÇÕES

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Coordenador de Informações, Planejamento e Operações
Símbolo: FC-2

Nº 03
DENOMINAÇÃO: Assessor de Informações e Planejamento
Símbolo: FC-4

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Diretor da Divisão de Informações
Símbolo: FC-4

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Diretor da Divisão de Planejamento
Símbolo: FC-4

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Diretor da Divisão de Telecomunicações
Símbolo: FC-4

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Diretor do Centro de Operações
Símbolo: FC-4

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Polícia Interestadual (POLINTER)
Símbolo: FC-6

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Segurança Bancária e Transportes de Valores
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Comandante do Grupamento de Operações Especiais
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Estudo e Processamento
Símbolo: FC-8

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Investigação
Símbolo: FC-8

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Arquivo Especializado
Símbolo: FC-8

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Análise e Processamento
Símbolo: FC-8

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Arquivo e Prontuários
Símbolo: FC-8

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe de Seção de Planejamento
Símbolo: FC-8

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Controle
Símbolo: FC-8

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe do Centro de Telecomunicações
Símbolo: FC-8

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos Eletrônicos
Símbolo: FC-8

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Telefones e Redes Internas
Símbolo: FC-8

Distrito Federal, 30 de outubro de 1972

AIMÉ ALCIBIADES SILVA LAMAISSON, Cel
Secretário de Segurança Pública do DF.

ANEXO II

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 2.090 DE 30 DE OUTUBRO DE 1972.

FUNÇÕES EM COMISSÃO

Nº 02
DENOMINAÇÃO: Assessor de Técnica Policial
Símbolo: FC-3

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Presidente da Comissão Permanente de Disciplina
Símbolo: FC-3

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Corregedor da Polícia
Símbolo: FC-4

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Planejamento e Controle
Símbolo: FC-4

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Divisão de Criminalística
Símbolo: FC-4

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Divisão de Identificação
Símbolo: FC-4

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Diretor do Instituto de Medicina Legal
Símbolo: FC-4

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Diretor da Escola de Polícia do Distrito Federal
Símbolo: FC-4

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Diretor do Núcleo de Custódia do Distrito Federal
Símbolo: FC-4

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Divisão de Seleção e Habilitação
Símbolo: FC-4

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Divisão de Controle
Símbolo: FC-4

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Engenharia de Trânsito
Símbolo: FC-4

Nº 14
DENOMINAÇÃO: Delegado-Chefe
Símbolo: FC-5

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Seleção e Orientação
Símbolo: FC-5

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Divisão de Informações
Símbolo: FC-5

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Divisão de Operações
Símbolo: FC-5

Nº 02
DENOMINAÇÃO: Vogal da Comissão Permanente de Disciplina
Símbolo: FC-5

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Divisão de Operações Especiais
Símbolo: FC-6

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço Didático
Símbolo: FC-6

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Diretor da Divisão de Pessoal
Símbolo: FC-6

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Diretor da Divisão de Material
Símbolo: FC-6

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Seleção
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Habilitação
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Policiamento e Fiscalização
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Registro e Cadastro
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Divulgação Técnica
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Levantamento de Dados
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Estudos e Projetos
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Divisão de Transportes
Símbolo: FC-6

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Contabilidade
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Telecomunicações
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Homicídios
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Furtos, Roubos, Falsificações e De fraudações
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Correição e Fiscalização
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Controle
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Vigilância
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Captura e Localização
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Mendicância e Vadiagem
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Perícias Internas
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Perícias Externas
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Laboratório
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção Técnica
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Polícia Interestadual (POLINTER)
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Planejamento
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Controle
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Educação Física
Símbolo: FC-7

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Tesoureiro
Símbolo: FC-8

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção Médica
Símbolo: FC-8

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Psicotécnico
Símbolo: FC-8

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Sinalização
Símbolo: FC-8

Nº 15
DENOMINAÇÃO: Chefe de Cartório
Símbolo: FC-8

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Concessões de Diversões Públicas
Símbolo: FC-8

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Arquivos e Prontuários
Símbolo: FC-8

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Secretário da Comissão Permanente de Disciplina
Símbolo: FC-8

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Exames Práticos
Símbolo: FC-9

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Exames Técnicos
Símbolo: FC-9

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Emissão de Documentos
Símbolo: FC-9

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Registro e Fiscalização de Escolas
Símbolo: FC-9

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Fiscalização Policial
Símbolo: FC-9

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Perícias e Laudos
Símbolo: FC-9

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Infrações e Apreensões
Símbolo: FC-9

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Registro e Prontuários
Símbolo: FC-9

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Registro de Veículos
Símbolo: FC-9

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Vistoria e Emplacamento
Símbolo: FC-9

Nº 09
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Vigilância e Investigações Criminais
Símbolo: FC-9

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Fotografia e Desenho
Símbolo: FC-9

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Integração e Centralização
Símbolo: FC-9

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Diligências Especiais
Símbolo: FC-9

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Registros Funcionais
Símbolo: FC-9

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Registros Financeiros
Símbolo: FC-9

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Movimentação
Símbolo: FC-9

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Aquisição
Símbolo: FC-9

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Almoarifado
Símbolo: FC-9

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Manutenção
Símbolo: FC-9

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Recuperação
Símbolo: FC-9

Nº 10
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Expediente e Arquivo
Símbolo: FC-10

Nº 09
DENOMINAÇÃO: Secretário Datilógrafo
Símbolo: FC-10

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Informações
Símbolo: FC-10

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Controle de Armas, Munições e Explosivos (SAME)
Símbolo: FC-10

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Expedição de Carteiras
Símbolo: FC-10

Nº 02
DENOMINAÇÃO: Oficiais de Gabinete
Símbolo: FC-10

Nº 09
DENOMINAÇÃO: Chefe de Posto de Identificação
Símbolo: FC-13

Nº 01
DENOMINAÇÃO: Chefe do Serviço de Zeladoria
Símbolo: FC-13

DECRETO Nº 2.091 DE 30 DE outubro DE 1972

Modifica o Anexo Único do Decreto nº 1.648, de 19 de março de 1971.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta da E.M.I. nº 15 /72-SEP,

DECRETA:

Art. 1º - Fica modificado, na forma do Anexo que integra este Decreto, o Anexo Único a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 1.648, de 19 de março de 1971.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de outubro de 1972
849 da República e 139 de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA

OSIRO GOMES DA SILVA

ANTONIO AVANZINI FRAGOMENI

ACID FERREIRA LOPES FILHO

AIMÉ ALCINÍADIS SILVEIRA LAMAISSON

ANEXO ÚNICO

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 2.091 DE 30 DE OUTUBRO DE 1972.

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SÍMBOLO: Especial

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DE GABINETE
SÍMBOLO: 2-C

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: DIRETOR DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
SÍMBOLO: 1-C

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
SÍMBOLO: 2-C

Nº DE CARGOS: 04
DENOMINAÇÃO: ACESSOR DE ASSUNTOS ESPECIAIS
SÍMBOLO: FC-3

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA
SÍMBOLO: FC-3

Nº DE CARGOS: 02
DENOMINAÇÃO: VOGAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA
SÍMBOLO: FC-5

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS
SÍMBOLO: FC-10

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: OFICIAL DE GABINETE
SÍMBOLO: FC-10

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CORREGEDOR GERAL DE POLÍCIA
SÍMBOLO: FC-2

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: DIRETOR DA ESCOLA DE POLÍCIA
SÍMBOLO: FC-2

Nº DE CARGOS: 03
DENOMINAÇÃO: COORDENADOR
SÍMBOLO: FC-2

Nº DE CARGOS: 03
DENOMINAÇÃO: DIRETOR DE INSTITUTO
SÍMBOLO: FC-3

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: DIRETOR DO CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO
SÍMBOLO: FC-3

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: DIRETOR DO NÚCLEO DE CUSTÓDIA DE BRASÍLIA
SÍMBOLO: FC-3

Nº DE CARGOS: 06
DENOMINAÇÃO: DELEGADO-CHEFE DE DELEGACIA (TIPO A)
SÍMBOLO: FC-3

Nº DE CARGOS: 04
DENOMINAÇÃO: DELEGADO-CHEFE DE DELEGACIA (TIPO B)
SÍMBOLO: FC-4

Nº DE CARGOS: 05
DENOMINAÇÃO: DELEGADO-CHEFE DE DELEGACIA (TIPO C)
SÍMBOLO: FC-5

Nº DE CARGOS: 02
DENOMINAÇÃO: ACESSOR DE TÉCNICA POLICIAL
SÍMBOLO: FC-5

Nº DE CARGOS: 02
DENOMINAÇÃO: ACESSOR TÉCNICO (ESCOLA DE POLÍCIA)
SÍMBOLO: FC-6

Nº DE CARGOS: 03
DENOMINAÇÃO: CHEFE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS (TIPO A)
SÍMBOLO: FC-6

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DO SERVIÇO DE REPRESSÃO A FURTOS DE VEÍCULOS
SÍMBOLO: FC-6

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: DIRETOR DA DIVISÃO DE PERÍCIAS
SÍMBOLO: FC-6

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: DIRETOR DA DIVISÃO TÉCNICA
SÍMBOLO: FC-6

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DO SERVIÇO DE CORREIÇÃO E FISCALIZAÇÃO
SÍMBOLO: FC-7

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DO SERVIÇO DE DIDÁTICA
SÍMBOLO: FC-7

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DO SERVIÇO DE ADESTRAMENTO TÉCNICO
SÍMBOLO: FC-7

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DO SERVIÇO DE CONCESSÕES DE DIVERSÕES PÚBLICAS
SÍMBOLO: FC-7

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS (TIPO B)
SÍMBOLO: FC-7

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DO SERVIÇO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS
SÍMBOLO: FC-7

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DO SERVIÇO DE HOMICÍDIOS CULPOSOS
SÍMBOLO: FC-7

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE FALSIFICAÇÕES E DEFRAUDAÇÕES
SÍMBOLO: FC-7

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE ROUBOS E FURTOS
SÍMBOLO: FC-7

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE LOCALIZAÇÃO
SÍMBOLO: FC-7

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE CAPTURAS
SÍMBOLO: FC-7

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE MENDICÂNCIA E VADIAGEM
SÍMBOLO: FC-7

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO POLICIAL
SÍMBOLO: FC-7

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE PERÍCIAS NO VIVO
SÍMBOLO: FC-7

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE PERÍCIAS NO MORTO
SÍMBOLO: FC-7

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE LABORATÓRIO
SÍMBOLO: FC-7

Nº DE CARGOS: 16
DENOMINAÇÃO: CHEFE DE CARTÓRIO
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DO SERVIÇO DE SEGURANÇA EXTERNA DE DÍOS
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 02
DENOMINAÇÃO: CHEFE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA INTERNA
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DO SERVIÇO DE PREPARAÇÃO E ARQUIVAMENTO
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE PERÍCIAS DE LABORATÓRIO
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE CORREIÇÃO
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE PERÍCIAS EXTERNAS
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE PERÍCIAS INTERNAS
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE PERÍCIAS GRAFOTÉCNICAS E CONTÁBEIS
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE MERCEOLOGIA E CADASTRO TÉCNICA
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO MONODATILAR
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE FOTOGRAFIA E DESENHO
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE PESQUISAS
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 05
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 04
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 07
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÕES (DM)
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE PREPARAÇÃO
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE PESQUISAS DATILOSCÓPICAS
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO DE ÍNDICE NOMINAL
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO DE PRONTUÁRIOS
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 02
DENOMINAÇÃO: CHEFE DE POSTO POLICIAL
SÍMBOLO: FC-10

Nº DE CARGOS: 10
DENOMINAÇÃO: CHEFE DE POSTO DE IDENTIFICAÇÃO
SÍMBOLO: FC-10

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE CARCERAGEM
SÍMBOLO: FC-13

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DO DEPÓSITO DE OBJETOS ARRECADADOS
SÍMBOLO: FC-13

Nº DE CARGOS: 04
DENOMINAÇÃO: ACESSOR TÉCNICO
SÍMBOLO: FC-5

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
SÍMBOLO: FC-5

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: DIRETOR DA DIVISÃO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES
SÍMBOLO: FC-6

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: DIRETOR DA DIVISÃO DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
SÍMBOLO: FC-6

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: DIRETOR DA DIVISÃO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS
SÍMBOLO: FC-6

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO TÉCNICA
SÍMBOLO: FC-7

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DO SERVIÇO TÉCNICO DE TRÁFEGO
SÍMBOLO: FC-6

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICAS
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE SINALIZAÇÃO
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE SUPERVISÃO E CONTROLE DE APRENDIZAGEM
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE EXAMES TÉCNICOS E PRÁTICOS
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE MATRÍCULA
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO DE PRONTUÁRIOS
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E APREENSÃO
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO E CADASTRO
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO DE MULTAS E INFRAÇÕES
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE ENPLACEMENTO
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS
SÍMBOLO: FC-9

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DO DEPOSITO DE VEÍCULOS APREENHIDOS
SÍMBOLO: FC-13

Nº DE CARGOS: 03
DENOMINAÇÃO: ACESSOR DE INFORMAÇÕES E PLANEJAMENTO
SÍMBOLO: FC-4

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: DE LTO. DA DIVISÃO DE INFORMAÇÕES
SÍMBOLO: FC-4

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: DIRETOR DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
SÍMBOLO: FC-4

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: DIRETOR DA DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES
SÍMBOLO: FC-4

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: DIRETOR DO CENTRO DE OPERAÇÕES
SÍMBOLO: FC-4

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DO SERVIÇO DE POLÍCIA INTERESTADUAL (POLINTER)
SÍMBOLO: FC-6

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DO SERVIÇO DE SEGURANÇA BANCÁRIA E TRANSPORTE DE VALORES
SÍMBOLO: FC-7

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: COMANDANTE DO GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
SÍMBOLO: FC-7

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DE INFORMAÇÕES, PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES
SÍMBOLO: FC-2

Nº DE CARGOS: 01

DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE ESTUDO E PROCESSAMENTO
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO ESPECIALIZADO
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO E PRONTUÁRIOS
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DO CENTRO DE TELECOMUNICAÇÕES
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
SÍMBOLO: FC-8

Nº DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE TELEFONES E REDES INTERNAS
SÍMBOLO: FC-8

Distrito Federal, 30 de outubro de 1972
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Secretário de Segurança Pública do DF

DECRETO Nº 2/092, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1972
Altera o Regimento do Gabinete do Governador, aprovado pelo Decreto nº 1.844, de 10 de novembro de 1971, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1969,
DECRETA:
Art. 1º - O Serviço do Cerimonial, referido no Art. 10, do Regimento do Gabinete do Governador, aprovado

pelo Decreto nº 1844, de 10 de novembro de 1971, passa a denominar-se Cerimonial.
Parágrafo único - Ao Chefe do Cerimonial cabe as atribuições enumeradas no Art. 22, do Regimento do Gabinete do Governador.
Art. 2º - Fica extinta, no Gabinete do Governador, a Função em Comissão de Chefe do Serviço do Cerimonial, Símbolo FC-3.
Art. 3º - Fica criada, no Gabinete do Governador e incluída no Anexo I do Decreto nº. 1844, de 10 de novembro de 1971, a Função em Comissão de Chefe do Cerimonial,

Símbolo FC-2.
Art. 4º - Fica modificado, na forma do Anexo que integra este Decreto, o Anexo II, do Decreto nº. 1844, de 10 de novembro de 1971, referente às funções militares do Gabinete do Governador.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 01 de novembro de 1972.
84º da República e 13º de Brasília.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.096, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1972
Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica e altera Atividade e Projeto da Região Administrativa - III - Taguatinga. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, item II da Lei 5.775, de 27 de dezembro de 1971, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e item II do art. 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e o constante no Processo nº. 20.900/72,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto à Região Administrativa III - Taguatinga, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 - Material de Consumo
Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, parágrafo 1º, item III da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor da seguinte dotação orçamentária, da

própria Região Administrativa III Taguatinga:
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - Obras Públicas
Art. 3º - O valor de que trata o presente Decreto integra a Atividade RA/2.009 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Taguatinga, Programa 01 - Administração e Subprograma 01 - Administração.
Art. 4º - Ficam alterados, na forma do quadro anexo, a Atividade RA/2.009 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Taguatinga e o Projeto RA/1.035 - Obras e Melhoramentos na Região Administrativa de Taguatinga.
Parágrafo Único - A alteração de que trata o presente artigo refere-se ao elemento de Despesa 4.1.1.0 - Obras Públicas
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 01 de novembro de 1972.
84º da República, 13º de Brasília.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo
ANTONIO AVANCINI FRAGOMENI
Secretário de Finanças

ANEXO I

FUNÇÕES MILITARES DO GABINETE DO GOVERNADOR

QUANT.	FUNÇÕES	REQUISITOS P/PROVIMENTO
1	Chefe do Gabinete Militar	Coronel ou Tenente-Coronel PM
1	Subchefe do Gabinete Militar	Tenente-Coronel ou Major PM ou CB
1	Chefe do Serviço de Segurança	Major PM
1	Chefe do Serviço de Telecomunicações	Major PM ou CB
1	Chefe do Serviço de Transportes	Major PM ou CB
1	Oficial Adjunto de Informações	Capitão PM
3	Assessor Militar	Capitão ou Tenente PM
3	Assessor Militar	Capitão ou Tenente CB
1	Ajudante de Ordem	Capitão PM

DECRETO Nº 2.093, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1972
Dispõe sobre a percepção de gratificação de representação de gabinete.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
DECRETA:
Art. 1º - Fica incluída nas exceções constantes do artigo 1º, do Decreto nº 1784, de 25 de agosto de 1971, a função em comissão de Chefe do Cerimonial, do Gabinete do Governador.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 01 de novembro de 1972
84º da República e 13º de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário da Administração

DECRETO Nº 2094, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1972.
Altera os artigos 5º e 6º do Decreto nº 1941, de 24 de janeiro de 1972. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 20, item II, da Lei nº 3751 de 13 de abril de 1960 e o artigo 35, da Lei nº 4545, de 1º de dezembro de 1964 e tendo em vista o que consta do processo nº 100376/71-GG,
DECRETA

Art. 1º - Os artigos 5º e 6º do Decreto nº 1941, de 24 de janeiro de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º - Os bens móveis, imóveis e semoventes, assim como todo o ma-

terial pertencente ao Governo do Distrito Federal e colocado à disposição da Secretaria de Educação e Cultura, passam a ser administrados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, a quem é atribuída responsabilidade pela guarda e manutenção dos mesmos.
Art. 6º - O presente Decreto integra o Livro II, nos termos do Decreto nº 1891, de 21 de dezembro de 1971".
Art. 2º - O presente Decreto integra o Livro II, nos termos do Decreto nº 1891, de 21 de dezembro de 1971.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 01 de novembro de 1972.
84º da República e 13º de Brasília.
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
JULIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS
Secretário de Educação e Cultura.

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2.096 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1972.

REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ATIVIDADE/PROJETO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Programa 01 - Administração		
Subprograma 01 - Administração		
RA/2.009 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Taguatinga...	2.608.283,19	2.588.283,19
Programa 10 - Habitação e Planejamento Urbano		
Subprograma 04 - Planos Gerais		
RA/1.035 - Obras e Melhoramentos na Região Administrativa de Taguatinga.....	182.000,00	202.000,00
TOTALS	2.790.283,19	2.790.283,19

DECRETO Nº 2.095, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1972
Aprova as plantadas dos Setores que menciona.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32, do Decreto "N" nº. 417, de 02 de junho de 1965, e tendo em vista o que

consta dos processos números: 101.820/71; 303.424/72; 307.181/71; 02522/68; 916.661/71; 917.026/71; 916.149/72 e 307.153/71,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam aprovadas as plantas:
a) SAI - PR-78/1 - Setor de Áreas Isoladas Sul - Área 1 - Tribunal de Contas da União

b) SQS - PR-329/1 - Superquadra Sul-316 - Eixo Rodoviário Sul - Distribuição Escola Classe e Jardim de Infância.

c) SQN - PR-393/1 - Superquadra Norte 210 - Eixo Rodoviário Norte - Distribuição Escola Classe, Jardim de Infância, CAV e ADQ.

d) SQDN - PR-374/1 - Superquadra Dupla Norte - 409/410 - Eixo Rodoviário Norte - Distribuição das Unidades - Escola Classe, Jardim de Infância, ADQ, CAV e LRS.

e) SQDN - PR - 375/1 - Superquadra Dupla Norte - 411/412 - Eixo Rodoviário Norte - Distribuição das Unidades: Escola Classe, CAV, AQD e LRS.

f) SGTC - PR-2/1 - Setor de Garagens e Transportes Coletivos - Desmembramento dos lotes - 4, 5 e 6.

g) CSB - PR-30/1 - Cidade Satélite Brazlândia - Área destinada à Mitra Arquidiocesana de Brasília.

h) SQN - PR-318/2 - Superquadra Norte 114 - Eixo Rodoviário Norte - Distribuição de Blocos.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 01 de novembro de 1972

84º. da República e 13º. de Brasília
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Viação e Obras

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
Declarar dispensados todos os ocupantes das Funções em Comissão constantes do Anexo II a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 2090, de 30 de outubro de 1972, que aprovou o Regimento da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em virtude de as mesmas terem sido extintas.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

84º da República e 13º de Brasília.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública.

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
designar PAULO MARTINS DA SILVA MATTOS, para exercer a função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Estudo e Processamento da Divisão de Informações da Coordenação e Operações da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
designar SIMÃO ZOUAIN, para exercer a função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Investigação da Divisão de Informações da Coordenação e Operações da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FE-

DERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
designar o Tenente PM LUIZ CELSO LISBOA RODRIGUES, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-7, de Comandante do Grupamento de Operações Especiais do Centro de Operações da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
designar EVILÁZIO BATISTA BORGES, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Planejamento da Divisão de Planejamento da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
designar JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Mecânico de Motores a Combustão, nível 9-B, matrícula nº 32.913, do Quadro Provisório de Pessoal do DF, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo da Divisão de Material do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
designar GONÇALO ALVES BRAGA, Datilógrafo, nível 9-B, matrícula nº 32.283, do Quadro Provisório de Pessoal do DF, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo da Divisão de Transportes do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
designar SÉCIA DA GLÓRIA RODRIGUES, Escriturária, nível 10-B, matrícula nº 32.235, do Quadro de Pessoal Civil da SEP-DF, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-

10, de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
designar JURANDIR LIMA, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, da Coordenação e Operações da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
designar HELI BENICIO SAMPAIO, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo do Instituto de Medicina Legal da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
designar JUSTINA DE SOUZA RAMALHO, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo da Divisão de Telecomunicações da Coordenação e Operações da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
designar SEBASTIÃO CELSO DIAS, Agente Auxiliar de Polícia, nível 14-A, matrícula nº 31.639, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-13, de Chefe da Seção de Administração da 10ª Delegacia Policial da Coordenação de Polícia Judiciária da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FE-

lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
designar PAULO ROBERTO DE CARVALHO, Agente Auxiliar de Polícia, nível 14-A, matrícula nº 30.949, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-13, de Chefe da Seção de Administração da 3ª Delegacia Policial da Coordenação de Polícia Judiciária da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
designar ALIOMAR ATHAIDE CAVALCANTE, Agente Auxiliar de Polícia, nível 16-C, matrícula nº 30.345, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-13, de Chefe da Seção de Administração da 2ª Delegacia Policial da Coordenação de Polícia Judiciária da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
designar JOSÉ IDINEI COSTA, Guarda de Vigilância, nível 8, matrícula nº 32.691, do Quadro Provisório de Pessoal do GDF, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-13, de Chefe da Seção de Administração da 1ª Delegacia Policial da Coordenação de Polícia Judiciária da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
designar JOÃO AFONSO DE MOURA, Escrivão Auxiliar de Polícia, nível 14-A, matrícula nº 32.141, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe do Cartório da Corregedoria Geral de Polícia da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
designar o Bacharel em Direito MARIO GUSTAVO STUART, Comissário de Polícia, nível 22-B, matrícula nº 30.277, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Delegado-Chefe da Delegacia de

Homicídios da Coordenação de Polícia Judiciária da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
designar o Bacharel em Direito NESILDO CESAR DE ALMEIDA CARDOSO, Delegado de Polícia, matrícula nº 30.115, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Assessor de Técnica Policial da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
designar MARIA DAS GRAÇAS LOPES BARBOSA, Oficiala de Administração, nível 14-B, matrícula nº 31.991, do Quadro de Pessoal Civil da SEP-DF, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
designar SUELI BORGES PEREIRA, Datilógrafa, nível 9-B, matrícula nº 32.357, do Quadro Provisório de Pessoal do DF, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
designar LUIZA GOMES DE SOUSA SILVA, Datilógrafa "B", nível 09, matrícula nº 32.319, do Quadro Provisório de Pessoal do DF, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº

Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar ARISTARCO CLEMENTINO DE CARVALHO MARTINS, Tesoureiro Auxiliar, matrícula nº 30.125, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do DF, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-7, de Chefe da Tesouraria do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar LUIZ LEITE PEREIRA, Guarda de Vigilância, nível 08, matrícula nº 32.927, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar ARLINDO GOMES DE ARAUJO, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 31.953, do Quadro de Pessoal Civil da SEP-DF, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar PAULO AFONSO MENDONÇA, Motorista, nível 10-B, matrícula nº 32.211, do Quadro de Pessoal Civil da SEP-DF, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Peças da Divisão de Transportes do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar GUTEMBERG FERREIRA, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 33.291, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-4, de Diretor da Divisão de Material do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar o Técnico de Contabilidade SÉRGIO EIRAS MENDONÇA, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-4, de Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar OSMAR BARBOSA DE CARVALHO, Datilógrafo, nível 9-B, matrícula nº 32.345, do Quadro Provisório de Pessoal do DF, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe do Almoxarifado da Divisão de Material do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar EVILAZIO PEREIRA DA COSTA, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Chefe de Posto de Identificação do Serviço de Identificação do Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar AUGUSTO BORGES LIMA, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Pesquisas Datiloscópicas, do Serviço de Preparação e Arquivos do Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar JUAREZ ARRUDA GOMES DE SA, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-2, de Coordenador de Informações, Planejamento e Operações da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar JOSAPHA MAGALHÃES DANTAS, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Conferência de Documentos da Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar a Bacharela CORNÉLIA TEREZINHA DE LIMA TAVOLUCCI, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Assessor Técnico do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar ROBERTO FRANCA STUCKERT, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8 de Chefe da Seção de Fotografia e Desenho, da Divisão Técnica do Instituto de Criminalística da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar JOSÉ RAYMUNDO PEREIRA MARTINS DE SOUZA, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Pesquisas da Divisão Técnica do Instituto de Criminalística da Coordenação de

Polícia Técnica de Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar ONÉSIO NOGUEIRA FILHO, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 33.072, do Quadro de Pessoal Civil da SEP-DF, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Aquisição e Movimentação da Divisão do Material do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar NEI DE CASTRO MUNIZ, Motorista Policial, nível 11-A, matrícula nº 30.219, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do DF, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Patrimônio da Divisão de Material do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
nomear o Bacharel em Direito HERALD TABB DE MORAES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 2-C, de Diretor do Departamento de Administração Geral da Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
nomear o Bacharel em Direito ADERBAL SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 1-C, de Diretor da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei

número 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar JOSÉ GONÇALVES FEITOSA, Patrulheiro nível 13-B, matrícula nº 31.425, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-13, de Chefe da Seção de Conservação e Reparos do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar MARIA TEODOLINA DE FARIAS, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 31.997, do Quadro Provisório de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do DF, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Registros Financeiros da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar WLADIMIR RIBEIRO AMORAS, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Chefe de Posto de Identificação do Serviço de Identificação do Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar PAULO TEOTONIO RODRIGUES ALVES, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Chefe de Posto de Identificação do Serviço de Identificação do Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
designar NELSON MALAQUIAS DE SOUZA, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Chefe de Posto de Identificação do Serviço de Identificação do Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIME ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:
designar FRANCISCO DE ASSIS REIS, Agente Auxiliar de Polícia, nível 15-B, matrícula nº 30.561, do Quadro de Pessoal Civil da SEP-DF, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe do Serviço de Movimentação de Documentos do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:
designar JO FERREIRA LEITE, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 31.973, do Quadro de Pessoal Civil da SEP-DF, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Contabilidade da Divisão Financeira do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:
designar AEROMILSON SILVA, Datilógrafo, nível 9-B, matrícula nº 32.261, do Quadro Provisório de Pessoal do DF, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Orçamento da Divisão Financeira do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:
designar ALCINDO GOES MESQUITA, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Matrículas da Divisão de Habilitação de Condutores do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972.

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº

3.751, de 13 de abril de 1960.
RESOLVE:
designar ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO, pra exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Exames Técnicos e Práticos da Divisão de Habilitação de Condutores do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:
designar CARLOS RIBEIRO FILHO, para exercer a função em Comissão, FC-6, de Diretor da Divisão de Policiamento e Fiscalização do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:
designar CARLOS DE PAULA RIBEIRO, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Controle e Análise de Estatísticas da Divisão de Engenharia de Trânsito do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:
designar DELCIDIO GOMES DE ALMEIDA, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Diretor do Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:
designar o Arquiteto GERALDO JORGE ESTRELA, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Diretor da Divisão de Engenharia de Trânsito do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:
designar MANOEL MESSIAS CORREIA

DE ALMEIDA; para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Emissão de Documentos da Divisão de Habilitação de Condutores do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:
designar OTTO SAUSMIKAT, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Registro de Multas e de Infrações da Divisão de Policiamento e Fiscalização do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:
designar IVO WILSON DE SANT'ANA, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Sinalização da Divisão de Engenharia de Trânsito do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:
designar JOSÉ CANDIDO NETO, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Perícias Grafotécnicas e Contábeis da Divisão de Perícias do Instituto de Criminalística da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:
designar BIANOR RODRIGUES PESSOA, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Perícias Externas, da Divisão de Perícias do Instituto de Criminalística da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº

3.751, de 13 de abril de 1960.
RESOLVE:
designar CLEBER NUNES BARBOSA, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Perícias de Laboratório da Divisão de Perícias do Instituto de Criminalística da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:
designar JORGE PAULO DE SANTANA, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe de Seção de Mercèologia e Cadastração Técnica da Divisão Técnica do Instituto de Criminalística da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:
designar CREUSA MARIA DE LIMA, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Arquivo Monodátilar da Divisão Técnica do Instituto de Criminalística da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:
designar ADALBERTO JOSÉ DANTAS, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Perícias Internas da Divisão de Perícias do Instituto de Criminalística da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:
designar ANTONIO DE SOUZA SANTOS, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe do Serviço de Identificação do Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:
designar JOSÉ ANTONIO DA SILVA, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Chefe de Posto de Identificação do Serviço de Identificação do Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:
designar JOÃO ÁLVARO BIMBATO para exercer a Função em Comissão Símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Preparação do Serviço de Preparação e Arquivos do Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:
designar ABDIEL DOS REIS LANDIM, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe do Serviço de Preparação e Arquivos do Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:
designar NAYM YUNES, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Controle de Armas, Munições e Explosivos, do Gabinete do Secretário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:
designar o Bel. EDISON LASMAR, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Presidente da Comissão Permanente de Disciplina do Gabinete do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.
Distrito Federal, 31 de outubro de 1972

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA
LAMAISON
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 designar o Bacharel em Direito IZAIAS DE OLIVEIRA, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Vogal da Comissão Permanente de Disciplina do Gabinete do Secretário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 designar **JOÃO SEABRA DA SILVA**, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Vogal da Comissão Permanente de Disciplina do Gabinete do Secretário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 designar **ADÃO FERNANDO VITÓRIA DE AGUIAR**, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Secretário da Comissão Permanente de Disciplina do Gabinete do Secretário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 designar o Bacharel **ADALBERTO GUIMARÃES BAPTISTA**, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-2, de Coordenador da Coordenação de Estabelecimentos Penais da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 designar **AIDANO JOSÉ FARIA**, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Diretor do Instituto de Criminalística da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 Nomear **GILBERTO PESSANHA** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 2-C, de Diretor do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 designar o Dr. **COMTE JOSÉ DE SIQUEIRA**, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe do Serviço de Assistência ao Interno do Centro de Internamento e Reeducação da Coordenação de Estabelecimentos Penais da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Secretário da Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 designar **EVLÁZIO BORGES ANTUNES**, Escriturário "A", nível 08, matrícula nº 33.230, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Registro e Cadastro da Divisão de Registro e Licenciamento de Veículos do Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Secretário da Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 designar **ANTONIO BEZERRA DE MELO**, Agente Auxiliar de Polícia, nível 16-C, matrícula nº 30.355, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-13, de Chefe da Seção de Administração da 12ª Delegacia Policial da Coordenação de Polícia Judiciária da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 designar **MARCONDES RODRIGUES COSTA**, Fiscal de Vigilância, nível 10, matrícula nº 32.851, do Quadro Provisório de Pessoal do GDF, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-13, de Chefe da Seção de Administração da 13ª Delegacia Policial da Coordenação de Polícia

Judiciária da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 Nomear o Bacharel **MAURO TELLES CABRAL** para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Gabinete do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 designar **ADONISEDE MARTINS DANTAS**, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Oficial de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 designar **JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA**, Inspetor de Vigilância, nível 14, matrícula nº 33.312, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-8, de Chefe do Serviço de Vigilância Interna do Centro de Internamento e Reeducação da Coordenação de Estabelecimentos Penais da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Secretário de Segurança Pública
HELIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 designar **JOAQUIM ANTONIO CARVALHO**, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Expediente e Arquivo da Escola de Polícia da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Secretário de Segurança Pública

Função em Comissão, Símbolo FC-6, de Assessor Técnico do Diretor da Escola de Polícia da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 designar **AMY LOURENÇO DIAS DE MATTOS**, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Didática da Escola de Polícia da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 designar o Bacharel **JAIRIO ALEXANDRE**, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-2, de Diretor da Escola de Polícia da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 designar **JORGE TOLEDO**, Agente Auxiliar de Polícia "C" nível 16, matrícula nº 30.433, do Quadro de Pessoal Civil da SEP, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe do Serviço de Administração do Centro de Internamento e Reeducação da Coordenação de Estabelecimentos Penais da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 designar **ODILON FERREIRA DE ARAÚJO**, Escrivão Auxiliar de Polícia "A", nível 14, matrícula nº 31.947, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do DF, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe do Serviço de Administração do Núcleo de Custódia de Brasília da Coordenação de Estabelecimentos Penais da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 20, VII, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 designar **GILSON SANTIAGO**, Guarda de Vigilância, nível 08, matrícula nº 32.601, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8 de Chefe do Serviço de Vigilância Interna do Núcleo de Custódia de Brasília da Coordenação de Estabelecimentos Penais da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
 Distrito Federal, 31 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei número 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 606.721/72-SEP,
RESOLVE:
 exonerar, a pedido, **JOSÉ LUIZ PEREIRA FILHO**, do cargo de Escriurário "A", nível 08, matrícula nº 33.284, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 1º de outubro do fluyente ano.
 Distrito Federal, 25 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
 Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 01 DE NOVEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 designar **Ney do Prado Dieguez**, 2º Secretário do Ministério das Relações Exteriores, à disposição do Governo do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-02, de Chefe do Cerimonial, do Gabinete do Governador, criada pelo Decreto nº 2.093, de 01 de novembro de 1972.
 Distrito Federal, 01 de novembro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador

DECRETO DE 01 DE NOVEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
 dispensar **Ney do Prado Dieguez**, 2º Secretário do Ministério das Relações Exteriores, à disposição do Governo do Distrito Federal, da função em comissão, símbolo FC-03, de Chefe do Serviço de Cerimonial, do Gabinete do Governador, por ter sido designado para outra função.
 Distrito Federal, 01 de novembro de 1972
HELIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 19337/72
 INTERESSADO: **ARSÊNIO LINO DA SILVA**
 ASSUNTO: **EXONERAÇÃO "EX OFFICIO"**
 Senhor Governador:
 Pela exoneração "ex officio" de **ARSÊNIO LINO DA SILVA**, do cargo de Serente, nível 5, matrícula nº 12595, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
 Brasília, 25 de outubro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
 Secretário de Administração do Distrito Federal
DE ACORDO. Lavre-se o ato.
 Brasília, 25 de outubro de 1972.
HELIO PRATES DA SILVEIRA
 Governador

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FE-

DERAL, no uso das atribuições que lhe confer o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 19337/72,
RESOLVE:
EXONERAR, "ex officio", ARSENIO LINO DA SILVA, do cargo de Servente, nível 5, matrícula nº 12 591, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
Distrito Federal, 25 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 15023/72
INTERESSADO: FRANCISCO LAURENTINO DOS SANTOS
ASSUNTO: REVERSÃO AO QPPDF
Senhor Governador:
Trata o presente processo de pedido de reversão ao QPPDF de funcionário aposentado por Decreto de 07/08/70.
O Serviço Médico desta Secretaria, em face dos exames que submeteu o servidor, julgou-o apto para retornar ao exercício de suas funções.
Assim, opino pela reversão de FRANCISCO LAURENTINO DOS SANTOS, Pedreiro, nível 8-A, matrícula nº 2530, ao Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
Brasília, 16 de outubro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Lavre-se o ato.
Brasília, 25 de outubro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 68, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo nº 15023/72.
RESOLVE:
REVERTER ao Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, no cargo de Pedreiro, nível 08-A, FRANCISCO LAURENTINO DOS SANTOS, matrícula nº 2 530, aposentado pelo Decreto de 07 de agosto de 1970.
Distrito Federal, 25 de outubro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 902 206/72
INTERESSADO: HONORATO JOSÉ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Torna sem efeito a exclusão de servidor.
Senhor Governador:
Opino no sentido de que seja tornada sem efeito a exclusão de HONORATO JOSÉ DE OLIVEIRA, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 17 243, do Decreto "P" nº 2 611, de 22 de dezembro de 1966, e sua inclusão na Tabela de Empregos Permanentes

da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, efetuada pelo Decreto de 09 de março de 1970, publicado no "DF" nº 39, do dia 12 do mesmo mês, por ter o referido servidor satisfeito o requisito exigido no inciso III, do artigo 22, da Lei nº 1 711/52.
Brasília, 16 de outubro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Lavre-se o ato.
Brasília, 25 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 902 206/72,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a exclusão de HONORATO JOSÉ DE OLIVEIRA, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 17.243 do Decreto "P" nº 2.611, de 22 de dezembro de 1966, e sua inclusão na Tabela de Empregos Permanentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, efetuada pelo Decreto de 09 de março de 1970, publicado no "Distrito Federal" nº 39, do dia 12 do mesmo mês.
Distrito Federal, 25 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO Nº.: 902 462/72
INTERESSADO: GONÇALO RIBEIRO DE LIMA
ASSUNTO: Torna sem efeito a exclusão de servidor.
Senhor Governador:
Opino no sentido de que seja tornada sem efeito a exclusão de GONÇALO RIBEIRO DE LIMA, Servente, nível 05, matrícula nº. 16 717, do Decreto "P" nº. 2611, de 22 de dezembro de 1966, e sua inclusão na Tabela de Empregos Permanentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, efetuada pelo Decreto de 04 de maio de 1970, publicado no "Distrito Federal" nº. 67 do dia 06 do mesmo mês, por ter o referido servidor satisfeito o requisito exigido no inciso III, do artigo 22, da Lei nº. 1 711/52.
Brasília, 16 de outubro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. Lavre-se o ato.
Brasília, 25 de outubro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3 751, de 13 de abril de 1960,

e tendo em vista o que consta do processo nº 902 462/72,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a exclusão de GONÇALO RIBEIRO DE LIMA, Servente, nível 05, matrícula nº 16 717, do Decreto "P" nº 2.611, de 22 de dezembro de 1966, e sua inclusão na Tabela de Empregos Permanentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, efetuada pelo Decreto de 04 de maio de 1970, publicado no "Distrito Federal" nº 67 do dia 06 do mesmo mês.
Distrito Federal, 25 de outubro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO Nº.: 902 205/72
INTERESSADO: GERALDINO PEREIRA DA ROCHA
ASSUNTO: Torna sem efeito a exclusão de servidor.
Senhor Governador:
Opino no sentido de que seja tornada sem efeito e exclusão do servidor GERALDINO PEREIRA DA ROCHA, Auxiliar Rural, nível 03, matrícula nº 14 149, do Decreto "P" nº 2.611, de 22 de dezembro de 1966, e sua inclusão na Tabela de Empregos Permanentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, efetuada pelo Decreto de 09 de março de 1970, publicado no "Distrito Federal" nº 39, do dia 12 do mesmo mês, por ter o referido servidor satisfeito o requisito exigido no inciso III, do artigo 22, da Lei nº 1 711/52.
Brasília, 16 de outubro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal
DE ACORDO. Lavre-se o ato.
Brasília, 25 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 902 205/72,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a exclusão de GERALDINO PEREIRA DA ROCHA, Auxiliar Rural, nível 03, matrícula nº 14 149, do Decreto "P" nº 2 611, de 22 de dezembro de 1966, e sua inclusão na Tabela de Empregos Permanentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, efetuada pelo Decreto de 09 de março de 1970, publicado no "Distrito Federal" nº 39, do dia 12 do mesmo mês.
Distrito Federal, 25 de outubro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO Nº.: 101 282/72
INTERESSADA: ORIDIA GAGNIN, mat. 5 471
ASSUNTO: REQUISICAO (GABINETE CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA)
Senhor Governador:
Pela autorização do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
Brasília, 16 de outubro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal
DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 25 de outubro de 1972.

HELIO PRATES DE SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº.: 16 079/72
INTERESSADO: JOAQUIM MOREIRA DA SILVA, mat. 53975-CLT
ASSUNTO: REQUISICAO (GABINETE CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento do servidor JOAQUIM MOREIRA DA SILVA, Trabalhador, nível 01, matrícula nº. 53 975, da Tabela de Empregos da NOVACAP, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para prestar serviços ao Gabinete Civil da Presidência da República, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.
Brasília, 16 de dezembro de 1972.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal

DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 25 de outubro de 1972.
HELIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº.: 101 308/72
INTERESSADO: GERALDO RODRIGUES CAMPOS FILHO mat. 8826
ASSUNTO: REQUISICAO (UNIVERSIDADE DO AMAZONAS)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento, com prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, até 31 de dezembro de 1972.
Brasília, 19 de outubro de 1972.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal
DE ACORDO. AUTORIZO, sem onus para o Distrito Federal.
Brasília, 25 de outubro de 1972.

HELIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

PROCESSO Nº.: 101 220/72
INTERESSADO: AGUINALDO ALVES PITA E OUTROS
ASSUNTO: GRATIFICACAO DE SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

Senhor Governador:

Através do ofício SAD/GAB/781, de 23 de agosto de 1972, a Presidência da República solicita o pagamento de gratificação de regime de serviço extraordinário, a 13 (treze) servidores do Governo do Distrito Federal, que se encontram prestando serviços àquele Órgão.
Esclareço a Vossa Excelência, caso acorde com a autorização, que as despesas advindas correrão à conta do orçamento do órgão de lotação de cada servidor.
Brasília, 16 de outubro de 1972.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal

DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 25 de outubro de 1972.

HELIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

E.M.
Nº. 16/72-SEA 1º. DE NOVEMBRO DE 1972

Excelentíssimo Senhor Governador:

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, seja considerado ponto facultativo o dia 02 de novembro próximo, data consagrada ao "Dia de Finados".
Ficarão, entretanto, excluídos dessa medida os órgãos que, a critério das respectivas chefias, tenham funcionamento indispensável, fazendo-se nesse caso, escalas de serviço.
Apresento a Vossa Excelência, nesta oportunidade, as expressões do meu mais alto apreço e consideração.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal

DE ACORDO. AUTORIZO ponto facultativo o dia 02 de novembro próximo.

Ficarão, entretanto, excluídos dessa medida os órgãos que, a critério das respectivas chefias tenham funcionamento indispensável, fazendo-se nesse caso, escalas de serviço.

Brasília, 1º. de novembro de 1972.

HELIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

Não fume em locais perigosos, especialmente onde haja inflamáveis, ou à hora de deitar-se. A ponta de cigarro não deve ser atirada a esmo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL DIVISÃO DO PESSOAL

Atas do Diretor

ARBITRAMENTO DE DIARIAS

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Com fundamento nos artigos 135 e 136, da Lei nº. 1 711, de 28 de outubro de 1952, ARBITRAR 12 (doze) diárias, no valor unitário e total, conforme discriminação abaixo, na forma do disposto no Decreto nº. 1735, de 06 de julho de 1971
Determinar ao Serviço de Cadastro Financeiro que, mediante prévio empenho, promova o pagamento das diárias arbitradas ao(s) seguinte(s) funcionário(s):
MAT: 00017

NOME: ISAIAS SANTOS DA SILVA
SIMBOLO ou NIVEL: 12-B
UNITARIO: Cr\$ 134,40
TOTAL: Cr\$ 1.612,80

MAT: 00082
NOME: CLAUDIONOR ALVES DA SILVA
SIMBOLO ou NIVEL: 10-B
UNITARIO: Cr\$ 134,40
TOTAL: Cr\$ 1.612,80

MAT: 06695
NOME: SEBASTIAO BATISTA MONTEIRO
SIMBOLO ou NIVEL: 10-B
UNITARIO: Cr\$ 134,40
TOTAL: Cr\$ 1.612,80

MAT: 10351
NOME: HEITOR GONÇALVES LEITE

SIMBOLO ou NIVEL: 10-B
UNITARIO: Cr\$ 134,40
TOTAL: Cr\$ 1.612,80

MAT: 17339
NOME: JOSE DIONISIO DOS SANTOS
SIMBOLO ou NIVEL: 01
UNITARIO: Cr\$ 134,40
TOTAL: Cr\$ 1.612,80

Brasília, 01 de novembro de 1972
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

Resumo da folha de pagamento nº. 02.11/72-S, da SEG, referente as diárias por afastamento da sede: Matrícula: 00017, 00018, 06695, 10351 e 17339
Nome: ISAIAS SANTOS DA SILVA e outros
Cargo/função: Op. Maq. Pesadas e outras
Dotação Orçamentária: 3.02.02
Valor: Cr\$ 8.064,00 (Oito mil e sessenta e quatro cruzeiros)
Destino: Mogi das Cruzes - SP
Período: 06 a 17.11.72

Brasília, 01 de novembro de 1972

ELIESE FERREIRA ALVES
Chefe da Seção de Registro Financeiro
CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Chefe do Serviço de Cadastro Financeiro
WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Coordenadora do Sistema de Pessoal

DP-SERVIÇO DE CADASTRO FINANCEIRO
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE VANTAGENS
Despachos do Diretor da Divisão do Pessoal

PROR.LIC.TRAT.SAUDE- EX OFFICIO
Despacho: Concedo EX OFFICIO, ao funcionário FELIZARDO SEVERINO LEITE, matrícula nº 14563, lotado na SEA-CERP, prorrogação de licença

para tratamento de saúde, a partir de 23.09.72, até a publicação do ato concessório de aposentadoria, nos termos dos artigos 95, parágrafo único, e 97, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952.

Despacho: Concedo, EX OFFICIO, ao funcionário TONSÉCULO RODRIGUES DE MOURA, matrícula nº 15064, lotado na SEG, prorrogação de licença para tratamento de saúde, a partir de 02.10.72, até a publicação do ato concessório de aposentadoria, nos termos dos artigos 95, parágrafo único, e 97, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952.
Em 12/ outubro/ 1972

WLADIMIR DA MOTTA REZENDE
Diretor da Divisão do Pessoal

PAULO PETERS
Chefe da Seção de Proc. de Vantagens
SCFi. - DP - CSP

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1972
 O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 21.909/72,
RESOLVE:
 dispensar, a pedido, LUCIANO SÁ DE MENEZES, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 167, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do encargo de substituto eventual do Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial, desta Secretaria.
 DISTRITO FEDERAL, em 16 de outubro de 1972.
ANTONIO FRAGOMENI
 Secretário de Finanças

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1972
 O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 20.680/72,
RESOLVE:
 designar RUBENS ARAUJO DA SILVA, Chefe da Seção de Pagadoria, matrícula nº 2.259, para substituir o Chefe do Serviço de Tesouraria Geral, da Divisão do Tesouro, do Departamento da Despesa, desta Secretaria, em seus impedimentos eventuais.
 DISTRITO FEDERAL, em 16 de outubro de 1972.
ANTONIO FRAGOMENI
 Secretário de Finanças

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1972
 O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 20.680/72,
RESOLVE:
 designar o servidor ADAIL MESSIAS DIAS, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 9.362, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe do Serviço de Escrituração, da Divisão do Tesouro, do Departamento da Despesa, desta Secretaria, em seus impedimentos eventuais.
 DISTRITO FEDERAL, em 16 de outubro de 1972.
ANTONIO FRAGOMENI
 Secretário de Finanças

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1972
 O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 20.680/72,
RESOLVE:
 designar WALTER MARTINS COSTA, Chefe do Serviço de Tesouraria Geral, matrícula nº 2.291, para substituir o Diretor da Divisão do Tesouro, do Departamento da Despesa, desta Secretaria, em seus impedimentos eventuais.
 DISTRITO FEDERAL, em 16 de outubro de 1972.
ANTONIO FRAGOMENI
 Secretário de Finanças

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1972
 O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 13.411/72,
RESOLVE:
 fazer cessar, a partir de 13.10.72, os efeitos da Portaria de 1.09.70, que atribuiu Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de 50% (cinquenta por cento) do respectivo nível, ao servidor LUIZ FRANCISCO DA SILVA, Matemático, nível 8-A, matrícula nº 6.816, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
 DISTRITO FEDERAL, em 20 de outubro de 1972.
ANTONIO FRAGOMENI
 Secretário de Finanças

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1972
 O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 21.372/72,
RESOLVE EXCLUIR, a partir de 1º.10.72, do regime de serviço extraordinário, em caráter especial, a que se refere o Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, o servidor JOSÉ EDMILSON DE SOUZA, Pedreiro, nível 8, matrícula nº 16.379, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
 DISTRITO FEDERAL, em 24 de outubro de 1972.
ANTONIO FRAGOMENI
 Secretário de Finanças

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1972
 O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 21.372/72,
RESOLVE:
 DETERMINAR, nos termos do artigo 5º do Decreto "N" nº 618, de 12 de junho de 1967, a aplicação do regime de serviço extraordinário, em caráter especial, à servidora MARIA DAS DORES CARDOSO,

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DO PESSOAL ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE OUTUBRO DE 1972
 O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL do Serviço de Administração do Gabinete da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a" do Dec. "N" nº 428, de 28 de julho de 1.965,
 resolve,
 mandar, a partir de 28.09.72, JOSE DANTAS MARCOS, Servente, nível 05, matrícula 01.640, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício na Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial, desta Secretaria.
G.D.F. - SECRETARIA DE FINANÇAS
 Serviço de Administração
LUIZ FERNANDES DE BRITO
 Chefe da Seção do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE OUTUBRO DE 1972
 O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, do Serviço de Administração do Gabinete da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a" do Dec. "N" nº 428, de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo nº 21.597/72,
RESOLVE:
 remover, a partir de 22.9.72, LENA BRANDÃO DE ALMEIDA, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da C.C.I.A. para a Auditoria, desta Secretaria.
G.D.F. SECRETARIA DE FINANÇAS
 Serviço de Administração
LUIZ FERNANDES DE BRITO
 Chefe da Seção do Pessoal

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL ATOS DO COORDENADOR

Processo nº 11.468/71
 Interessado: REUNIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO
 Assunto: Pedido de baixa de material
 Tendo em vista os elementos constantes do presente processo e de acordo com a ATA DA NONA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE BAIXA DE MATERIAL, publicada no "DF" nº 127, de 18.08.72 e a Delegação de Competência conferida pela Portaria de 31.08.70, publicada no "DF" nº 138, de 11.09.70, AUTORIZO a baixa de responsabilidade do material relacionado abaixo:
 Tombamento nº 1503 - Cadeira Brafor - valor Cr\$ 8,90 - localização: Depósito cedido pela FZDF
 Tombamento nº 5409 - Cadeira Brafor - valor Cr\$ 3,32 - localização: Depósito cedido pela FZDF
 Tombamento nº 3410 - Cadeira Brafor - valor Cr\$ 3,32 - localização:

Servente, nível 5, matrícula nº 16.819, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir da publicação da presente Portaria, até 31 de dezembro de 1972.

Distrito Federal, em 24 de outubro de 1972.
ANTONIO FRAGOMENI
 Secretário de Finanças

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1972
 O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 21.597/72,
RESOLVE:
 fazer cessar, a partir de 23.10.72, os efeitos da Portaria de 05.03.71, que concedeu Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de 50% (cinquenta por cento), do respectivo nível, ao servidor DOMINGOS NUNES FRANCO, Servente, nível 5, matrícula nº 3.841, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
 Distrito Federal, em 25 de outubro de 1972.
ANTONIO FRAGOMENI
 Secretário de Finanças

RESOLVE:
 remover DOMINGOS NUNES FRANCO, Servente, nível 05, matrícula nº 3.841, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do Serviço de Administração para a Junta de Recursos Fiscais, desta Secretaria.
G.D.F. - SECRETARIA DE FINANÇAS
 Serviço de Administração
LUIZ FERNANDES DE BRITO
 Chefe da Seção do Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE OUTUBRO DE 1972
 O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL do Serviço de Administração do Gabinete da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a" do Dec. "N" nº 428, de 28.7.65 e tendo em vista o OI. nº. 091 72-Auditoria.
RESOLVE:
 remover, a partir de 22.9.72, LENA BRANDÃO DE ALMEIDA, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da C.C.I.A. para a Auditoria, desta Secretaria.
G.D.F. SECRETARIA DE FINANÇAS
 Serviço de Administração
LUIZ FERNANDES DE BRITO
 Chefe da Seção do Pessoal

Depósito cedido pela FZDF
 Tombamento nº 5469 - Cadeira Brafor - valor Cr\$ 3,32 - localização: Depósito cedido pela FZDF
 Tombamento nº 5560 - Cadeira Brafor - valor Cr\$ 3,32 - localização: Depósito cedido pela FZDF
 Tombamento nº 5561 - Cadeira Brafor - valor Cr\$ 3,32 - localização: Depósito cedido pela FZDF
 Tombamento nº 5418 - Cadeira Brafor - valor Cr\$ 3,32 - localização: Depósito cedido pela FZDF
 Tombamento nº 5312 - Cadeira Brafor - valor Cr\$ 3,32 - localização: Depósito cedido pela FZDF
 Tombamento nº 5772 - Cadeira Brafor - valor Cr\$ 3,32 - localização: Depósito cedido pela FZDF
 Tombamento nº 5809 - Cadeira Brafor - valor Cr\$ 3,32 - localização: Depósito cedido pela FZDF

Tombamento nº 5428 - Cadeira Brafor - valor Cr\$ 3,32 - localização: Depósito da FZDF
 Tombamento nº 15396 - Cadeira Brafor - valor Cr\$ 15,00 - localização: Depósito da FZDF
 Tombamento nº 5620 - Cadeira Brafor - valor Cr\$ 5,36 - localização: Depósito da FZDF
 Tombamento nº 6720 - Cadeira Brafor - valor Cr\$ 5,36 - localização: Depósito da FZDF
 Tombamento nº 6374 - Cadeira Guelmann valor Cr\$ 2,00 - localização: Depósito cedido pela FZDF
 Tombamento nº 6375 - Cadeira Guelmann valor Cr\$ 2,00 - localização: Depósito cedido pela FZDF
 Tombamento nº 6376 - Cadeira Guelmann valor Cr\$ 3,50 - localização: Depósito cedido pela FZDF
 Tombamento nº 6219 - Cadeira Ritzmann valor Cr\$ 2,00 - localização: Depósito da FZDF
 Tombamento nº 655 - Cadeira Provençal valor Cr\$ 14,90 - localização: Depósito da FZDF
 Tombamento nº 657 - Cadeira Provençal valor Cr\$ 14,90 - localização: Depósito da FZDF
 S/T - 02 (duas) Bandeiras do Distrito Federal, com 2 panos;
 S/T - 04 (quatro) Bandeiras do Brasil, com 2 panos;
 S/T - 03 (três) Bandeiras do Brasil, com 3 panos;
 S/T - 03 (três) Bandeiras do Distrito Federal, com 3 panos.
 Quanto ao material de tombamento nº 6.219, foi recuperado e redistribuído para o CEST.
 Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Registro e Controle, para as providências complementares.
 Brasília, 10 de junho de 1972
JOSÉ MAURICIO UMBELINO LOBO
 Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial
 Coordenador

Processo nº 27.114/71
 Interessado: ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATELITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE
 Assunto: Pedido de baixa de material
 Tendo em vista os elementos constantes do presente processo e de acordo com a ATA DA NONA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE BAIXA DE MATERIAL, publicada no "DF" nº 127, de 18.08.72 e a Delegação de Competência conferida pela Portaria de 31.08.70, publicada no "DF" nº 138, de 11.09.70, AUTORIZO a baixa de responsabilidade do material relacionado abaixo:
 02(duas) Bandeiras do Brasil, com 3(três) panos, confeccionada em tecido Fileli, medindo 1,95m - valor unitário Cr\$ 70,00
 Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Registro e Controle, para as providências complementares.
 Brasília, 21 de agosto de 1972
JOSE MAJRICIO UMBELINO LOBO
 Coordenador

Processo nº 06421/72
 Interessado: SERVIÇO DE RECEPCIONARIA DO GDF
 Assunto: Pedido de baixa de material
 Tendo em vista os elementos constantes do presente processo e de acordo com a ATA DA NONA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE BAIXA DE MATERIAL, publicada no "DF" nº 127, de 18.08.72 e a Delegação de Competência conferida pela Portaria de 31.08.70, publicada no "DF" nº 138, de 11.09.70, AUTORIZO a baixa de responsabilidade do material relacionado abaixo:
 TOMBAMENTO Nº - 7905 Máquina de somar Olivetti, mod. SUMMA, valor Cr\$ 90,00
 TOMBAMENTO Nº - 7904 Máquina de somar Olivetti, mod. SUMMA, valor Cr\$ 90,00
 Todo o material acima encontra-se recolhido no depósito cedido pela FZDF.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Registro e Controle, para as providências complementares.
 Brasília, 21 de agosto de 1972
JOSE MAURICIO UMBELINO LOBO
 Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial
 Coordenador

Processo nº 07118/72
 Interessado: DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE
 Assunto: Pedido de baixa de material
 Tendo em vista os elementos constantes do presente processo e de acordo com a ATA DA NONA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE BAIXA DE MATERIAL, publicada no "DF" nº 127, de 18.08.72 e a Delegação de Competência conferida pela Portaria de 31.08.70, publicada no "DF" nº 138, de 11.09.70, AUTORIZO a baixa de responsabilidade do material relacionado abaixo:
 Tombamento nº - 7.195- Máquina de escrever marca Remington valor Cr-\$53,80
 Tombamento nº - 16.022- Máquina de escrever marca Remington valor Cr-\$717,50
 Tombamento nº - 16.023- Máquina de escrever marca Remington valor Cr-\$717,50
 Tombamento nº - 16.025- Máquina de escrever marca Remington valor Cr-\$717,50
 Tombamento nº - 07.664- Máquina de escrever semi portátil marca Olivetti, modelo Studio valor Cr-\$48,76
 Tombamento nº - 07.004- Máquina de escrever IBM, elétrica, tipo paica, valor Cr-\$220,00
 Todo o material acima encontra-se recolhido no depósito da CoSAP
 Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Registro e Controle, para as providências complementares.
 Brasília, 21 de agosto de 1972
JOSÉ MAURICIO UMBELINO LOBO
 Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial
 Coordenador

Processo nº 07581/72
 Interessado: SERVIÇO DE ZELADORIA E PORTARIA
 Assunto: Pedido de baixa de material
 Tendo em vista os elementos constantes do presente processo e de acordo com a ATA DA NONA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE BAIXA DE MATERIAL, publicada no "DF" nº 127, de 18.08.72 e a Delegação de Competência conferida pela Portaria de 31.08.70, publicada no "DF" nº 138, de 11.09.70, AUTORIZO a baixa de responsabilidade do material relacionado abaixo:
 Tombamento nº 16.514 - Aspirador de pó a vácuo tipo comercial, modelo Magic Air, marca Bandeirante valor Cr-\$964,00
 Tombamento nº 13.491 - Aspirador a vácuo completo, tipo comercial modelo Magic Air, marca Bandeirante valor Cr-\$747,00
 Tombamento nº 15.008 - Aspirador de pó a vácuo, tipo comercial modelo Magic Air, marca Bandeirante, valor Cr-\$920,00
 Todo o material acima encontra-se recolhido no depósito da CoSAP.
 Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Registro e Controle, para as providências complementares.
 Brasília, 21 de agosto de 1972
JOSE MAURICIO UMBELINO LOBO
 Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial
 Coordenador

Processo nº 08212/72
 Interessado: PROCURADORIA GERAL
 Assunto: Pedido de baixa de material
 Tendo em vista os elementos constantes do presente processo e de acordo com a ATA DA NONA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE BAIXA DE MATERIAL, publicada no "DF" nº 127, de 18.08.72 e a Delegação de Competência conferida pela Portaria de 31.08.70, publicada no "DF" nº 138, de 11.09.70, AUTORIZO a baixa de responsabilidade do material relacionado abaixo:
 TOMBAMENTO Nº - 7905 Máquina de somar Olivetti, mod. SUMMA, valor Cr\$ 90,00
 TOMBAMENTO Nº - 7904 Máquina de somar Olivetti, mod. SUMMA, valor Cr\$ 90,00
 Todo o material acima encontra-se recolhido no depósito cedido pela FZDF.

pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1972, incidente sobre o imóvel situado na SQ/SUL 107 Bloco "A", Apartamento 502, de acordo com o art. 1º, da Lei 5755/71 Publique-se e restitua-se à Divisão de Tributos, para as devidas anotações e providências. Brasília-DF, em 15 de outubro de 1972
CELSE PATRICIO DE AQUINO FILHO
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO Nº.: 16.856/72
INTERESSADO: LUIZ JOSÉ GONÇALVES DE MELLO
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor de LUIZ JOSÉ GONÇALVES DE MELLO, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 1972, incidente sobre o imóvel localizado na SQ/Norte, 105, Bloco "H", Apartamento 101, de acordo com o art. 1º, da Lei 5755/71

Publique-se e restitua-se, à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília-DF, em 15 de outubro de 1972
CELSE PATRICIO DE AQUINO FILHO
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO Nº.: 21.621/72
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FAMILIA DE MARIA
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE, em favor da ASSOCIAÇÃO FAMILIA DE MARIA, quanto ao pagamento do Imposto de Transmissão, pela transferência do imóvel situado na SGA/Norte, Quadra 915, Módulo "B", de acordo com o art. 19, III, "c", da Constituição Federal.
Publique-se e restitua-se, à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília-DF, 15 de outubro de 1972
CELSE PATRICIO DE AQUINO FILHO
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO Nº - 07916/72
INTERESSADO — EDGAR RODRIGUES DA SILVA
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor de EDGAR RODRIGUES DA SILVA, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1972, incidente sobre o imóvel localizado na SQ/SUL 107, Bloco "H", Apartamento 101, de acordo com o art. 1º da Lei 5755/71.
Publique-se e restitua-se, à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília-DF, em 20 de outubro de 1972
CELSE PATRICIO DE AQUINO FILHO
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO Nº - 10562/72
INTERESSADO — SOCIEDADE CARITATIVA E LITERARIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE, em favor da SOCIEDADE CARITATIVA E LITERARIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre os imóveis localizados SGA/SO Quadra 906, Módulos nºs. 11, 12 e 13, de acordo com o art. 19, III, "c", da Constituição Federal.
Publique-se e restitua-se, à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília-DF, em 20 de outubro de 1972
CELSE PATRICIO DE AQUINO FILHO
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO Nº - 19826/72
INTERESSADO — OYAMA ROSA DE AZEVEDO
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor de OYAMA ROSA DE AZEVEDO, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1972, incidente sobre o imóvel localizado no SHI/SUL, QI - 4/14, Lote 20, de acordo com o art. 1º da Lei 5755/71.
Publique-se e restitua-se, à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília-DF, em 20 de outubro de 1972
CELSE PATRICIO DE AQUINO FILHO
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO Nº - 20060/72
INTERESSADO — MIGUEL DIAS PIRES DA SILVA
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor de MIGUEL DIAS PIRES DA SILVA, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1972, incidente sobre o imóvel localizado no SHIG/SUL — 712, Bloco "J", Casa 04, de acordo com o art. 1º da Lei 5755/71.
Publique-se e restitua-se, à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília-DF, em 18 de outubro de 1972
CELSE PATRICIO DE AQUINO FILHO
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO Nº - 21056/72
INTERESSADO — JOSÉ VALDIR MERÇON
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor de JOSÉ WALDIR MERÇON, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo

DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS ATOS DO DIRETOR

Processo nº: 19.183/72
Interessado: Kiko Lanches Ltda.
Assunto: Solicita alvará de funcionamento.
PARECER
Senhor Diretor:
A firma em pauta já possui 11 (onze) alvarás de licença para o comércio ambulante de venda de lanches, objeto do processo nº 13.489/72, expedidos com base no Decreto nº 395/65.

No presente processo solicita licença para mais 3 (três) carrinhos, estando o tipo de comércio requerido incluso nas atividades da petição. A consideração de V.Sª.
SPRD/DTD. Em 31.08.72 - P/José Gadioli dos Santos - Serviço de Posturas e Rendas Diversas - Chefe.
DESPACHO
Ao Serviço de Posturas e Rendas Diversas

Até que se fixe novos critérios, num trabalho global entre áreas da Saúde, Trânsito, Utilidade Pública e Fiscalização, através do Departamento da Receita, não será expedido alvará além do número anteriormente concedido às empresas.
Em 31.08.72 - Adolfo Dias Lopes - Divisão de Tributos Diversos - Diretor.

-PARECER NORMATIVO Nº PN-DTD/001/72
—Processo nº: 003088/70
-Interessado: Banco Lar Brasileiro S/A.
EMENTA: O imposto sobre serviços incide sobre as receitas provenientes de atividades exercidas por bancos e instituições financeiras, exclusive aquelas alcançadas pelo Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários, de competência da União.

ao exercício de 1972, incidente sobre os imóveis localizados SHI/SUL, QI 5/8, Lote 04, de acordo com o art. 1º da Lei 5755/71.
Publique-se e restitua-se, à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília-DF, em 19 de outubro de 1972
CELSE PATRICIO DE AQUINO FILHO
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO Nº - 22807/72
INTERESSADO — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (EMBAIXADA DA TURQUIA)
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A ISENÇÃO, em favor da EMBAIXADA DA TURQUIA, quanto ao pagamento do Imposto de Transmissão, pela transferência da SQ/SUL 114, Bloco "F", Apartamento 206, de acordo com o art. 30, II do Decreto-Lei 82/66 - Sistema Tributário do Distrito Federal.
Publique-se e restitua-se, à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília-DF, em 20 de outubro de 1972
CELSE PATRICIO DE AQUINO FILHO
Diretor do Departamento da Receita

PROCESSO Nº - 25531/70
INTERESSADO — EDUCANDÁRIO GENERAL EDSON RAMALHO
Nos termos da delegação de competência que me foi deferida pela Portaria de 20.08.69-SEF e tendo em vista os pareceres da Divisão de Tributos Imobiliários, deste Departamento, RECONHEÇO A IMUNIDADE, em favor do EDUCANDÁRIO GENERAL EDSON RAMALHO, quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir de 1971, para o imóvel localizado no SGA/NE, Quadra 608, Módulo "B", de acordo com o art. 19, III, "c", da Constituição Federal.
Publique-se e restitua-se, à Divisão de Tributos Imobiliários, para as devidas anotações e providências. Brasília-DF, em 20 de outubro de 1972
CELSE PATRICIO DE AQUINO FILHO
Diretor do Departamento da Receita

O artigo 21 inciso VI da Constituição defere à União a competência para instituir imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativa a títulos e valores mobiliários repetindo anteriores dispositivos de outras constituições.
Via de consequência, a lei nº 5.172/66-Sistema Tributário Nacional-determinou em seus artigos 63 e incisos e 64 e incisos, o fato gerador e a base de cálculo do imposto.
Interessa ao caso o exame atento das operações de crédito e das relativas a título e valores mobiliários, e ainda as de câmbio, porque regularmente praticadas pela maioria dos estabelecimentos bancários e instituições financeiras. De conformidade com a legislação citada, são os seguintes os fatos geradores do imposto:
I- quanto às operações de crédito, a sua efetivação pela entrega ou total ou parcial do montante ou do valor que constitua objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado;
II- quanto às operações de câmbio, a sua efetivação pela entrega de moeda nacional ou estrangeira, ou de documento que a represente, ou sua colocação à disposição do interessado, em montante equivalente à moeda nacional ou estrangeira entregue ou posta à disposição por este;
III- quanto às operações relativas a títulos e valores mobiliários a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes, na forma da lei aplicável.
Relativamente às bases de cálculo, dispõe a lei:
I- quanto às operações de crédito, o montante da obrigação, compreendendo o principal e os juros;
II- quanto às operações de câmbio, o

respectivo montante em moeda nacional, recebido, entregue ou posto à disposição;
III- quanto às operações relativas a títulos ou valores mobiliários:
a)- na emissão, o valor nominal mais o ágio, se houver;
b)- na transmissão, o preço ou o valor nominal ou o valor da cotação em Bolsa, como determinar a lei;
c)- no pagamento ou resgate, o preço;
De tudo isto resta perfeitamente delimitada a competência da União para tributar, o que tributar e como tributar, sendo evidentemente defeso ao Estado e ao Município qualquer intervenção nestes fatos geradores e bases de cálculo.
Entretanto, os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras exercem outras atividades, não compreendidas nos limites estabelecidos na Constituição e Legislação complementar e consequentemente passíveis de tributação municipal, no caso o I.S.S.
Aliás, o art. 24, inciso II, da Constituição, reza que "Compete aos Municípios instituir imposto sobre: I- II- serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar." A legislação complementar (Lei 5.172/66, art. 71, parágrafo 1º, itens I e VI, com redação corrigida pela alteração 7ª do Ato Complementar nº 34, de 30.1.67; Decreto-Lei 406/68, art. 8º, parágrafo 1º, itens XII, XIII, XVIII e XXII da lista anexa ao Decreto-Lei 834/69, art. 3º, alteração VII, itens 13, 15, 31, 52, 58 e 62 da lista de serviços e art. 93: inciso I, item 4.2, do Decreto-Lei nº 82/66 aplicável à espécie, define os tais serviços de maneira abrangente, permitindo aos Municípios a cobrança do I.S.S. sobre as receitas provenientes dos mesmos. É importante salientar que o imposto incide sobre as receitas provenientes dos serviços, e não sobre o valor do serviço em si. A receita é, no caso, o preço do serviço, ou a base de cálculo definida no art. 9º do Decreto-Lei 406/68.
São as seguintes as atividades de bancos e instituições financeiras compreendidas na área de competência dos municípios, para efeito de incidência do imposto sobre serviços:
I- cobrança de títulos, na mesma ou outra praça;
II- cobrança de dividendos e juros de títulos;
III- custódia de valores;
IV- cobrança de carnês, bilhetes de seguro, constas e assemelhados; V- locação de bens móveis (inclusive cofres e caixas-fortes);
VI- cobrança de aluguéis;
VII- assessoramento econômico a empresas;
VIII- serviços de análise técnica econômica-financeira de projetos;
IX- auditoria e análise financeira;
X- fiscalização da execução de projetos financeiros;
XI- serviços de resgate de letras de aceite e instituições financeiras;
XII- ordens de pagamento;
XIII- Serviços técnicos de câmbio, não envolvendo contratos de compra e venda de moedas;

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 80/72
Recorrente: Waltair Guimarães de Almeida
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE Waltair Guimarães de Almeida, brasileiro, casado, funcionário público, residente na Av. W/3, HIGS-715, Bl. F, Casa 43 - Brasília - DF., inconformado com a decisão de fls. 11, apresentou recurso em tres (3) deste mês, tempestivamente.
Recebo o recurso.
Publique-se e Distribua-se.
Brasília-DF, 16 de outubro de 1972
Ass. MAURO RENAN BITTENCOURT Presidente
Recurso Voluntário nº 81/72
Recorrente: Antonio Venâncio da Silva
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE

XIV- agenciamento e captação de recursos fiscais para os projetos e fundo/157;
XV- taxas de distribuição, cobradas pelos bancos de investimento que administram fundos;
XVI-taxa de cadastro, cobrada por banco de investimento para aprovação de crédito;
XVII- outros serviços não especificados.
A alíquota a ser aplicada somente poderá ser determinada após conhecida a atividade predominante, que apontará esta alíquota, conforme preceituado no art.95 do Decreto-Lei 82/66.
Em se tratando de parecer que, se aprovado por V.Sa., determinará as normas a serem adotadas em casos semelhantes, permito-me, para evitar repetições futuras, acrescentar que nos períodos anteriores a 1967, a cobrança do tributo devido pelos estabelecimentos bancários e instituições financeiras era prevista no regulamento aprovado pelo Decreto nº 253, de 25.10.63 (arts. 1º, 25 e 26).
É o meu entendimento, s.m.j.
Brasília, 10 de maio de 1972.-Carlos Victor de Sá Giovanini-Serviço de Instrução Processual-Chefe.
DESPACHOS
Ao Departamento da Receita Manifestando-me de acordo com o parecer retro, solicito a aprovação de V.Sa., a fim de que passe a vigorar como norma. Cumpre salientar que as atividades retro citadas, que são tributadas pelo município, foram calculadas de decreto em vigor no Estado da Guanabara. Em 12.05.72- José Gomes de Mendonça-Divisão de Tributos Diversos-Diretor.
De acordo.
Dê-se ciência à consultante e adote-se como norma para casos semelhantes.
Em 12.05.72-Darione Nunes Cardoso-Diretor do Departamento da Receita.

Ratifico a decisão do Departamento da Receita. Encaminhe-se ao Serviço de Posturas e Rendas Diversas, para providenciar, com urgência e notificar toda a rede bancária no sentido de recolher o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza. Em 05.10.72-Adolfo Dias Lopes-Divisão de Tributos Diversos-Diretor.

SERVIÇO DE CADASTRO
ATOS DO CHEFE
PROCESSO Nº
13.668/72
13.669/72
20.020/72
INTERESSADO
Salvatore Nista
Salvatore Nista
Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL
ASSUNTO: Requer Autorização para uso de Máquina Registradora.
DESPACHO
DEFIRO, espeça-se a autorização para uso da máquina registradora solicitada, logo após à Seção de Autenticação para anotar em seguida publique-se e arquite-se.
Em 18/10/72 - Manoel Raimundo Nunes - Serviço de Cadastro - Chefe.

Antonio Venâncio da Silva, brasileiro; casado, industrial, residente na Av. W/3, Quadra 704, Bloco I, Casa 11 - Brasília-DF, inconformado com a decisão de fls. 12, apresentou recurso em tres (3) deste mês, tempestivamente.
Recebo o recurso.
Publique-se e Distribua-se.
Brasília-DF, 16 de outubro de 1972.
Ass. MAURO RENAN BITTENCOURT Presidente
Recurso Voluntário nº 83/72
Recorrente: José Henrique
Recorrido: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE José Henrique, residente na Quadra 02, SHIS Norte, Casa 119, Gama (DF), inconformado com a decisão de fls. 10, apresentou recurso no dia quatro (4) deste mês, tempestivamente.
Recebo o recurso.

Publique-se e Distribua-se.
Brasília, 16 de outubro de 1972
Ass. MAURO RENAN BITTENCOURT
Presidente

Recurso "ex officio" nº 84/72
Recorrente: Divisão de Tributos Diversos

Recorrido: Saulo Galante
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE
O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, julgando improcedente o Auto de Infração, recorre de ofício, nos termos do Art. 262, da Lei nº 4.191/62.

Recebo o recurso.
Publique-se e Distribua-se.
Brasília, 13 de outubro de 1972.
Ass. MAURO RENAN BITTENCOURT
Presidente

Recurso "ex-officio" nº 85/72
Recorrente: Divisão de Tributos Diversos
Recorrido: Sua Revista Gráfica e Editora Ltda.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE
O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, julgando improcedente o Auto de Infração, recorre de ofício, nos termos do Art. 262, da Lei nº 4.191/62.

Recebo o recurso.
Publique-se e Distribua-se.
Brasília, 13 de outubro de 1972
Ass. MAURO RENAN BITTENCOURT
Presidente

Recurso "ex-officio" nº 86/72
Recorrente: Divisão de Tributos Diversos
Recorrido: Tipografia Tocantins (Benedito Tocantins)
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE
O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, julgando improcedente o Auto de Infração, recorre de ofício, nos termos do Art. 262, da Lei nº 4.191/62.

Recebo o recurso.
Publique-se e Distribua-se.
Brasília, 13 de outubro de 1972.
Ass. MAURO RENAN BITTENCOURT
Presidente

Recurso "ex-officio" nº 87/72
Recorrente: Divisão de Tributos Diversos
Recorrido: Celidvalva Mascarenhas e Valdejur Monteiro de Lima
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE
O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, julgando improcedente o Auto de Infração, recorre de ofício, nos termos do Art. 262, da Lei nº 4.191/62.

Recebo o recurso.
Publique-se e Distribua-se.
Brasília-DF, 17 de outubro de 1972
Ass. MAURO RENAN BITTENCOURT
Presidente

Recurso "ex officio" nº 88/72
Recorrente: Divisão de Tributos Diversos
Recorrido: Artes Gráficas Araguari
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE
O Diretor da Divisão de Tributos Diversos, julgando improcedente o Auto de Infração, recorre de ofício, nos termos do Art. 262, da Lei nº 4.191/62.

Recebo o recurso.
Publique-se e Distribua-se.
Brasília-DF, 17 de outubro de 1972
Ass. MAURO RENAN BITTENCOURT
Presidente

Recurso "ex officio" nº 100/71
Recorrente: Divisão de Tributos Diversos
Recorrido: Galinos Lucas Kontoyannis
ACORDÃO Nº 503
EMENTA: "LEVANTAMENTO FISCAL" - Não é de ser considerado débito fiscal apurado em levantamento fiscal inapto.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex officio" nº 100/71, em que é recorrente Divisão de Tributos Diversos e recorrido Galinos Lucas Kontoyannis, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e lhe negar provimento, nos termos das notas taquigráficas.
Sala das Sessões, DF, em 19 de outubro de 1972
MAURO RENAN BITTENCOURT
Presidente
OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA
Redatora

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL

MAPA ESTATÍSTICO

PERÍODO DE 01 A 15 DE OUTUBRO DE 1972

ENTRADA DE RECURSOS

RECURSO Nº	RECORRENTE	RECORRIDO
"Voluntário"		
RV-80/72	WALTER GUIMARÃES DE ALMEIDA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA
RV-81/72	ANTÔNIO VEIUNCIANO DA SILVA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA
RV-82/72	CAIXA BENEF. DOS FUNC. DA NOVA CAPITAL (BENECAP) -	SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA
RV-83/72	JOSÉ HENRIQUE	SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA
"ex officio"		
REO-74/72	DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS	ZUILO FREIRE SANTIAGO
REO-75/72	DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS	ABEL PEREIRA DA SILVA
REO-76/72	DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS	FOTO REPORTAGEM IMPERIAL LTDA.
REO-77/72	DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS	BOLIVAR NUNES CARDOSO
REO-78/72	DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS	GERALDO PEREIRA DE MORAIS
REO-79/72	DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS	EMPRESA GRÁFICA E JORNALÍSTICA HORIZONTE LTDA.
REO-84/72	DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS	SUAUL GALANTE
REO-85/72	DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS	SUA REVISTA GRAFICA E EDITORA LTDA.
REO-86/72	DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS	TIPOGRAFIA TOCANTINS (Benedito Tocantins)
REO-87/72	DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS	CELIDALVA MASCARENHAS FRAGOSO E VALDEJUR MONTEIRO DE LIMA

RECURSO Nº	RECORRENTE	RECORRIDO	RELATOR
"Voluntário"			
RV-24/72	GORINTA DAVID DE OLIVEIRA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA	JUIZ JOSÉ DOS SANTOS MOURA
RV-25/72	ELIZEU DIAS DO NASCIMENTO	SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA	JUIZA OLÍBIA TEREZINHA G. DE L. ROCHA
RV-57/72	MARIA QUINTINO DA SILVA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA	-
RV-103/72	EMERSON VALENTE DE MIRANDA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA	-
"ex officio"			
REO-29/72	DIVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS	BUJETA DE JESUS FREIRE DE MEDEIROS	JUIZA OLÍBIA TEREZINHA G. DE L. ROCHA

Brasília, DF, em 23 de outubro de 1972

V I S T A :

DONATO GRIPPE FILHO
Of. Administração
Setor de Processamento

RIVIVAL BARRETO MOURA
Chefe da Secretaria

Ata da 803ª. Sessão Ordinária da Junta de Recursos Fiscais. As 16 hs (dezesesseis horas) do dia 10 de outubro de 1972, (um mil, novecentos e setenta e dois) reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Mauro Renan Bittencourt, presentes os Srs. Juizes Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna, Anadyr de Mendonça Rodrigues, José dos Santos Moura, Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Newton Egidio Rossi e Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha. Ausente o Sr. Representante da Fazenda, Dr. Wilson Antônio de Andrade. Ausentes os Srs. Juizes Newton Egidio Rossi e Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta da sessão constou o prosseguimento de votação do Recurso "ex officio" nº 16/72, Recorrente Divisão de Tributos Diversos e Americana de Brasília Restaurante Ltda. Recorrido, Relator Juiz Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna. O feito encontrava-se com vista ao Juiz Moura que declarou voto escrito concluindo: "Acompanho o voto da Juiza Anadyr de Mendonça Rodrigues". Encerrada a votação do feito proferiu a Junta a seguinte decisão: "Decide a Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, dar provimento ao Recurso "ex officio" nos termos das notas taquigráficas". Não havendo mais assunto a ser tratado, ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão convocando outra para o próximo dia 13 (treze) de outubro de 1972 (um mil, novecentos e setenta e dois) sexta-feira à hora fixada. E por nada mais constar, eu, Darcy Alvim Pereira, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e demais Juizes que compareceram a sessão do dia 13 (treze) de outubro de 1972 (um mil novecentos e setenta e dois) data em que foi aprovada.

Obs: - No REO 16/72, com a Juiza Anadyr votaram ainda os Srs. Juizes Amaury, Newton e Olíbia. Certifico que a primeira via desta ata foi assinada pelos Srs. Juizes, Mauro Renan Bittencourt, Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna, Anadyr de Mendonça Rodrigues, José dos Santos Moura e Amaury Ubirajara da Silva Ramos, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Dr. Wilson Antonio de Andrade.

Ata da 804ª Sessão Ordinária da Junta de Recursos Fiscais. As 16:00h (dezesesseis horas) do dia 13 (treze) de outubro de 1972 (um mil, novecentos e setenta e dois) reuniu-

se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Mauro Renan Bittencourt, presentes os Srs. Juizes Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna, Anadyr de Mendonça Rodrigues, José dos Santos Moura e Amaury Ubirajara da Silva Ramos, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Dr. Wilson Antônio de Andrade. Ausentes os Srs. Juizes Newton Egidio Rossi e Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior com a observação constante de seu final. Foi distribuído o Recurso Voluntário nº 68/72, Recorrente, Lojas Unidas Comercial de Calçados Ltda. e Serviço Autônomo de Limpeza Urbana Recorrido, Relator sorteado Juiz Newton Egidio Rossi. Da pauta da sessão constou o prosseguimento de votação do Recurso Voluntário nº 42/72, Recorrente, Mauro Alvarenga e Serviço Autônomo de Limpeza Urbana Recorrido, Relator Juiz Newton Egidio Rossi. O feito encontrava-se com vista à Juiza Olíbia. O feito foi retirado de pauta face à ausência à sessão dos Srs. Juizes relator Newton Egidio Rossi e Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha. Não havendo mais assunto a ser tratado, ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão convocando outra para o próximo dia 17 (dezesete) de outubro de 1972 (um mil, novecentos e setenta e dois) terça-feira à hora fixada. E por nada mais constar, eu Darcy Alvim Pereira, Assistente da Junta, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Juizes que compareceram a sessão do dia 17 (dezesete) de outubro de 1972 (um mil, novecentos e setenta e dois) data em que foi esta aprovada.

Certifico que a primeira via desta ata foi assinada em sessão pelos Juizes: Mauro Renan Bittencourt, Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna, Anadyr de Mendonça Rodrigues, José dos Santos Moura, Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Newton Egidio Rossi e Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Dr. Wilson Antônio de Andrade.

Ata da 805ª. Sessão Ordinária da Junta de Recursos Fiscais. As 16:00 hs (dezesesseis horas) do dia 17 (dezesete) de outubro de 1972 (um mil, novecentos e setenta e dois) reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do

Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Mauro Renan Bittencourt, presentes os Srs. Juizes Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna, Anadyr de Mendonça Rodrigues, José dos Santos Moura, Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Newton Egidio Rossi e Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Dr. Wilson Antônio de Andrade. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Foram aprovadas à unanimidade as justificativas de suas faltas à última sessão apresentadas pelos Srs. Juizes Olíbia Guimarães e Newton Rossi. Foram distribuídos os seguintes feitos: Recurso "ex officio" nº 69/72, Recorrente, Divisão de Tributos Imobiliários e Recorrido Leonida Russo, Relator sorteado Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Recurso "ex officio" nº 71/72, Recorrente, Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Recorrido Bernard Luiz Andry, Relatora sorteada Juiza Anadyr de Mendonça Rodrigues. Da pauta da sessão constou o prosseguimento de votação do Recurso Voluntário nº 42/72, Recorrente, Mauro Alvarenga e Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, Recorrido, Relator Juiz Newton Egidio Rossi. O feito encontrava-se com vista à Juiza Olíbia que declarou voto oral concluindo: "Voto para que se converta o julgamento em diligência para que o Fiscal atuante esclareça qual a infração cometida". Para que se pronunciasse sobre a preliminar arguida voltaram os autos ao Sr. Relator que acompanhou o voto da Juiza Olíbia no mesmo sentido votou o Juiz Moura. Foi a seguir interrompida a votação do feito pelo pedido de vista do Juiz Amaury Ramos. Não havendo mais assunto a ser tratado, ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão convocando outra para o próximo dia 19 (dezenove) de outubro de 1972 (um mil, novecentos e setenta e dois) quinta-feira à hora fixada. E por nada mais constar, eu, Darcy Alvim Pereira, Assistente da Junta, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Juizes que compareceram a sessão do dia 19 (dezenove) de outubro de 1972 (um mil, novecentos e setenta e dois) data em que foi esta aprovada.

Ata da 805ª. Sessão Ordinária da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, realizada em 17 (dezesete) de outubro de 1972 (um, mil novecentos e setenta e dois)

Certifico que a primeira via desta ata foi assinada em sessão pelos Juizes: Mauro Renan Bittencourt, Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna, Anadyr de Mendonça Rodrigues, José dos Santos Moura, Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Newton Egidio Rossi e Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Dr. Wilson Antônio de Andrade.

Ata da 806ª. Sessão Ordinária da Junta de Recursos Fiscais. As 16:00 (dezesesseis horas) do dia 19 (dezenove) de outubro de 1972 (um mil, novecentos e setenta e dois) reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Mauro Renan Bittencourt, presentes os Srs. Juizes Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna, Anadyr de Mendonça Rodrigues, José dos Santos Moura, Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Newton Egidio Rossi e Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Dr. Wilson Antônio de Andrade. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Foi conferido acórdão para o Recurso "ex-officio" nº 100/71, Redatora Juiza Olíbia Terezinha de Lima Rocha, que foi aprovado e recebeu o nº 503. Da pauta da sessão constou o início de votação dos seguintes feitos: Recurso Voluntário nº 34/72, Recorrente, José Duarte Veiga e Serviço Autônomo de Limpeza Urbana Recorrido, Relator Juiz Newton Egidio Rossi, que apresentou Voto escrito acompanhando as preliminares suscitadas pelo Sr. Representante da Fazenda a saber: 1ª. preliminar, conclusão: AB INITIO. Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, ao invés de expedir a notificação preliminar, que era possível, resolveu, desde logo, autuar o infrator. Descumpriu, portanto, o disposto no art. 240, da Lei nº 4.191, de um mil, novecentos e sessenta e dois, que lhe fora determinado observar pelo art. 2º do Decreto nº 828, de um mil, novecentos e sessenta e oito. Por essas razões, estou em que o processo se encontra nulo AB INITIO. A preliminar foi rejeitada pelos Juizes Amaury Ramos, José dos Santos Moura, Olíbia Guimarães e Anadyr de Mendonça Rodrigues e acolhida pelo Juiz Cláudio Sant'Anna. Rejeitada, voltaram os autos ao Sr. Relator que em segunda preliminar arguiu: "Assim, ainda que o processo não fosse nulo porque o auto de infração não foi precedido de notificação, ainda assim seria nulo "ab initio" porque o auto de infração não descreve o fato e suas circunstâncias com a clareza e a precisão que a lei exige". A favor da preliminar votaram os Srs. Juizes, José dos Santos Moura e Cláudio Sant'Anna, contra os Srs. Juizes Amaury Ramos, Anadyr de Mendonça Rodrigues e Olíbia. Empatada a votação votou o Sr. Presidente pela rejeição da mesma. Não sendo esta acolhida, voltaram os autos ao Sr. Relator que em terceira preliminar concluiu: "Por conseguinte, mesmo que o processo não estivesse nulo "ab initio", nulo estaria a partir do momento em que se deixou de ouvir o atuante, conforme expressamente determinado pelo art. 253 da Lei nº 4.191, de um mil novecentos e sessenta e dois". Votando sobre a mesma o Juiz Amaury Ramos rejeitou-a e propôs em nova preliminar seja o feito convertido em diligência, para que o Fiscal atuante fale sobre a defesa apresentada pelo atuado. Com o Juiz Amaury Ramos votaram os Juizes Relator, Moura e Olíbia. A seguir foi interrompida a votação do feito face ao pedido de vista do mesmo pela Juiza Anadyr. Recurso Voluntário nº 55/72, Recorrente, Ezechias Paulo Heringer e Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, Recorrido, Relator Juiz José dos Santos Moura que apresentou Voto escrito concluindo: "Acolhendo o parecer do douto Representante da Fazenda, e o faço integrante do meu voto, levanto a preliminar de nulidade da decisão recorrida, por falta de fundamentação e se basear num parecer-padrão constante dos autos, que peca por inúmeros erros, inclusive na invocação dos dispositivos legais, ou omissão dos mesmos na

aplicação da multa e não esclarece, ainda mais, qual o critério adotado para a sua fixação". Os Srs. Juizes Newton Rossi e Cláudio Sant'Anna acompanharam o Sr. Relator e os Srs. Juizes Amaury Ramos, Anadyr de Mendonça Rodrigues e Olíbia Guimarães rejeitaram-no. Em voto de desempate o Sr. Presidente rejeitou a preliminar. Rejeitada esta voltaram os autos ao Sr. Relator que

votando sobre o mérito, negou provimento ao recurso, votando com ele todos os Srs. Juizes presentes. Encerrada a votação proferiu a Junta a seguinte decisão: "Decide a Junta de Recursos Fiscais, preliminarmente pelo voto do Sr. Presidente, rejeitar a preliminar argüida de nulidade da decisão de primeira instância por falta de fundamentação e quanto ao mérito negar provimento ao recurso

à unanimidade. Não havendo mais assunto a ser tratado, ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão convocando outra para o próximo dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 1972 (um mil, novecentos e setenta e dois) à hora fixada. E por nada mais constar, eu, Darcy Alvim Pereira, Kxukutente da Junta, lavrei a presente ata, que vai

assinada pelo Sr. Presidente, Sr. Representante da Fazenda e demais Juizes que compareceram à sessão do dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 1972 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS) data em que foi esta aprovada..... Certifico que a primeira via desta ata foi assinada em sessão pelos Juizes:

Mauro Renan Bittencourt, Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna, Amaury Ubirajara da Silva Ramos, José dos Santos Moura, Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha, Newton Egidio Rossi e Nelson de Barros Nunes, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Dr. Wilson Antônio de Andrade. JUNTA DE RECURSOS FISCAIS Brasília, 24 de outubro de 1972

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 19/72-RA VI, DE 17 DE OUTUBRO DE 1972 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 17, do Capítulo III, das Normas para Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº. 1913, de 30 de dezembro de 1971,

RESOLVE: 1º. - Ficam destacados, na forma dos quadros anexos, às Divisões de Pessoal e do Material, da Secretaria de Administração, os valores correspondentes aos elementos de despesas a serem empenhados no 4º. trimestre por esses órgãos. 2º. - Fica a Seção Financeira, desta Administração Regional, autorizada

a movimentar os valores correspondentes aos elementos de despesas constantes do quadro anexo. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura. PLANALTINA, DF., 17 DE OUTUBRO DE 1972 FRANCISCO DE FARIA PEREIRA Administrador Regional Dec. de 10.09.70

G.D.F. - S.E.G. - C.A.R. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

QUADROS A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 19/72-RA VI, DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

Table with 2 columns: ATIVIDADE - ELEMENTO and VALOR. It contains three sub-tables for different administrative units: VI-Planaltina (Pessoal/SEA), VI-Planaltina (Material/SEA), and VI-Planaltina (Seção Financeira/RA VI).

VALDIR DE CASTRO Chefe da Seção Financeira Dec. de 18.05.72

FRANCISCO DE FARIA PEREIRA Administrador Regional Dec. de 10.09.70

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Decreto "E" nº 340 de 12 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 097/72-CAR-SEG,

RESOLVE: AUTORIZAR os servidores CLAUDIONOR ALVES DA SILVA, Bombeiro Hidráulico, nível 10-B, matrícula nº 0082 e HEITOR GONÇALVES LEITE, Mecânico de Motores à Combustão, nível 10-B, matrícula nº 10.351, da Administração Regional do Gama; SEBASTIÃO BA-

TISTA MONTEIRO, Operador de Máquinas Leves, nível 10-B, matrícula nº 6695 e JOSÉ DIONISIO DOS SANTOS, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 17.339, da Administração Regional de Taguatinga; e ISAIAS SANTOS DA SILVA, Operador de Máquinas Pesadas, nível 12-B, matrícula nº 17, da Administração Regional de Sobradinho, a viajarem à cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, no período de 06 a 17 de novembro do corrente ano, a serviço daquelas Administrações Regionais. Brasília, 31 de outubro de 1972 SILVANO BONFIM Secretário do Governo Substituto

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 008, DE 24 DE OUTUBRO DE 1972 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 17, do Capítulo III, das Normas para Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº. 1.913, de 30 de dezembro de 1971,

RESOLVE: Ficam destacados, na forma do quadro em anexo, à Divisão de Pessoal da Secretaria de Administração os valores correspondentes aos elementos de despesas a serem empenhados no quarto trimestre, por esse órgão. Brazlândia - DF, 24 de outubro de 1972. ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA Administrador Regional de Brazlândia

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 008 / 72 de 24 de outubro de 1972

Table with 3 columns: ATIVIDADES E / OU PROJETOS - ELEMENTOS, VALOR, and TOTAL. It lists personnel and social assistance expenses for the Regional Administration of Brazlândia.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1972.

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei 4.878, de 3 de dezembro de 1965, RESOLVE: conceder à Comissão Permanente de Disciplina, trinta (30) dias de

prorrogação do prazo, para conclusão do Processo Disciplinar instaurado pela Portaria de 14 de agosto de 1972, em que figura como acusado o Escrivão de Polícia "A" ANTONIO OSÓRIO RODRIGUES, matrícula no. 31.013. DISTRITO FEDERAL, 10 DE OUTUBRO DE 1972. AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON-Cel, Secretário de Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190/72-DETRAN-DF, DE 11 DE OUTUBRO DE 1972 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 30, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, combinado com o artigo 50, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 825, de 30 de setembro de 1968, e tendo em vista o que consta do processo nº 4174/72 - DETRAN, RESOLVE: De conformidade com o disposto no inciso XIII e parágrafo 1º, do artigo 199, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aplicar ao condutor ADALBERTO ALVES PINTO, habilitado por este DETRAN,

prontuário nº 7244209, da categoria profissional, a suspensão de dirigir veículo automotor, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 10/10/72, por efetuar transporte remunerado em veículo não licenciado para esse fim. 2. A Seção de Expediente e Arquivo deste Departamento, ficará encarregada de expedir as necessárias comunicações aos Departamentos de Trânsito dos Estados e Territórios. Brasília-DF, 11 de outubro de 1972 GILBERTO PESSANHA - Cel. Diretor ORDEM DE SERVIÇO Nº 191/72-DETRAN-DF, DE 11 DE OUTUBRO DE 1972 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe

confere o inciso I, do artigo 30, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, combinado com o artigo 50, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 825, de 30 de setembro de 1968, e tendo em vista o que consta do processo nº 05404/72 - DETRAN, RESOLVE: Nos termos do artigo 199, inciso XIII e parágrafo 1º, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, suspender de dirigir veículo automotor, pelo prazo de 01 (um) mês, a partir de 04/10/72, o condutor ANTONIO RODRIGUES NETO, habilitado pelo DETRAN-MA, prontuário nº 25637, da categoria profissional, por efetuar transporte remunerado em veículo não licenciado para esse fim. A Seção de Expediente e Arquivo deste Departamento, ficará encarregada de expedir as necessárias comunicações aos Departamentos de Trânsito dos Estados e Territórios. Brasília-DF, 11 de outubro de 1972 GILBERTO PESSANHA - Cel. Diretor ORDEM DE SERVIÇO Nº 192/72-DETRAN-DF, DE 11 DE OUTUBRO DE 1972 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 30, do Regulamento do Código Nacional de

Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, combinado com o artigo 50, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 825, de 30 de setembro de 1968, e tendo em vista o que consta do processo nº 3682/72 - DETRAN, RESOLVE: Nos termos do disposto no artigo 199, inciso II e parágrafo 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aplicar ao condutor LUIZ MARREIROS DE ARAUJO, habilitado por este DETRAN, prontuário nº 7022702, da categoria amador, a penalidade de suspensão de dirigir veículo automotor, pelo prazo de 01 (um) mês, a partir de 05/10/72, por ter sido autuado em flagrante delito, quando conduzia o veículo placa de identificação nº AC-8996-DF, em estado de embriaguez alcoólica, devidamente constatado pelo Instituto de Medicina Legal, do Departamento de Polícia Técnica - SEP. Brasília-DF, 11 de outubro de 1972 GILBERTO PESSANHA - Cel. Diretor ORDEM DE SERVIÇO Nº 193/72-DETRAN-DF, DE 11 DE OUTUBRO DE 1972 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE

TRANSITO, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 30, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, combinado com o artigo 50, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 825, de 30 de setembro de 1968, e tendo em vista o que consta do processo nº 05272/DETRAN, RESOLVE: De conformidade com o disposto no inciso I e parágrafo 1º, do artigo 199, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aplicar ao condutor AFRANIO DUARTE, habilitado pelo DETRAN-MG, prontuário nº 456359, da categoria amador, a suspensão de dirigir veículo automotor, pelo prazo 01 (hum) mês, a partir de 25/09/72, por ter entregue a direção do veículo de placa nº MM-5346-MG, a pessoa não habilitada. 2. A Seção de expediente e Arquivo deste Departamento, ficará encarregada de expedir as necessárias comunicações aos Departamentos de Trânsito dos Estados e Territórios. Brasília-DF, 11 de outubro de 1972 GILBERTO PESSANHA - Cel. Diretor

Quando substituir um fusível queimado por outro, e que este fundir-se também, recorra a um profissional para inspecionar o circuito elétrico.

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do Artigo 17 do Capítulo III, das Normas para Execução

Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 1913, de 30 de dezembro de 1971. RESOLVE:

Alterar, na forma dos quadros anexos, os valores destacados pela Portaria nº 09 de 16 de outubro de 1972.

Brasília, 25 de outubro de 1972
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Viação e Obras

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 10 DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

ATIVIDADES E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	SITUAÇÃO		TOTAL
	ANTERIOR	ATUAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FUNÇÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO : DIVISÃO DE MATERIAL - FEA			
000/2.015 - Manutenção das Atividades de Viação e Obras			
3.1.2.0 - Material de Consumo	5.371,22	5.371,22	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	27.750,00	27.750,00	
4.1.4.0 - Material Permanente	6.689,80	6.689,80	43.811,02

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 10 DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

ATIVIDADE	ELEMENTO	SITUAÇÃO		TOTAL
		ANTERIOR	ATUAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FUNÇÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO : DIVISÃO DO PESSOAL - FEA				
000/2.015 - Manutenção das Atividades de Secretaria de Viação e Obras				
3.1.1.1	- Pessoal Civil	415.834,90	1.417.772,60	
3.2.3.0	- Transferências de Assistência e Previdência Social	44.000,00	128.654,40	1.615.927,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 10 DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

ATIVIDADES E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	SITUAÇÃO		TOTAL	
	ANTERIOR	ATUAL		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FUNÇÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO : SEÇÃO FINANCEIRA - DVO				
000/2.015 - Manutenção das Atividades de Secretaria de Viação e Obras				
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros	130.970,00	130.970,00	
3.1.4.0	- Encargos Diversos	4.000,00	4.000,00	
4.1.5.0	- Participação em Const. ou Aumento de Capital em Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas	14.000,00	14.000,00	156.970,00
000/1.000 - Manutenção das Atividades de Companhia Urbanizadora de Nova Capital do Brasil - NOVACAP				
3.2.2.0	- Subvenções Coordenadas			
3.2.2.3	- Entidades do Distrito Federal Companhia Urbanizadora de Nova Capital do Brasil-NOVACAP			
01	- Pessoal e Encargos Sociais	11.553.503,00	11.553.503,00	
02	- Outros Custeios	3.576.000,00	3.576.000,00	15.129.503,00
000/1.000 - Resaqueamento das Águas e Serviços de Habitação e Planejamento Urbano				
4.3.4.0	- Auxílios para Equipamentos e Instalações - NOVACAP	501.000,00	501.000,00	
4.3.5.0	- Auxílios para Material Permanente	80.000,00	80.000,00	581.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 10 DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

ATIVIDADES E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	SITUAÇÃO		TOTAL	
	ANTERIOR	ATUAL		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FUNÇÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO : SEÇÃO FINANCEIRA - DVO				
000/1.000 - Resaqueamento das Águas e Serviços de Habitação e Planejamento Urbano				
4.3.4.0	- Auxílios para Equipamentos e Instalações	50.000,00	50.000,00	
4.3.5.0	- Auxílios para Material Permanente	50.000,00	50.000,00	100.000,00
000/1.000 - Resaqueamento das Águas para o Plano Piloto, Cidades Satélites e Áreas de Desenvolvimento Habitacionais				
4.3.3.0	- Auxílios para Obras Públicas	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
000/1.000 - Manutenção das Atividades de Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF				
4.3.3.0	- Auxílios para Obras Públicas	2.076.527,45	2.076.527,45	2.076.527,45
000/1.000 - Manutenção das Atividades de Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF				
4.3.3.0	- Auxílios para Obras Públicas	400.000,00	400.000,00	400.000,00

PORTARIA-SVO DE 20 DE OUTUBRO DE 1972
O SECRETARIO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto "N" nº 463, de 30 de novembro de 1965 e inciso VI do artigo 1º, Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967.
RESOLVE:
Designar FRANCISCO DE SOUZA MOTA, Escrevente Datilógrafo, nível 07, matrícula nº 2.048, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir nos impedimentos eventuais, o Secretário Datilógrafo, da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, desta Secretaria.
Brasília, 20 de outubro de 1972
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Viação e Obras

no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 7º, do Decreto número 1270, de 13 de janeiro de 1970.
RESOLVE:
Conceder, nos termos do artigo 2º, ao servidor deste Gabinete abaixo relacionado, Gratificação de Representação de Gabinete, no valor discriminado, a partir de 09 de outubro do corrente ano:
MATRICULA 14103
NOME Antônio da Silveira
NIVEL 08-B
FUNÇÃO Auxiliar de Portaria
VALOR 188,00
Brasília, 9 de outubro de 1972
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Viação e Obras

PORTARIA-SVO DE 20 DE OUTUBRO DE 1972
O SECRETARIO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto "N" nº 463, de 30 de novembro de 1965 e inciso VI do artigo 1º, Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967.
RESOLVE:
Dispensar, por ter sido transferida, a servidora MARIA DA PENHA DE LIMA BIZERRIL, Escriturária, nível 08-A, matrícula nº 15.045, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, de substituto eventual do Secretário Datilógrafo, da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, desta Secretaria.
Brasília, 20 de outubro de 1972
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Viação e Obras

Interessado: ALFREDO SEVERINO, matrícula 13.993
Assunto: Salário-família
Despacho: Concedo pela dependente FLÁVIA DA COSTA SEVERINO, filha, nascida em 14.09.72, de acordo com o art. 138 da Lei nº 1.711/52.
Interessado: JOSÉ MIGUEL BENTO, matrícula 15.851
Assunto: Cancelamento de salário-família
Despacho: Cancelo pelo dependente ELPIDIO MIGUEL BENTO, filho, em virtude do mesmo ter rendimentos próprios desde 29.03.72.
Interessado: JOSÉ CALDEIRA SILVEIRA, matrícula 12.722
Assunto: Salário-família
Despacho: Concedo pelo dependente CLÉA MENDES DA SILVEIRA, esposa, casada em 09.09.72, de acordo com o art. 150 da Lei 1.711/52.
Atestado nº 2182/72-SM
Interessado: JOÃO ARAUJO LOPES, matrícula 09.794
Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedo no período de 17.09.72 a 18.10.72, de acordo com os artigos 93, 97 e 98 da Lei 1.711/52.
Atestado nº 2142/72-SM
Interessado: MANOEL MESSIAS DE MELO, matrícula 11.125
Assunto: Licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedo nos dias 13, 14 e 15.09.72 (trez dias) de acordo com os artigos 123, 97 e 98 da Lei 1.711/52.
L. Médico nº 1387/72-SM
Interessado: LUIZ FERNANDES DA ROCHA, matrícula 11.651
Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedo no período de 18.09.72 a 17.11.72, de acordo com os artigos 93, 97 e 99 da Lei 1.711/52.

Atestado nº 2188/72-SM
Interessado: JOSÉ INÁCIO DA SILVA, matrícula 12.543
Assunto: Licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedo no período de 21.09.72 a 21.10.72, de acordo com os artigos 123, 97 e 98 da Lei 1.711/52.
Atestado nº 2283/72-SM
Interessado: AFONSO FERREIRA MENDONÇA, matrícula 16.232
Assunto: Licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedo no período de 04.09.72 a 07.09.72, de acordo com os artigos 123, 97 e 98 da Lei 1.711/52.
L. Médico nº 1403/72-SM
Interessado: RAFAEL VIEIRA DE SOUZA, matrícula 16.856
Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedo no período de 14.09.72 a 15.10.72, de acordo com os artigos 93, 97 e 98 da Lei 1.711/52.
Atestado nº 2198/72-SM
Interessado: ZACARIAS COSTA SANTOS, matrícula 13.969
Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedo no período de 24.09.72 a 23.10.72, de acordo com os artigos 93, 97 e 98 da Lei 1.711/52.
Atestado nº 2197/72-SM
Interessado: ANTONIO FELIX SOBRINHO, matrícula 17.057
Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedo no período de 23.09.72 a 22.10.72, de acordo com os artigos 93, 97 e 98 da Lei 1.711/52.
AMÉLIA DOS PASSOS LIMA DA SILVA
Chefe da Seção de Pessoal S.V.O.

PORTARIA-SVO DE 13 OUTUBRO DE 1972.
O SECRETARIO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 7º, do Decreto número 1270, de 13 de janeiro de 1970.
RESOLVE:
Conceder, nos termos do artigo 2º, ao servidor deste Gabinete abaixo relacionado, Gratificação de Representação de Gabinete, no valor discriminado, a partir de 13 de outubro do corrente ano:
MATRICULA 14393
NOME Marcelino Gonçalves Filho
NIVEL FC-10
FUNÇÃO Oficial de Gabinete
VALOR 586,00
Brasília, 13 de outubro de 1972.
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Viação e Obras

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DO PESSOAL ATOS DO CHEFE

Atestado nº 2197/72-SM
Interessado: ANTONIO FELIX SOBRINHO, matrícula 17.057
Assunto: Prorrogação de licença para tratamento de saúde
Despacho: Concedo no período de 23.09.72 a 22.10.72, de acordo com os artigos 93, 97 e 98 da Lei 1.711/52.
AMÉLIA DOS PASSOS LIMA DA SILVA
Chefe da Seção de Pessoal S.V.O.
Interessado: JOSEFINA Cândida Lopes, matrícula 12.015
Assunto: Continuidade salário-família
Despacho: Concedo a continuidade de salário-família pelo dependente BENEDITO DAS GRAÇAS LOPES, irmão, de acordo com o art. 138 da Lei 1.711/52. Pagamento até 31.12.72.
Interessado: FABIANO VENTURA CARACIOLO, matrícula 12.927

Assunto: Salário-família
Despacho: Concedo pelos dependentes SANDRA CAETANO BRITO, nascida em 13.12.66 e JORGE CAETANO BRITO, nascido em 18.12.68, de acordo com o artigo 138 da Lei 1.711/72 e Termos de responsabilidade nº 2.468/72. Pagamento a partir de 27.04.72.
Interessado: VICENTE ANTONIO FERRER, matrícula 12.979
Assunto: Salário-família
Despacho: Concedo pela dependente JOSEFA VIEIRA FERRER, esposa, casada em 25.07.72, de acordo com o artigo 138 da Lei 1.711/52.
Interessado: PEDRO JANUÁRIO DE LIMA matrícula 13.026
Assunto: Salário-família
Despacho: Concedo pelo dependente LINDEMBERGUE DA SILVA LIMA, filho, nascido em 17.06.72, de acordo com o art. 138 da lei 1711 de 28 de outubro de 1952.

COMPANHIA URBANIZADORA

DA NOVA CAPITAL
ATOS DO SUPERINTENDENTE
INSTRUÇÃO DE 31 DE AGOSTO DE 1972
O SUPERINTENDENTE DA COM-

PANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14

dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do processo n.º 14.737/71,
RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de repreensão, ao ex-servidor desta Companhia, RAIMUNDO FRANCISCO DO CARMO, matrícula 24.021- Novacap, atualmente lotado na Secretaria de Educação e Cultura, de conformidade com o artigo 204, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União EFCUC.
Brasília, 31 de agosto de 1972
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Superintendente

INSTRUÇÃO DE 03 DE OUTUBRO DE 1972

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do processo n.º 23.336/72,
RESOLVE:

Dispensar CARLOS ALBERTO FERREIRA GALLO, Condutor Técnico da TEP, matrícula 51.897, do Emprego em Comissão, símbolo EC-9, de Assistente do Chefe da Divisão Técnica, do Departamento de Edificações, e, ao mesmo tempo, designá-lo para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-9, de Chefe da Seção de Avaliação e Coordenação, da Divisão Técnica do mesmo Departamento, Parte XIV.
Brasília, 03 de outubro de 1972
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Superintendente

INSTRUÇÃO DE 03 DE OUTUBRO DE 1972

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do processo n.º 23.336/72,
RESOLVE:

Designar PAULO DE TARSO GONÇALVES ALCANTARA, Condutor Técnico da TEP, matrícula 55.622, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-9, de Assistente do Chefe da Divisão Técnica, do Departamento de Edificações, Parte XIV.
Brasília, 03 de outubro de 1972
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Superintendente

INSTRUÇÃO DE 03 DE OUTUBRO DE 1972

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do processo n.º 23.336/72,
RESOLVE:

Designar PEDRO ALCANTARA d'ALBUQUERQUE, ENGENHEIRO, matrícula 17.622, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-7, de Chefe da Seção de Estatutos e Projetos, da Divisão Técnica, do Departamento de Edificações, Parte XIV.
Brasília, 03 de outubro de 1972
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Superintendente

INSTRUÇÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do processo n.º 32043/72,
RESOLVE:

Dispensar RICARDO KILL, matrícula n.º 54.191 do Emprego em Comissão, símbolo EC-9, de Chefe da Seção de Fiscalização, da Divisão de Implantação, do Departamento de Parques e Jardins e, ao mesmo tempo, designá-lo para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-9, de Assistente do Chefe da Divisão de Implantação, do mesmo departamento, parte XVI.
Brasília, 19 de outubro de 1972
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Superintendente

INSTRUÇÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das

atribuições que lhe confere o art. dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do processo n.º 32.043/72,
RESOLVE:

Designar JOSÉ DE CASTRO BORGES, matrícula n.º 54.323, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-9, de Chefe da Seção de Fiscalização, da Divisão de Implantação, do Departamento de Parques e Jardins.
Brasília, 19 de outubro de 1972
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Superintendente

INSTRUÇÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do processo n.º 27.333/72,
RESOLVE:

Designar NOEL BATISTA, matrícula 17.868, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-10, de Assistente do Chefe do Serviço de Verificação e Controle, do Depar-

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO DE 25/10/1972
O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere a Instrução de Serviço "E" n.º NOVACAP 102/67, de 03 de maio de 1967, do Senhor Superintendente,
RESOLVE:

CONSIDERAR DESLIGADO, a partir de 28-04-72, o empregado Mário Lima Silva, Trabalhador, matrícula n.º 54.073, que pertencia à antiga Tabela de Empregos Permanentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por ter sido aposentado por invalidez, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, tendo em vista o constante do Processo n.º 27.418/72-NOVACAP.
Brasília, 25 de outubro de 1972
ROBERTO DE OLIVEIRA CRUZ
Chefe do Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

Interessado: João Teixeira
Processo: 30901/72
Assunto: Salário Família
Despacho: Concedo
Interessado: Maria da Conceição Brandão Costa
Processo: 28511/72
Assunto: Salário Família
Despacho: Concedo
Interessado: Joaquim Ferreira Gomes
Processo: 28577/72
Assunto: Salário-família
Despacho: Concedo
Interessado: Eleodoro Francisco de Miranda
Processo: 30094/72
Assunto: Salário Família
Despacho: Concedo
Interessado: Delmiro Gonçalves dos Santos
Processo: 30215/72
Assunto: Salário Família
Despacho: Concedo
Interessado: Tertuliano José de Oliveira
Processo: 30240/72
Assunto: Salário Família
Despacho: Concedo
Interessado: João Soares da Silva
Processo: 30765/72
Assunto: Salário Família
Despacho: Concedo

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 224, DE 19 DE OUTUBRO DE 1972
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" N.º 465, de 10 de dezembro de 1.965 e tendo em vista o constante do processo n.º 02903/72-DER-DF,
RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do empregado ANTONIO ANDRÉ DE

tamento de Parques e Jardins, Parte XVI.
Brasília, 24 de outubro de 1972
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Superintendente

INSTRUÇÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa,
RESOLVE:

Designar NEWTON JACINTHO DE ALMEIDA, Engenheiro, CLARINDO CARLOS DA ROCHA, Chefe da Divisão de Operações Imobiliárias, do Departamento Econômico, e MILTON PEROTO, Economista, do mesmo Departamento, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão incumbida de avaliar o Lote 21, do S.R.I. - Norte, nos termos do processo 14.374-DOI/NOVACAP.
Brasília, 24 de outubro de 1972
DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Superintendente

Interessado: João Ribeiro de Matosinhos
Processo: 30657/72
Assunto: Salário Família
Despacho: Concedo
Interessado: Amaro Elias dos Santos
Processo: 28153/72
Assunto: Salário Família
Despacho: Concedo
Interessado: Miguel de Souza Dias
Processo: 30036/72
Assunto: Salário Família
Despacho: Concedo
Interessado: Inácio Vicente dos Santos
Processo: 29583/72
Assunto: Salário Família
Despacho: Concedo
Interessado: Manoel Pereira de Oliveira
Processo: 29893/72
Assunto: Salário Família
Despacho: Concedo
Interessado: Luiz Henrique Freire Duarte
Processo: 29928/72
Assunto: Salário Família
Despacho: Concedo
Interessado: Vanderlei de Freitas Vaz
Processo: 29589/72
Assunto: Salário Família
Despacho: Concedo
Interessado: José Rodrigues de Souza
Processo: 29954/72
Assunto: Salário Família
Despacho: Concedo
Interessado: Manoel Antônio de Andrade
Processo: 29535/72
Assunto: Salário Família
Despacho: Concedo
Interessado: Arlindo Batista de Oliveira
Processo: 30683/72
Assunto: Salário Família
Despacho: Concedo
Interessado: Luiz Pereira da Silva
Processo: 30252/72
Assunto: Salário Família
Despacho: Concedo
Interessado: Damião Canuto da Silva
Processo: 29927/72
Assunto: Salário Família
Despacho: Concedo
Brasília, 17 de outubro de 1972
PAULO ROBERTO PEREIRA
Chefe da Divisão do Pessoal
D. Ad. - NOVACAP
(Substituto)

OLIVEIRA, Servente, Nível: EP-03, matrícula n.º 90.987-C, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, DER-DF, a partir de 18 de outubro de 1.972.
Brasília, DF, 19 de outubro de 1.972.
ENG.º LEONARDO LEITE PRAÇA
Diretor-Geral em Exercício

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 225, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-

DAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" N.º 465, de 10 de dezembro de 1.965 e tendo em vista o constante do processo n.º 02938/72-DER-DF,
RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do empregado JOSÉ DA SILVA LIRA, Trabalhador, EP-01, matrícula n.º 91.603, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, DER-DF, a partir de 20 de outubro de 1.972.
Brasília, DF, 23 de outubro de 1.972.
ENG.º CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral do DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 226, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" N.º 465, de 10 de dezembro de 1.965 e tendo em vista o constante do processo n.º 02939/72-DER-DF,
RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do empregado OLÍMPIO JOSÉ LABES, Trabalhador, EP-01, matrícula n.º 91.131, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, DER-DF, a partir de 20 de outubro de 1.972.
Brasília, DF, 23 de outubro de 1.972.
ENG.º CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral do DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 227, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" N.º 465, de 10 de dezembro de 1.965 e tendo em vista o constante do processo n.º 02928/72-DER-DF,
RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho do empregado ANANIAS LEÃO DA SILVA, Motorista, EP-05, matrícula n.º 91.073, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, DER-DF, a partir de 19 de outubro de 1.972.
Brasília, DF, 23 de outubro de 1.972.
ENG.º CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral do DER-DF

CONSELHO EXECUTIVO DO DER-DF

ATA DA 250ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO EXECUTIVO DO DER-DF

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" Brasília-DF, realizou-se a 250ª Reunião Ordinária do Conselho Executivo do DER-DF, sob a presidência do Eng.º Leonardo Leite Praça e com a presença dos seguintes Membros: Arthur Coelho de Mello, Élio Moulin, Jocires Maciel Pires, José Medeiros de Oliveira e Samuel Dias. Aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. **ORDEM DO DIA:** 1) Processo N.º 00784/72 - referente à Concorrência Pública N.º 02/72, para execução de trabalhos rodoviários, na Rodovia DF-20, trecho BR-060 à BR-040, compreendendo terraplenagem e pavimentação, numa extensão aproximada de 37,3 Km. **DECISÃO:** O Conselho, face às informações da Divisão de Estudos e Projetos do DER-DF e ao parecer da Comissão Permanente de Concorrências, decidiu, por unanimidade, julgar vencedora da Concorrência Pública N.º 02/72, a CONSURSAN - ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, devendo o Contrato ter seu valor fixado em Cr\$ 7.335.000,00 (Sete Milhões, Trezentos e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros), com o prazo de 360 (Trezentos e Sessenta) dias

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 228, DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" N.º 465, de 10 de dezembro de 1.965 e tendo em vista o constante do processo n.º 02965/72-DER-DF,
RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do empregado JOÃO DE DEUS BARBOSA DE MEDEIROS, Guarda, EP-03, matrícula n.º 91.773-C, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, a partir de 23 de outubro de 1.972.

Brasília, DF, 24 de outubro de 1.972.
ENG.º CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 229, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 39, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" n.º 465, de 10 de dezembro de 1.965 e tendo em vista o constante do processo n.º 02946/72-DER-DF,
RESOLVE:

Rescindir, o contrato de trabalho do empregado RAIMUNDO JOSAFAT DE SOUZA, Auxiliar de Medição, EP-03, matrícula n.º 91.118-C, da Tabela de Empregos Permanentes - TEP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, DER-DF, a partir de 23 de outubro de 1.972.

Brasília-DF, 23 de outubro de 1.972.
ENG.º CLAUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Diretor Geral do DER-DF.

SERVIÇO DO PESSOAL

INICIAL - Artigo 123, 97 e 98, Lei 1.711/52.
MATRÍCULA N.º: 01524
SERVIDOR: Diomar Aires de Oliveira
PERÍODO DE: 13.10.72 a 31.10.72
ATESTADO N.º: 2393/72-SM.
Brasília, 18 de Outubro de 1.972.
RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA
Chefe do Serviço do Pessoal-DER-DF.

consecutivos para execução dos serviços, observadas as condições do Edital. 2) Processo N.º 02596/72 - referente ao Convite N.º 258/72, para execução dos serviços de aplicação de Lama Asfáltica na Rodovia BR-020, trecho Balão da Torta a Sobradinho (2ª pista), numa extensão de 11, 5 Km aproximadamente. **DECISÃO:** O Conselho, face às informações da Divisão de Estudos e Projetos do DER-DF e ao parecer da Comissão Permanente de Concorrências, decidiu, por unanimidade, homologar o Convite N.º 258/72 e, em consequência, autorizar a contratação dos serviços com a TERCON - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO S/A, no valor de Cr\$ 130.800,00 (Cento e Trinta Mil e Oitocentos Cruzeiros), com o prazo de 20 (Vinte) dias consecutivos para execução dos serviços, observadas as condições do Convite. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, JOÃO DANIEL DE SOUZA QUEIROZ, lavrei a presente Ata que, aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Srs. Membros presentes. **PRESIDENTE:** LEONARDO LEITE PRAÇA
SECRETÁRIO: JOÃO DANIEL DE SOUZA QUEIROZ
MEMBROS:
ARTHUR COELHO DE MELLO
ÉLIO MOULIN
JOCIRES MACIEL PIRES
JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA
SAMUEL DIAS

CONSELHO RODOVIÁRIO

ATA da 278ª Reunião Ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, realizada aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, no Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte - Bloco "C" - Brasília-DF. Conselheiros presentes, engenheiros, Joffre Mozart Parada, Edson Darbely Gonçalves, Geraldo Rodrigues dos Santos, João da Cruz Pimenta, Leonardo Leite Praça, Roberto Maurício Pires Campos, Sylvio Mendes Campos e Vicente de Paulo Lopes, tendo como Secretário o servidor João Daniel de Souza Queiroz. ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA: Às dez horas e quarenta minutos, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. EXPEDIENTE: o Conselho tomou conhecimento das Atas da 447ª e 448ª reuniões da Junta de Controle do DER-DF, bem como dos

relatórios que as acompanhavam, tendo o Sr. Presidente determinado seus respectivos arquivamentos. ORDEM DO DIA: Não houve. ASSUNTOS DIVERSOS: foram discutidos assuntos técnico-administrativos de interesse do Departamento. ENCERRAMENTO: Às doze horas e dez minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, João Daniel de Souza Queiroz, lavrei a presente Ata que, aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim que a secretariei e pelos Srs. Conselheiros presentes. PRESIDENTE: JOFFRE MOZART PARADA SECRETÁRIO: JOÃO DANIEL DE SOUZA QUEIROZ CONSELHEIROS: EDSON DARBELY GONÇALVES GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS JOÃO DA CRUZ PIMENTA LEONARDO LEITE PRAÇA ROBERTO MAURICIO PIRES CAMPOS SYLVIO MENDES CAMPOS VICENTE DE PAULO LOPES

JUNTA DE CONTRÔLE DO D.E.R. - DF.

ATA DA 449ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF. Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, às quinze horas realizou-se a 449ª reunião da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do Sr. José Carlos Giovanini e com a presença dos senhores membros Dario Osvaldo Garcia e Diogo Rodrigues Borges. Aberta a reunião o Senhor Presidente determinou que se procedesse a leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão foi aprovada. A seguir, foram apresentados para exames os seguintes processos: 01785/72, 02096/72, 02171/72, 02186/72, 02189/72, 02208/72, 02245/72, 02246/72, 02256/72, 02266/72, 02276/72, 02283/72, 02290/72, 02291/72, 02318/72, 02357/72, 02367/72, 02374/72, 02399/72, 02418/72, 02518/72; os quais, depois de examinados, conferidos e considerados certos, tiveram encaminhamentos de rotina. Às dezessete horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, Nizete Barros de Aquino, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente e membros presentes. NIUZETE BARROS DE AQUINO Secretária "ad hoc" JOSÉ CARLOS GIOVANINI Presidente DIOGO RODRIGUES BORGES Membro DARIO OSVALDO GARCIA Membro

ATA DA 450ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF. Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, às quinze horas realizou-se a 450ª reunião da Junta de Controle do DF, sob a Presidência do Sr. José Carlos Giovanini e com a presença dos senhores membros Dario Osvaldo Garcia e Diogo Rodrigues Borges. Aberta a reunião o Senhor Presidente determinou que se procedesse a leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão foi aprovada. A seguir, a Junta tomou conhecimento das Atas nºs 248 e 249 do Conselho Executivo do DER-DF, e também do 2º (segundo) termo Aditivo ao Contrato 10/71 e um termo de Ratificação ao ao mesmo contrato. Prosseguindo, foram apresentados para exames os seguintes processos: 01756/72, 02052/72, 02099/72, 02104/72, 02149/72, 02160/72, 02202/72, 02259/72, 02279/72, 02280/72, 02281/72, 02317/72, 02319/72, 02329/72, 02377/72, 02378/72, 02395/72, 02398/72, 02424/72, 02453/72, 02617/72; os quais depois de examinados, conferidos e considerados certos, tiveram

encaminhamentos de rotina. Às dezessete horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Nizete Barros de Aquino, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente e membros presentes. NIUZETE BARROS DE AQUINO Secretária "ad hoc" JOSÉ CARLOS GIOVANINI Presidente DIOGO RODRIGUES BORGES Membro DARIO OSVALDO GARCIA Membro

ATA DA 451ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF. Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, às quinze horas realizou-se a 451ª reunião da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do Sr. José Carlos Giovanini e com presença dos senhores membros Dario Osvaldo Garcia e Diogo Rodrigues Borges. Aberta a reunião o Senhor Presidente determinou que se procedesse a leitura da Ata da reunião anterior que, posta em discussão foi aprovada. A seguir, foram apresentados para exames os seguintes processos: 01676/72, 01697/72, 01792/72, 01937/72, 02128/72, 02227/72, 02241/72, 02248/72, 02286/72, 02304/72, 02321/72, 02356/72, 02373/72, 02386/72, 02392/72, 02405/72, 02428/72, 02443/72, 02462/72, 02475/72. os quais, depois de examinados, conferidos e considerados certos, tiveram encaminhamentos de rotina. Às dezessete horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Nizete Barros de Aquino, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente e membros presentes. NIUZETE BARROS DE AQUINO Secretária "ad hoc" JOSÉ CARLOS GIOVANINI Presidente DIOGO RODRIGUES BORGES Membro DARIO OSVALDO GARCIA Membro

ATA DA 452ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF. Aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, às quinze horas realizou-se a 452ª reunião da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do Sr. José Carlos Giovanini e com a presença dos senhores membros Dario Osvaldo Garcia e Diogo Rodrigues Borges. Aberta a reunião o Senhor Presidente determinou que se procedesse a leitura da Ata da

reunião anterior, que, posta em discussão foi aprovada. A seguir, a Junta tomou conhecimento das Atas nºs 276 e 277 do Conselho Rodoviário do DER-DF, que, tiveram seus arquivamentos devidos. Prosseguindo, depois de ter apreciado, examinado e conferido os balancetes relativos ao mês de setembro p. passado, foram eles considerados certos e em condições de serem aprovados pelos órgãos competentes. Em seguida, foram apresentados para exames os seguintes processos: 01760/72, 02214/72, 02287/72, 02342/72, 02351/72, 02397/72, 02409/72, 02425/72, 02450/72, 02461/72, 02470/72, 02481/72, 02491/72, 02499/72, 02546/72, 02557/72, 02627/72, 02711/72, 02760/72, 02762/72. O processo de nº. 02627/72 - referente a comprovação de Adiantamento concedido ao Eng.º Jocires Maciel Pires, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), foi encaminhado ao sr. Diretor-Geral do DER-DF, de acordo com o art. 14 Item V Dec. 652, com parecer da Junta para baixa de responsabilidade do titular; os demais depois de examinados e conferidos, foram considerados certos e tiveram encaminhamentos de rotina. Às dezessete horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Nizete Barros de Aquino, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Sr. Presidente e membros presentes.

Nizete Barros de Aquino Secretária "ad hoc" José Carlos Giovanini Presidente Diogo Rodrigues Borges Membro Dario Osvaldo Garcia Membro

ATA DA 453ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER/DF. Aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, às quinze horas realizou-se a 453ª reunião da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do Sr. José Carlos Giovanini e com a presença dos senhores membros Dario Osvaldo Garcia e Diogo Rodrigues Borges. Aberta a reunião o Senhor Presidente determinou que se procedesse a leitura da Ata da reunião anterior, que, posta em discussão foi aprovada. A seguir, a Junta tomou conhecimento das Atas nº 250 do Conselho Executivo e a de nº 278 do Conselho Rodoviário do DER-DF, que tiveram seus arquivamentos devidos. Prosseguindo, foram apresentados para exames os seguintes processos: 02368/72, 02444/72, 02447/72, 02454/72, 02455/72, 02457/72, 02459/72, 02472/72, 02476/72, 02480/72, 02492/72, 02510/72, 02511/72, 02542/72, 02589/72, 02678/72, 02698/72, 02713/72, 02753/72, 02761/72, 02764/72. processo de nº 02678/72-referente a comprovação de Adiantamento concedido ao Eng.º Edimar Costa Westin, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), foi encaminhado ao Sr. Diretor-Geral do DER-DF, de acordo com o art.14.Item V.Dec.652, com parecer da Junta para baixa de responsabilidade do titular: os demais depois de examinados e conferidos, foram considerados certos e tiveram encaminhamentos de rotina. Às dezessete horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Nizete Barros de Aquino, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Sr. Presidente e membro presentes.

Nizete Barros de Aquino Secretária "ad hoc" Diogo Rodrigues Borges Membro José Carlos Giovanini Presidente Dario Osvaldo Garcia Membro

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, realizou-se a 154ª sessão do Conselho de Administração, sob a Presidência do Engenheiro LUCIO GOMIDE LOURES e com a presença dos Senhores Conselheiros HUGO MARTINS BORGES, FRANCISCO DE ASSIS CASTRO, WILSON FERNANDES VELOSO e CORNÉLIO PIMENTA DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da sessão anterior foi apreciado o seguinte processo em pauta: Processo nº. 3049/72 - AQUISIÇÃO DE BOMBAS para a Estação de Recalque de Santa Maria-Torto e adaptação das bombas da Estação de Recalque do Torto. DECISÃO: "O Conselho, com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza, com base no Inciso V, alínea a, item 10, Capítulo II das "Normas para Licitações na CAESB", a dispensa de licitação e a contratação com a firma WORTHINGTON S.A. (MÁQUINAS) para fornecimento dos seguintes equipamentos e peças: a) 06 (seis) bombas centrífugas, marca "Worthington", modelo 12-LN-26, conforme especificações técnicas anexas do processo e com execução dos testes de fls. 2 e 3, nas pressões constantes de fls. 66/67, pelo preço global de Cr\$. 723.240,00 (Setecentos e Vinte e Três Mil, Duzentos e Quarenta Cruzeiros), inclusive impostos e taxas, posto na Estação de Recalque do Torto - Brasília, DF; b) 04 (Quatro) carcaças de aço, material M-3213, para as bombas existentes, marca "Worthington", modelo 12-LN-26, nº de série BX-24888/891, pelo preço global de Cr\$ 284.340,00 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta Cruzeiros), inclusive imposto e taxas, posto RIO - GB; c) 08 (Oito) buchas de eixo em aço inoxidável 11-13% de cromo, material M-4261, pelo preço global de Cr\$. 25.032,00 (Vinte e Cinco Mil e Trinta e Dois Cruzeiros), inclusive imposto e taxas, posto RIO, GB. As condições de pagamento serão as seguintes: - 20% (vinte por cento) no ato de assinatura do contrato; -70% (setenta por cento) contra entrega dos equipamentos e peças; -10% (dez por cento) 60 (sessenta) dias após a entrega dos equipamentos e peças. O prazo para entrega dos equipamentos e peças será de 8 (oito) meses, contados a partir do fornecimento dos desenhos dos motores elétricos acionadores das bombas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, MARIA DE LOURDES ALMEIDA CAMPOS, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

LUCIO GOMIDE LOURES
HUGO MARTINS BORGES
FRANCISCO DE ASSIS CASTRO
WILSON FERNANDES VELOSO
CORNÉLIO PIMENTA DA ROCHA

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB.

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões, na sede da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, realizou-se a 155ª sessão do Conselho de Administração, sob a Presidência do Engenheiro LUCIO GOMIDE LOURES e com a presença dos Senhores Conselheiros HUGO MARTINS BORGES, FRANCISCO DE ASSIS CASTRO e CORNÉLIO PIMENTA DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da sessão anterior foram apreciados os seguintes processos em pauta: 1º) -

Processo nº 5552/72 - A Superintendência solicita autorização para que seja estendida ao servidor WALQUIRIO PEREIRA RODRIGUES a "AJUDA PARA Locomoção" equivalente à concedida ao Engenheiro Fiscal das obras da Barragem do Rio Descoberto. DECISÃO: "O Conselho, tendo em vista o que consta do processo, homologa, por equidade, a decisão da Diretoria proferida em sua 119ª sessão, que concede ao servidor WALQUIRIO PEREIRA RODRIGUES "Ajuda para Locomoção" na base de Cr\$ 1.635,00 (hum mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros), a partir de 1º de setembro de 1972, tendo em vista a sua designação para exercer as funções de Fiscal da CAESB nas obras da Barragem do Rio Descoberto, distante de Brasília 60 km." 2º) - Processo nº 5548/72 - Criação e organização da "PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento". DECISÃO: "O Conselho, de acordo com a decisão da Diretoria, autoriza "ad referendum" da Assembléia Geral, a participação da CAESB na subscrição de 1.000 ações da "PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento", num total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros)." 3º) - Processo nº 5558/72 - A Divisão Financeira propõe a reformulação do Orçamento Geral da CAESB, para o restante do exercício de 1972. DECISÃO: "O Conselho, de acordo com a decisão da Diretoria, opina pela reformulação do Orçamento Geral da CAESB, para o restante do exercício de 1972, constante de fls. 1 a 5 do processo nº 5558/72, e pelo encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Viação e Obras e a Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal, para final aprovação. "O Senhor Superintendente deu ciência aos Senhores Conselheiros da reunião havida no dia 02 de outubro de 1972, no Palácio do Buriti, convocada e presidida por Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal, para discussão dos problemas afetos à obra da Barragem do Rio Descoberto, estando presentes o Consultor Jurídico de Sua Excelência, Doutor JULIO CESAR SANTOS; a firma empreiteira, COMPANHIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA SERVIENGE, representada pelos Engenheiros RAFAEL JACQUES DE MORAES e MAURICIO GONTIJO, e a CAESB, representada pelo seu Superintendente e pelos Engenheiros ROBERTO MAURICIO PIRES CAMPOS, WALDER SURIANI e pelo Advogado HEITOR DUPRAT DE BRITTO PEREIRA. O Senhor Governador manifestou as preocupações do Governo relativas ao andamento da obra e retomou conhecimentos das alegações da firma empreiteira a respeito do atraso dos serviços e as providências que poderiam ser adotadas de forma a acelerar e concluir esta meta. A CAESB também se manifestou, tendo o Senhor Governador sugerido que a empreiteira encaminhasse uma exposição de motivos em que expressasse o seu ponto-de-vista, a fim de que o Governo do Distrito Federal possa, através de seus órgãos técnicos e jurídicos, adotar medidas que venham possibilitar a conclusão das obras da Barragem do Rio Descoberto. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, MARIA DE LOURDES ALMEIDA CAMPOS, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

LUCIO GOMIDE LOURES
HUGO MARTINS BORGES
FRANCISCO DE ASSIS CASTRO
CORNÉLIO PIMENTA DA ROCHA

Não fume em locais perigosos, especialmente onde haja inflamáveis, ou à hora de deitar-se. A ponta de cigarro não deve ser atirada a esmo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 79, DE 20 DE OUTUBRO DE 1972

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido pelo Tribunal em sua 155ª Sessão Especial, realizada a 26 de setembro passado, conforme Processo nº 763/70-STC, RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o disposto nos arts. 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 63 do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, NELSON PEREIRA DA SILVA, no cargo de Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, aprovado pelo Decreto-lei nº 378, de 23 de dezembro de 1968.

Brasília - DF., em 20 de outubro de 1972.

HERÁCLIO ASSIS DE SALLES
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 80, DE 20 DE OUTUBRO DE 1972

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante do Processo nº 1 021/72-STC,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 18 de outubro corrente, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 63 do Decreto-Lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, LEDY FISCHER, do cargo de Auxiliar Instrutivo, símbolo TC-9, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 378, de 23 de dezembro de 1968.

Brasília - DF., em 20 de outubro de 1972

HERÁCLIO ASSIS DE SALLES
Presidente em Exercício.

DESPACHOS

PROCESSOS DEFERIDOS
Assunto: FÉRIAS
Proc. nº 1002/72-STC
Int.: JOMAR MACIEL PIRES
Cargo: Secretário do Tribunal Pleno, símbolo TC-3
Situação funcional: Quadro de Pessoal do Tribunal
Exercício: 1971
Período: 16.10 a 14.11.72
Fund. legal: alinea "b", art. 1º, da Resolução nº 7/66
Data do Despacho: 17.10.72

Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Proc. nº 1008/72-STC
Int.: AMBROZINA CONCEIÇÃO DE JESUS
Função: Copeira
Situação funcional: Tabela de Empregos Temporários do Tribunal
Período: 28.09 a 06.10.72
Fund. legal: Art. 86 do RGPS
Data do despacho: 23.10.72

Assunto: SALÁRIO-FAMILIA
Proc. nº 994/72-STC
Int.: REGINA MARIA DE ALMEIDA MOULIN
Cargo: Oficial Instrutivo, símbolo TC-4
Situação funcional: Quadro de Pessoal do Tribunal
Dependentes: MÁRIO LUIZ DE ALMEIDA MOULIN, nascido em 16.01.61, ALEXANDRE DE ALMEIDA MOULIN, nascido em 27.04.63 e

MARIA ANGÉLICA DE ALMEIDA MOULIN, nascida em 12.11.64
Vigência: a partir de outubro corrente, data da cessação do pagamento da vantagem ao seu esposo, ÉLIO MOULIN.
Fund. legal: Art. 138, I, da Lei nº 1711/52
Data do despacho: 23.10.72
Brasília-DF., em 24/10/72
SERGIO AUGUSTO LAFETA
Diretor Geral

Procure conhecer o emprego da aparelhagem de Incêndio do seu edifício ou estabelecimento. Mantenha-a em perfeito estado de funcionamento. Ela não só lhe possibilitará debelar um incêndio, como permitirá ao SOCORRO DE BOMBEIROS uma ação decisiva e eficaz.

CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA XEROX, QUE ENTRE SI FAZEM O CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL E A FIRMA XEROX DO BRASIL S/A. Na forma que se segue.

Aos 25 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete do Senhor Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, presentes de um lado, o Coronel MAURILIO DE HOLLANDA, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, neste ato denominado LOCATÁRIO, com a delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente axarada no Processo PDP-SEP 605 616/72, e, do outro lado, o Senhor ALCIDES COELHO GALVÃO JÚNIOR, brasileiro, casado, comerciante, representando na qualidade de Gerente, a firma XEROX DO BRASIL S/A - Reproduções Gráficas, C.G.C. 33 270 042/6, estabelecida à CS-03, bloco "A", nº 85/89, Ed. Santa Fé, na Cidade de Brasília - Distrito Federal, neste ato denominada LOCADORA, resolvem firmar o presente Contrato, objetivando a locação de 1 (uma) máquina copidora, XEROX-720, série 263 011 044, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - A LOCADORA dá em locação ao LOCATÁRIO, 1 (uma) MÁQUINA COPIADORA XEROX-720, série 263011044, para servir ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.
CLÁUSULA SEGUNDA - O valor da locação será calculada na forma seguinte: Cr\$ 0,34.9 (trinta e quatro centavos e nove décimos) para as primeiras 5 000 (cinco mil) cópias e Cr\$ 0,17.4 (dezesete centavos e quatro décimos) por cópia para as subsequentes, sendo que a confecção de mais de 21 (vinte e uma) cópias de um só original, será considerada duplicação e referidas cópias serão cobradas a razão de Cr\$ 0,12.4 (doze centavos e quatro décimos) por impressão reproduzida, assegurando a LOCADORA um aluguel mínimo, no valor mensal de Cr\$ 1 745,00 (um mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros), equivalentes a 5000 (cinco mil) cópias até o dia 31 de agosto de 1972 e Cr\$ 0,35.5 (trinta e cinco centavos e cinco décimos) por impressões para as primeiras 5000 (cinco mil) cópias e Cr\$ 0,17.7 (dezesete centavos e sete décimos) por impressões para as subsequentes, sendo que a confecção de mais de 21 (vinte e uma) cópias de um só original, será considerada duplicação e referidas cópias serão cobradas a razão de Cr\$ 0,12.6 (doze centavos e seis décimos) por impressão reproduzida, assegurando a LOCADORA, um aluguel mínimo no valor mensal de Cr\$ 1 775,00 (um mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros), equivalentes a 5000 (cinco mil) cópias, a partir do dia 19 de setembro próximo passado, conforme reajuste autorizado pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP), através da Resolução nº 28/72.
CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no "Distrito Federal", expirando-se sua vigência no dia 31 de dezembro de 1972, sendo que os efeitos financeiros retroagem a 19 de janeiro de 1972.
CLÁUSULA QUARTA - O LOCATÁRIO se obriga ainda: a) a não remover a máquina do local indicado para a instalação, sem o consentimento expresso da LOCADORA; b) a confiar à LOCADORA todos os serviços de manutenção de reparos do objeto da locação; c) a designar um funcionário para ser treinado como Operador-Chave, sem ônus para o citado LOCATÁRIO, comunicando à LOCADORA qualquer modificação nesta designação; d) a operar a máquina somente com pessoal tecnicamente habilitado; e) utilizar somente material de consumo, com as especificações aprovadas pela LOCADORA; f) a fornecer instalações elétricas adequadas ao funcionamento do objeto da locação confor-me as Normas estabelecidas pela LOCADORA; g) responder por todos os danos ou prejuízos na utilização que decorram do descumprimento de qualquer cláusula ou condições deste Instrumento Contratual; h) pagar o aluguel dentro de 25 (vinte e cinco) dias da emissão da fatura pela LOCADORA, uma vez obedecido o seguinte: a emissão da fatura pela LOCADORA, nos últimos (cinco) 5 dias de cada mês, tomará a leitura dos medidores da máquina locada, e nos 10 (dez) dias que se seguirem apresentará a respectiva fatura de ser vigo; i) pagar os materiais de consumo adquiridos pela LOCADORA, dentro de 25 (vinte e cinco) dias contados da data da emissão da fatura.
CLÁUSULA QUINTA - A LOCADORA se obriga, ainda: a) a encarregar-se da conservação técnica do objeto da locação e reparar ou substituir por sua conta as partes afetadas pelo uso normal, com exceção do cilindro-xerográfico que, se substituído, será pago em parte iguais pelos Contratantes, ficando entendido que tanto o cilindro novo quanto o substituído, ficarão retencendo à LOCADORA; b) a prestar gratuitamente os serviços na alínea "a" mencionada da nesta cláusula, bem como todos os que dizem respeito à manutenção e reparos do objeto da locação que excederem o horário normal de expediente; c) a treinar, gratuitamente, um servidor do LOCATÁRIO, para servir como Operador-Chave.
CLÁUSULA SEXTA - O inadimplemento, por qualquer das partes

das obrigações assumidas, dará a outra o direito de rescisão do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
CLÁUSULA SÉTIMA - O valor do presente Contrato fica estipulado em Cr\$ 28 314,10 (vinte e oito mil, trezentos e quatorze cruzeiros e dez centavos) empenhado Global Parcelado. Os recursos para fazer face às despesas com a execução deste Contrato, são provenientes do Orçamento do DISTRITO FEDERAL, para o exercício de 1972 - Lei nº 5775, de 27 de dezembro de 1971, à conta do ELEMENTO: 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS; SUBITEM: 3.1.3.11 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO, conforme Nota de Empenho nº 365/72, no valor de Cr\$ 28 314,10 (vinte e oito mil, trezentos e quatorze cruzeiros e dez centavos), emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.
CLÁUSULA OITAVA - Correrá por conta da LOCADORA as despesas decorrentes da publicação do presente Instrumento.
CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado, conforme é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo LOCATÁRIO: (as.) MAURILIO DE HOLLANDA; Pela LOCADORA: (as.) ALCIDES COELHO GALVÃO JÚNIOR. Testemunhas: (as.) RITA DE CÁSSIA ARAÚJO DA SILVA e (as.) CARLOS MARCONI DE BENEDETTI CALADO.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 12, fls. 98/100 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

VISTO: em 11/10/72

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN PARA A ELABORAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS ABAIXO DISCRIMINADAS.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete da Secretaria do Governo do Distrito Federal, presentes de um lado, o Doutor JOIRO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente axarada no processo nº 22.140/72, e, do outro lado o Senhor OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BITENCOURT, brasileiro, casado, Bacharel em Administração, residente e domiciliado nesta Capital, representando na qualidade de Superintendente a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, doravante denominada simplesmente CODEPLAN, resolvem firmar o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O Distrito Federal através de seu Secretário do Governo, incumba a CODEPLAN de elaborar a Primeira Etapa do Plano de Desenvolvimento Turístico do Distrito Federal.
CLÁUSULA SEGUNDA - A Elabo-

ração do Trabalho de que trata a cláusula primeira, obedecerá ao seguinte esquema: 1) pesquisar e proceder ao levantamento bibliográfico existente; 2) relacionar as áreas de atuação turística do Distrito Federal e da regiões de interesse turístico biunívoco com o Distrito Federal; 3) realizar o inventário dos recursos turísticos nas áreas relacionadas; 4) coletar dados qualitativos e quantitativos sobre o turismo local e regional, através de elaboração e aplicação de questionários, em pesquisa de campo, a turistas nacionais e estrangeiros; 5) proceder o levantamento das competências e objetivos dos órgãos públicos e privados direta ou indiretamente ligados à problemática turística do Distrito Federal e áreas de interesse; 6) reestruturação do órgão de turismo do Distrito Federal; 7) indicação de ações imediatas do mesmo órgão.
CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Convênio é de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Os recursos são provenientes do orçamento do Distrito Federal - Secretaria do Governo -, para o corrente exercício Lei nº 5.775, de 27 de dezembro de 1971, e correrá à conta do Elemento 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros - Subitem 16 Locação de Serviços Técnicos Especializados, conforme Nota de Empenho nº 070/72-SEG., no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), emitida pela Secretaria do Governo.
PARÁGRAFO ÚNICO - O Distrito Federal entregará a CODEPLAN no ato da assinatura do presente Termo, a quantia de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e os restantes Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) serão pagos por ocasião da conclusão do trabalho, o qual deverá ser apresentado sob a forma de relatório.
CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente instrumento é de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal".
CLÁUSULA QUINTA - A CODEPLAN executará os serviços previstos no presente Pacto por sua conta exclusiva, ficando a seu cargo despesas com pessoal, material, encargos sociais, coletas de dados, publicações e outras decorrentes da execução dos serviços.
CLÁUSULA SEXTA - O Secretário do Governo, por indicação do Diretor do Departamento de Turismo, baixará ato designando o executor deste Convênio, o qual terá acesso aos trabalhos durante a sua elaboração, cabendo-lhe fiscalizar e acompanhar o seu andamento, bem como atestar a normal execução dos mesmos.
CLÁUSULA SÉTIMA - O Distrito Federal, através do Departamento de Turismo, deverá colaborar com a CODEPLAN para o bom andamento dos trabalhos, inclusive permitindo o acesso de seus técnicos às suas repartições e facilitando a obtenção de dados que se fizerem necessários.
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio poderá ser alterado, parcial ou totalmente, inclusive quanto a sua vigência por proposta escrita de qualquer dos convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término previsto.
CLÁUSULA NONA - O presente instrumento, será publicado no órgão oficial "Distrito Federal".
CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, E, estando assim, justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) JOIRO GOMES DA SILVA; Pela CODEPLAN: (as.) OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BITENCOURT. Testemunhas: (as.) ROBERTO VELLOSO e (as.) GILBERTO SOBRAL.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios nº 12, fls. 98/100 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

VISTO: em 11/10/72

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo nº 16.987/72, e, do outro lado, o Padre TITO CARDOSO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Igreja do Lago, nesta Capital, representando na qualidade de Procurador a CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS, conforme procuração anexa ao Processo acima enunciado, resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de trânsito, do qual resultou a ablação de um poste de iluminação pública, instalado na Pista denominada Dom Bosco, ocorrido no dia 26 de julho de 1972, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS, aceita os termos desta Transação em todo

o seu conteúdo, comprometendo-se a: a) não pleitear em juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto da presente Transação; b) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL, no valor de Cr\$ 759,60 (setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), e a ressarcí-la integralmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula, será paga ao DISTRITO FEDERAL, pela CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS, em 02 (duas) prestações mensais e sucessivas, representadas por 02 (duas) Notas Promissórias, sendo cada uma no valor de Cr\$ 379,80 (trezentos e setenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), vencendo a primeira no dia 30 de novembro de a outra no dia 30 de dezembro de 1972. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda do Distrito Federal será feita de conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 19, do Decreto-Lei nº 960, de 17 de novembro de 1938. **CLÁUSULA QUARTA** - Correrão por conta da CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo de Transação, no órgão oficial "Distrito Federal". **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Fôro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim, justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas-

de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (as.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pela Parte: (as.) Padre TITO CARDOSO DE SOUZA. Testemunhas: (as.) GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS CALADO, E (as.) RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 10, fls. 94/95 da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 25/10/1972

VISTO:
Em 21/10/1972

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios
Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A FIRMA CONFEDERAL S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Aos 3 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972), a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada pelo seu Presidente Senhor OTOMAR LOPES CARDOSO, devidamente autorizado pela Resolução nº 67/72, do Conselho Deliberativo (Proc.FSSDF - nº 13332/72) e a Confederal S/A Comércio e Indústria, doravante denominada "CONTRATADA", estabelecida com matriz no Estado da Guanabara, à Rua dos Andradas, nº 96 - 3º andar, Grupo 305, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 33.392.432/001 e no Cadastro Fiscal do Estado da Guanabara sob o nº 174.860.01 e com filial nesta Capital na SQS. 201, Bloco "A", nº 33, inscrita no C.G.C do Ministério da Fazenda sob o nº 33.392.432/004 e no Cadastro do Governo do Distrito Federal sob o nº 111.608, neste ato representada pelo Senhor AUSTREGÉSILO MOREIRA CATUNDA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à SQS 302, Bloco "J", apto. 603, CIC nº 004419021, conforme procuração lavrada no Cartório do 12º Ofício de Notas, Livro 464, fls. 12v. Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, têm justo e contratado este termo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de vigilância e guardas armados nas dependências do Almoarifado, Garagem e Oficina da "CONTRATANTE".

CLÁUSULA SEGUNDA

A "CONTRATADA" competirá o fornecimento de toda mão-de-obra, armas, uniformes, encargos sociais, transportes, enfim tudo o que for necessário ao fiel cumprimento deste contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA** Obriga-se a "CONTRATADA" a manter, durante um período de 24

horas ininterruptas, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, um guarda devidamente armado e uniformizado nos locais estipulados na cláusula primeira, bem como preservar o patrimônio a ser vigiado e impedir a concretização de qualquer dano à "CONTRATANTE".

CLÁUSULA QUARTA

A "CONTRATADA" exercerá a fiscalização dos serviços contratados sem qualquer ônus para a "CONTRATANTE".

CLÁUSULA QUINTA

A "CONTRATANTE" é assegurado o direito de pedir substituição dos guardas escalados, desde que estes não satisfaçam as exigências dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SEXTA

Pela prestação dos serviços ora contratados a "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" a importância de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) mensais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em hipótese alguma poderá a "CONTRATADA" reivindicar reajustamento de qualquer natureza sobre o valor estipulado neste contrato, salvo nos casos de reajustamento de nível salarial, quando então, o presente contrato será reajustado na mesma proporção.

CLÁUSULA OITAVA

Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser renovado por igual período, mediante assinatura de novo termo ou denunciado por qualquer das partes contratantes, com um aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA

Ocorrendo acidentes contra terceiros decorrentes da execução dos serviços a responsabilidade civil caberá à "CONTRATADA", quando tais acontecimentos tiverem sido provocados por sua omissão ou ato de sua competência na manutenção e execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A "CONTRATADA" considera-se como empregadora autônoma,

responsável por todos os encargos e ônus das leis trabalhistas, não existindo entre seus empregados e a "CONTRATANTE" vínculo de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para julgamento das controvérsias que surgirem entre a "CONTRATANTE" e a "CONTRATADA" será competente a Justiça comum, ficando eleito desde já o foro do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 08 (oito) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas a todo presentes.

OTOMAR LOPES CARDOSO

P/"CONTRATANTE"

AUSTREGÉSILO MOREIRA CATUNDA

P/"CONTRATADA"

CARMEN TEREZA P.FELIPE DOS REIS

Testemunha

VANIA CRISTINA C. DE AQUINO

Testemunha

Mi. Termo de Convênio-DJ/SCL. 283/72

PROCESSO Nº. 28.917/72

FAZEM DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA-S.H.I.S., a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL e a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, visando possibilitar o programa da Casa Própria na Ceilândia.

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 1972, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Doutor VALDOIR MENEZES FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representando, na qualidade de seu Diretor Superintendente, a SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA, doravante designada simplesmente SHIS, o Engenheiro DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representando, na qualidade de seu

Superintendente, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, empresa pública, com sede no Setor Bancário Norte, doravante designada simplesmente NOVACAP, na conformidade do disposto no artigo 3º, item 3º, da Lei nº. 2.874, de 19 de setembro de 1956 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP em suas 840ª e 726ª sessões, realizadas em 09 e 11-10-72, respectivamente, e o Doutor OTOMAR LOPES CARDOSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, representando, na qualidade de seu Presidente, a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO, resolvem firmar o presente convênio, visando possibilitar o programa da casa própria na Ceilândia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A NOVACAP constitui a SHIS, por este ato e instrumento, sua bastante procuradora para promover a venda dos lotes RESIDENCIAIS dos Setores QNM e QNN de Taguatinga - Ceilândia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de projetos financiados pelo Banco Nacional de Habitação, a SHIS poderá dar os lotes em hipoteca ao referido Banco, caso em que ficará responsável, perante a NOVACAP, pelo valor dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A venda dos lotes deverá ser feita obedecendo-se os preços e condições dispostos na Resolução 75/71, de 29 de julho de 1971, do Conselho de Administração da NOVACAP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço dos lotes da Ceilândia, constante da Resolução 75/71, será revisto e reajustado de dois em dois anos a partir da data da assinatura deste Convênio, obedecendo os índices de correção monetária fornecidos pelo BNH.

PARÁGRAFO QUARTO - Do produto da arrecadação, a SHIS retirará três por cento (3%), de cujo total reservará 1/3 (um terço) para si e destinará 2/3 (dois terços) à FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A FUNDAÇÃO obriga-se, neste ato, a fazer a triagem dos candidatos ao financiamento referido no parágrafo PRIMEIRO, da cláusula PRIMEIRA, para fazer a respectiva indicação à SHIS, bem como a fiscalizar todo o loteamento, de forma a prevenir e reprimir ocupações indevidas, comprometendo-se também a promover as remoções que se fizerem necessárias, tudo através do Grupo Executivo de Consolidação da Ceilândia - GECC, ou, na extinção deste, através de outro órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A SHIS se obriga, tão logo receba a relação dos candidatos enviada pela FUNDAÇÃO, a promover a venda dos lotes, na forma da cláusula PRIMEIRA, a conceder o financiamento das construções, quando houver aprovação do Banco Nacional de Habitação - BNH.

CLÁUSULA QUARTA - Trimestralmente, a SHIS prestará contas à NOVACAP sobre a venda dos lotes, através da relação da qual conste o nome do compromissário e nomenclatura do terreno, fazendo o recolhimento da respectiva arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA - Faz parte integrante deste convênio a Resolução nº. 75/71, do Conselho de Administração da NOVACAP, já citada.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio. E, por assim se acharem justas e acordadas, mandaram datilografar o presente termo, em sete (7) vias do mesmo teor e para o mesmo fim, que, uma vez lidas e achadas exatas, vão assinadas pelas partes, em companhia de duas testemunhas a tudo presentes, na forma da Lei. Pela "SHIS" VALDOIR MENEZES FERREIRA

Pela "NOVACAP" DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
Pela "FUNDAÇÃO" OTOMAR LOPES CARDOSO
TESTEMUNHAS:
ANTONIO ESMERALDO NETO
JOSÉ LUCENA DANTAS

EDITAIS E AVISOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 020/72-CPB.

CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DO EDIFÍCIO SEDE E ANEXO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO, SITUADO NO SETOR DE AUTARQUIAS SUL, BLOCOS 2/8 E 2/5-A, EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL.

VA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas de 30ª (trigésimo) dia a partir da publicação deste no "DISTRITO FEDERAL" - Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, no Auditório do Edifício Sede da Companhia, em Brasília, a Comissão de Licitação, presidida pelo seu Presidente, receberá as propostas para construção total, sob o regime de empreitada por preço global, do Edifício Sede e Anexo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, situado no Setor de Autarquias Sul, Blocos 2/8 e 2/5-A, em Brasília - Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital, sendo que a documentação deverá ser entregue no prazo previsto no item 1.4.

Na hipótese do 30ª (trigésimo) dia recair em sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I - DAS PROPOSTAS

1.1 - Poderá apresentar propostas toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - Não será tomada em consideração proposta apresentada por consórcio ou grupo de firmas.

1.3 - O concorrente no dia, hora e local aqui fixados,

deverá apresentar sua proposta, em invólucro fechado, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP- CONCORRÊNCIA Nº.020/72-CPB, com o subtítulo "PROPOSTA".

1.4 - Elementos do 1º invólucro

O primeiro invólucro deverá conter os documentos abaixo relacionados, devendo ser entregue até às 17:00 horas de 22ª (vigésimo segundo) dia a partir da publicação do presente Edital:

- 1.4.1 - contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata de assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;
- 1.4.2 - no caso de representação por mandatário, prova legal da representação outorgada pelo mandante;
- 1.4.3 - certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do(s) Engenheiro(s) responsável(is);
- 1.4.4 - os documentos mencionados nos itens 1.4.1 a 1.4.3, poderão ser fornecidos por meio de fotocópia devidamente autenticadas ou substituídas pelo CERTIFI

CADO DE REGISTRO DE EMPREITEIROS DA NOVACAP, atua... lizado, expedido pela Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, no qual conste que o capital realizado é igual ou superior a Cr\$....

dores testados, prontos, acabados e funcionando normalmente, de conformidade com o projeto de arquitetura, instalações, detalhes e especificações fornecidos pela NOVACAP, Normas Técnicas (ABNT), Decreto 52.147, de 25 de junho de 1963, Código de Edificações do Distrito Federal e projetos a cargo da contratante e aceitos pela NOVACAP.

- em voz alta os seus conteúdos;
3.1.4 - os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;
3.1.5 - da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;
3.1.6 - toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nos itens 3.1.4 e 3.1.5 deste Capítulo.

- 1.4.5 - prova(s) de capacidade técnica constituída(s) de documento(s) comprobatório(s) de ter a firma ou seu responsável técnico, desde que faça parte de sua atividade, executado satisfatoriamente, para órgão(s) estatal(is) ou para estatal(is), obra de área construída igual ou superior a 12.000m2 (doze mil metros quadrados) em um único Edifício, com estrutura de concreto armado e descrição sucinta das especificações, para efeito de apreciação pela Comissão, da similaridade com a obra objeto da presente Concorrência.

- 2.3 - As despesas das ligações a que se refere o item anterior serão reembolsadas pela NOVACAP, mediante comprovante de pagamento feito ao concessionário do serviço público correspondente.
2.4 - A firma classificada em 1º lugar, deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os seguintes elementos:
a - planta de localização das perfurações de sondagem;
b - perfil do terreno, indicado pela sondagem;
c - projeto de fundações;
d - projeto de ar condicionado e ventilação mecânica.

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO

- 4.1 - Para julgamento da licitação, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar maior desconto ou menor acréscimo percentual, com aproximação admitida até centésimos, sobre o preço base da NOVACAP, que é de Cr\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros), salvo se a Comissão de Licitação, por razões técnicas, julgar outra proposta mais vantajosa.

Para o caso de obras particulares, o (s) documento(s) poderá(ão) ser emitido(s) pelo CREA, Sindicato da Construção Civil ou Prefeitura que corresponder ao local onde tenha(m) sido executada(s) a(s) obra(s);

- 2.4.1 - os elementos a que se refere o item anterior, serão apresentados no protocolo da NOVACAP, em duas vias: uma em cópia heliográfica, devidamente dobrada e colocada em pasta com ferragem; a outra em papel vegetal, acondicionada em tubo de papelão com tampa, contendo a inscrição datilografada: designação da obra, nome da firma empreiteira, nome dos projetos contidos no invólucro e nº do processo fornecido pelo protocolo da NOVACAP, no ato da entrega;

- 4.2 - Será desclassificada no julgamento a proposta que:
a - apresentar acréscimo superior a 10% (dez por cento) sobre o preço base da NOVACAP;
b - não tiver computado o desconto ou acréscimo oferecido no seu preço global;
c - apresentar desconto superior ao desconto máximo admitido, calculado com a seguinte fórmula:

1.4.6 - certidão negativa de protesto, fornecida pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, só sendo aceita quando datada dos últimos 30 (trinta) dias;

Dm = 1,5 x (D1 x P1 + D2 x P2 ... Dn) / (P1 + P2 ... Pn)

- 2.4.2 - em cada prancha de desenho dos elementos a que se refere o item 2.4, deverá constar o nome do autor do projeto, sua assinatura, sua qualificação, número da carteira do CREA e respectiva Região;

Dm = desconto máximo;
Dx = desconto atribuído pela NOVACAP;
Px = peso atribuído ao desconto Dx;
D1 = desconto oferecido pela firma m;
Dn = desconto oferecido pela firma n.

1.4.7 - certidão negativa de protesto do Cartório de Distribuição ou certidões negativas dos Cartórios de Protesto da cidade sede da firma, quando a matriz da mesma for fora do Distrito Federal, só sendo aceita (s) quando datada(s) dos últimos 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único - O preço decorrente do desconto ou acréscimo, para efeito de classificação, poderá sofrer correção quando observado erro grave decorrente de operação matemática, pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações.

1.4.8 - documento(s) de idoneidade financeira, datado(s) dos últimos 30 (trinta) dias e expedido(s) por estabelecimento(s) bancário(s) de renome;

- 2.4.3 - se, após exame da Divisão Técnica do D.E., os projetos não forem aceitos parcial ou totalmente, os mesmos serão devolvidos pela Divisão Técnica à firma, para que, dentro de 20 (vinte) dias da devolução, os modifique ou substitua, e os encaminhe novamente à Divisão Técnica;

- 4.3 - No caso de empate, terá preferência na ordem que se segue:
a - o proponente Nacional sobre o Estrangeiro;
b - a proposta de menor prazo para a conclusão da obra;
c - o proponente que apresentar menor B.D.I.

1.4.9 - relação dos equipamentos da firma em Brasília ou em condições de serem transferidos para esta Capital a curto prazo;

- 2.4.4 - se, no segundo exame por parte da Divisão Técnica, não houver aceitação integral dos projetos, serão os mesmos devolvidos à firma, sendo dado um último prazo de 20 (vinte) dias para sua correção, de conformidade com as recomendações da Divisão Técnica;

4.4 - Persistindo o empate, será efetuado sorteio entre as empatadas, mediante critério a ser estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação.

1.4.10 - relação dos profissionais habilitados para uma correta assistência técnica que ficarão a disposição da obra e serviços;

- 2.4.5 - se, finalmente, no terceiro exame dos projetos, por parte da Divisão Técnica, esta não aceitar integralmente os projetos, a firma será desclassificada ou rescindido o contrato, segundo o caso, ficando a licitante impedida de participar de outras licitações a critério da Diretoria da NOVACAP;

4.5 - Em relação ao preço global decorrente do desconto ou acréscimo oferecido, os percentuais máximos admitidos para as diversas etapas são:

1.4.11 - primeira (1ª) via do recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou Letras Imobiliárias, na forma e condições estabelecidas pela NOVACAP, mediante guia a ser fornecida pelo seu Departamento de Finanças.

- 2.4.6 - a aceitação dos projetos por parte da NOVACAP, não exime de responsabilidade a firma contratante, considerada autora dos projetos, mesmo quando elaborados por outra entidade por ela escolhida;

Table with 2 columns: Item number and percentage. Items include Projeto (1.0%), Serviços Gerais (4.0%), Preparação do Terreno (1.5%), Fundações (2.0%), Estrutura (23.5%), Instalações (23.0%), Elevadores (6.0%), Paredes (2.0%), Cobertura (-), Esquadrias (17.0%), Revestimento (11.0%), Soleiras, Rodapés e Pitoris (-), Ferragens (-), Vidros (4.0%), Tratamentos (2.5%), Pavimentações (9.0%), Pinturas (-), Aparelhos (5.5%), Elementos Decorativos (-), Limpeza (-).

Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

- 2.4.7 - a aprovação dos projetos, no que couber, pela CEB, CAESB, COTELB, Divisão de Águas Pluviais do D.V.O., e Corpo de Bombeiros, independe da aceitação dos mesmos pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, e será sempre de absoluta e exclusiva responsabilidade da firma empreiteira, que fornecerá à NOVACAP, quando notificada pelo D.E., uma via devidamente aprovada.

Parágrafo Único - Para as etapas do anexo I, omitidas neste item, somente para efeito de apresentação das propostas, não serão exigidos percentuais.

Parágrafo Primeiro - Poderá substituir a caução de que trata este item, o seguro garantia que lhe seja correspondente.

- 2.5 - A Comissão Permanente de Licitação fornecerá os projetos de arquitetura e de instalações, na forma dos itens 002, 003, 004 e 005 das normas aprovadas pelo Decreto nº 52.147/63, as especificações, modelo de proposta e do anexo I, contra pagamento da importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

4.6 - As durações das etapas da obra, conforme anexo I da proposta, serão previstos no cronograma físico-financeiro aprovado pela NOVACAP, feito em decorrência do diagrama PERT da obra. Estes elementos serão exigidos somente da firma vencedora da licitação para entrega 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - 48 horas antes da abertura das propostas, a Comissão de Licitação afixará no quadro de avisos, no 8º andar do Edifício Sede da NOVACAP, para conhecimento das interessadas, a relação das firmas habilitadas na fase preliminar.

- 2.6 - A NOVACAP fornecerá os projetos de instalações e quaisquer restrições aos mesmos por parte da firma vencedora, só serão aceitos até a assinatura do contrato, após o que a empreiteira ficará inteiramente responsável pela execução das correções que se tornarem necessárias, salvo as decorrentes de alteração no projeto de arquitetura.

4.7 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão de Licitação, será encaminhado o processo ao Senhor Superintendente da NOVACAP, com relatório para homologação.

1.5 - Elementos do 2º invólucro
O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em língua portuguesa, em três vias, em papel tamanho ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em que conste o número da Concorrência e local da obra, de acordo com os modelos fornecidos pela NOVACAP, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

- 2.7 - Todos os elementos a que se refere o item 2.4, devem ser elaborados de conformidade com os itens 003 e 005 do Decreto nº 52.147/63, bem assim com as normas técnicas da ABNT.

4.8 - Após a homologação da Concorrência pela Diretoria, será seu resultado publicado no "DISTRITO FEDERAL" - Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, para conhecimento dos interessados.

Da proposta deverão constar os seguintes itens:

- 2.8 - O fornecimento dos elevadores correrá por conta da Empreiteira, bem como todos os serviços de construção civil necessários à sua instalação.

4.9 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão de Licitação, será encaminhado o processo ao Senhor Superintendente da NOVACAP, com relatório para homologação.

- 1.5.1 - quantidades, preços unitários, preços parciais e por etapas, conforme discriminados no anexo I;

- 2.8.1 - a Empreiteira deverá fornecer à NOVACAP, em papel vegetal, os seguintes elementos:
a - representação do conjunto em elevação;
b - representação do conjunto em plantas;
c - planta de localização do carro na caixa do elevador;
d - detalhes de montagem;
e - memória descritiva de instalação.

5.1 - A participação na Concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme estipulado no item 1.4.11 deste Edital.

1.5.2 - percentual de material, conforme discriminados também no anexo I;

- 3.1 - O recebimento das propostas será iniciado no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Licitação, devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

5.2 - Conhecidos os resultados e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita a caução correspondente da firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia de assinatura e cumprimento do contrato, e as cauções das firmas classificadas como segunda e terceira colocadas, que terão a devolução autorizada após assinatura do contrato pela firma classificada em primeiro lugar.

1.5.3 - desconto ou acréscimo em percentual sobre o preço base da NOVACAP, que a firma propõe para executar todos os serviços objeto da presente Concorrência;

- 3.1.1 - na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os segundos invólucros devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de chamada dos concorrentes devidamente habilitados na fase preliminar;

5.3 - Para efeito de assinatura de contrato de empreitada, a vencedora da Concorrência reforçará a caução depositada até o valor de 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, na forma instituída no item 1.4.11 deste Edital.

1.5.4 - declaração expressa de que a firma proponente aceita todas as condições constantes da presente Concorrência e que o preço resultante do desconto ou acréscimo preposto inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim tudo o necessário para execução de todos os serviços discriminados no Capítulo II do Edital;

- 3.1.2 - após o Presidente ter declarado encerrado o prazo de recebimento dos invólucros, nenhum outro será recebido, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos que venham alterar seu conteúdo original;

5.4 - A caução inicial e respectivos reforços somente serão levantados após o recebimento definitivo dos serviços.

1.5.5 - nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) ou Procurador(es);

3.1.3 - em seguida serão abertos pela Comissão os invólucros das firmas qualificadas na fase preliminar e lidos

1.5.6 - não serão tomadas em consideração as propostas:
a - que não estiverem de acordo com o estipulado nos itens 1.5.1 a 1.5.5;

b - que não forem assinadas pelos representantes legais ou Procuradores credenciados na Secretaria Executiva da CPL da NOVACAP, ou que não apresentarem no primeiro invólucro, procuração por instrumento público, com poderes expressos para assinar propostas;

c - que não forem apresentadas de acordo com o modelo fornecido pela NOVACAP, inclusive o anexo I;
d - que não obedecerem as condições do presente Edital.

CAPÍTULO II - ENCARGOS DIVERSOS

2.1 - As obras a executar constarão da construção total, sob o regime de empreitada por preço global, do Edifício Sede e Anexo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, situado no Setor de Autarquias Sul, Blocos 2/8 e 2/5-A, em Brasília - Distrito Federal.

2.2 - As obras partirão do estado atual do terreno e que se admite seja de pleno conhecimento do licitante, até sua entrega definitiva, com "HABITE-SE" e as instalações de luz, força, água, esgotos, telefone, incêndio e ar condicionado, devidamente testadas e, no que couber, ligadas às redes públicas e os eleva-

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

que deverá verificar-se no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento provisório.

5.5 - Não serão devolvidos a caução inicial e respectivos reforços, no caso de rescisão de contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura devidos a NOVACAP.

CAPÍTULO VI - REAJUSTAMENTOS

6.1 - O preço proposto para execução da obra de que trata o presente Edital, só poderá ser reajustado de conformidade com as normas para reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços, em vigor na NOVACAP (Instrução nº 148/70).

CAPÍTULO VII - CONTRATO

7.1 - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada, assinado com a NOVACAP, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados no Departamento Jurídico da NOVACAP.

CAPÍTULO VIII - PRAZOS E MULTAS

8.1 - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim, expedida pelo Departamento Jurídico da NOVACAP, sob pena de perda da caução inicial e demais conseqüências legais.

8.2 - A data de início dos trabalhos será a própria data da assinatura do contrato, implicando o mesmo automaticamente em autorização de início.

8.3 - O prazo máximo para conclusão das obras fica fixado em 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data da assinatura do contrato.

8.4 - O prazo a que se refere o item anterior, só poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

- quando houver paralização ou restrição na execução dos trabalhos por determinação escrita da NOVACAP;
- quando houver falta de elementos técnicos cujo fornecimento seja de responsabilidade da NOVACAP.

8.5 - O contrato estabelecerá multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o seu valor, por dia que exceder ao prazo previsto para a conclusão da obra, e a multa de 0,005% (cinco milésimos por cento), por dia de excesso que venha ocorrer nos prazos parciais estabelecidos no cronograma, excluído o último prazo parcial, ao qual será aplicável a multa de 0,1% (um décimo por cento).

8.6 - Caso a Empreiteira, consiga, sem prejuízo do bom an-

damento e acabamento dos serviços, recuperar atrasos que tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma, e entregar a obra dentro do prazo global, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que lhe tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais.

CAPÍTULO IX - PAGAMENTO

9.1 - Os faturamentos serão feitos mensalmente de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Órgão executor da obra, acompanhados a partir do segundo faturamento, dos comprovantes de pagamento devidos ao INPS e FGTS e do "alvará de construção".

9.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

9.3 - Todo e qualquer serviço de sub-empreitada deverá, antes de sua contratação, ser submetido a apreciação da fiscalização da NOVACAP, podendo a mesma vetar sub-empreiteiros sem direito o Empreiteiro a recurso.

9.4 - Na hipótese de vir a ser sub-empreitado qualquer serviço, a NOVACAP reserva-se o direito de, a seu critério, promover a liquidação da fatura através da Empreiteira ou diretamente ao sub-empreiteiro, debitando neste caso, a importância correspondente ao empreiteiro.

9.5 - Para pagamento de serviços não previstos na proposta da firma, cuja execução poderá se tornar necessária no decorrer da obra, serão aplicados os preços unitários da NOVACAP, atualizados na época de sua execução.

9.6 - De cada uma das faturas será retido no ato do pagamento, 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO X - RESCISÃO

10.1 - O contrato estabelecerá cláusula de rescisão independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie, quando o mesmo:

- não cumprir as obrigações estipuladas;
- falir ou dissolver a sociedade;
- transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da NOVACAP;
- não efetuar o recolhimento das multas aplicadas no prazo máximo de 48 horas.

10.2 - Ocorrendo uma das hipóteses acima previstas para rescisão de contrato, as instalações e equipamentos pertencentes a Empreiteira, e que integram o canteiro de obras, serão entregues ao Departamento de Edificações, no prazo de 24 horas, para garantir a não paralização dos serviços.

10.3 - Estabelecerá também o contrato, a modalidade de rescisão por acordo.

10.4 - Em caso de rescisão de contrato por inadimplência da construtora ou acordo mútuo, os equipamentos, maquinaria, ferramentas e materiais, existentes ou em uso na obra, sob a forma de comodato, poderão ser utilizados e empregados na conclusão da obra, a critério da NOVACAP.

CAPÍTULO XI - RECEBIMENTO DA OBRA

11.1 - O recebimento provisório da obra dar-se-á a requerimento do Empreiteiro no término dos serviços, pela NOVACAP, tornando-se definitivo até 180 (cento e oitenta) dias após, caso não se verifique defeito de construção.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a presente licitação, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

12.2 - Em caso anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP.

12.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão Permanente de Licitação, da NOVACAP, no 8º andar do Edifício Sede da Companhia ou na Divisão Técnica do Departamento de Edificações, na L-2 Norte.

12.4 - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "NORMAS PARA LICITAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS" (Instruções nºs. 163/70, 172 e 194/71), as "NORMAS PARA REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS DE CONTRATOS DE OBRAS OU SERVIÇOS, EM VIGOR NA NOVACAP" (Instrução nº 148/70), o caderno de encargos, os projetos de arquitetura e de instalações, as especificações, o modelo de proposta e o anexo I a que se refere o item 2.5 do Capítulo II do presente Edital.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Finanças
Departamento da Receita Divisão de Fiscalização
EDITAL Nº. 05/72 - II IF.

O Inspetor Fiscal da II Inspeção Fiscal da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita/SEF, torna público a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO nº. 18.935, de 27 de dezembro de 1967, assim caracterizado: Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e sessenta e sete, na Prefeitura do Distrito Federal, onde nos achávamos no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal, verificamos que, a firma CEZAR NAJAR FERNANDES, inscrição nº. 115.813, estabelecida na Granja Águas Claras, atualmente em lugar ignorado, com fornecimento e plantação de mudas e grama, infringiu o disposto no Artigo 36 do Regulamento baixado pelo Decreto nº. 253, de 25/10/63 com o Artigo 49, do Decreto-lei nº. 82, de 26/12/66 e Portaria "N" nº. 02, item 2, inciso VI e VIII, (Código Tributário do Distrito Federal), pela constatação das seguintes irregularidades: Deixou de recolher o Imposto de Indústria e Profissões (3%) sobre o valor tributável de NCr\$ 8.179,75 (OITO MIL E CENTO E SETENTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), por fatura s/número de 31/5/63, emitida contra a NOVACAP. Tudo conforme demonstrativo anexo, Intimação nº 2.440, publicada no Diário Oficial de 31/10/67. Pelo qual lavramos o presente auto de infração e apreensão em 3 (três) vias assinado por nós autuantes. Outrossim, fica o infrator notificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias, como dispõe o Artigo 252, da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962, a contar desta data, sob pena de REVELIA. Distrito Federal, 27 de dezembro de 1967. VAGNER A. CARVALHO e DIONÍSIO T. CAMARA, Fiscais de Rendas do Distrito Federal.

Taguatinga, DF, 09 de outubro de 1972.
ZENON LEONCIO SILVA
Inspetor Fiscal - G.D.F.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL
CONVÊNIO: G.D.F./F.Z.D.F. - ASSISTÊNCIA MOTOMECANIZADA

AVISO ÚNICO

O Executor do Convênio: G.D.F./F.Z.D.F. - Assistência Motomecanizada, solicita a todos os interessados que foram atendidos pelos serviços de MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, que compareçam no POSTO CENTRAL, sito no S.I.A., trecho 4, lts. 1030/60 - Fones: 43-6441 e 42-1618, para saldarem o débito existente.

Outrossim, comunica que as promissórias em atraso, deverão ser liquidadas o mais breve possível.

O não cumprimento do presente "AVISO", acarretará as despesas com a COBRANÇA JUDICIAL e atendimento futuro.

WALDEMAR GADELHA FILHO
- Executor -

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A-CENABRA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, na forma da DECISÃO adotada pela Diretoria-Colegiada em sua 30ª Reunião Extraordinária, de 20-10-1972, os Senhores Acionistas da Central de Abastecimento de Brasília S/A - CENABRA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 09-11-1972, às 10:00 horas, na sede social da CENABRA, sítio no SIA - Trechos: 5/15 (Prédio da Administração), em Brasília-DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- AUMENTO DE CAPITAL;
- ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS;
- ELEIÇÃO DE DIRETORES;
- ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

Brasília, 27 de outubro de 1972
OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BITENCOURT
Diretor Presidente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL Nº 06/72

Nos termos do inciso VIII do Art. 17 dos Estatutos Sociais da Empresa, ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem às 9,30 horas do dia 07 de novembro de 1972, na sede provisória da SAB, situada na Entrepada Sul 304/305, sobreloja do Supermercado nº 03, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Reforma Estatutária alterando o art. 12 dos Estatutos Sociais da Empresa;
- Atendimento da alínea "a" do parágrafo único do Art. 87 do Dec. Lei nº 2627/40;
- Outros assuntos.

Brasília, 27 de outubro de 1972
A DIRETORIA

JOÃO PEDRO MACEDO
Superintendente.
"SAB"